III CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS

EM HOMENAGEM AO DOUTOR HERÁCLITO SOBRAL PINTO (IN MEMORIAM)

O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS COM O ADVENTO DA GLOBALIZAÇÃO E DIVERSIDADE DAS CONFIGURAÇÕES SOCIAIS

22 a 24 de abril de 2015 – Palmas – Tocantins – Brasil

ANAIS

ANAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

UFT
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

III CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS

EM HOMENAGEM AO DOUTOR HERÁCLITO SOBRAL PINTO (IN MEMORIAM)

O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS COM O ADVENTO DA GLOBALIZAÇÃO E DIVERSIDADE DAS CONFIGURAÇÕES SOCIAIS

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
Palmas – Tocantins – Brasil
22 a 24 de abril de 2015

TEMÁTICA:

O Respeito aos Direitos Humanos com o Advento da Globalização e Diversidade das Configurações Sociais

PAÍSES REPRESENTADOS:
Brasil – Chile – Espanha – França – Paraguai – Portugal – Reino Unido

EIXOS TEMÁTICOS:

As Cortes Constitucionais e a Garantia dos Direitos Fundamentais
Os Direitos Humanos e as Diversidades Culturais
Os Direitos Humanos e a Liberdade de Expressão

REALIZAÇÃO
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)
Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

ORGANIZAÇÃO
Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (MPJDH)

APOIO
Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)
Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM)
Associação Sindical dos Juízes Portugueses (ASJP)
Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO)
Ministério Público Estadual (MPE)

COMISSÃO CIENTÍFICA ORGANIZADORA
Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira (UFT)
Professora Doutora Angela Issa Haonat (UFT)
Professora Doutora Patrícia Medina (UFT)
Professor Mestre Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (UFT)
Professora Doutora Aline Salles Santos (UFT)
Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins (UFT)
Professor Mestre Kherlley Caxias Barbosa Batista (UFT)
Professora Mestre Suyene Monteiro da Rocha (UFT)
Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares (UFT)
Professor Doutor George Lauro Ribeiro de Brito (UFT)
Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo (UFT)
Professora Mestre Káthia Nemeth Perez (UFT)
Professor Doutor Oneide Perius (UFT)
Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha (UFT)
Procurador de Justiça e Mestre José Maria da Silva Júnior (MPE)
Professor Doutor Geraldo Silva Gomes (MPE)
Diretora Executiva e Mestre Ana Beatriz de Oliveira Pretto (ESMAT)
Assessora e Especialista Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento (ESMAT)
Assessora e Especialista Débora Regina Honório Galan (ESMAT)

TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
José de Arimatéia Maciel Ferreira

EDITORAÇÃO DOS ANAIS
Débora Regina Honório Galan – Coordenação
Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento – Assessoria
Alessandra Malta – Comunicação
Steno Voice – Degravação
Maria Ângela Barbosa Lopes – Revisão Ortográfica
Lily Sany Silva Leite – Supervisão

PROJETO GRÁFICO
Roberto Carlos Pires

IMPRESSÃO
Prime Solution – tiragem 200 cópias

Copyright Escola Superior da Magistratura Tocantinense – 2015
É autorizada a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte.
As opiniões expressas pelos autores não são necessariamente reflexo da posição da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou da Universidade Federal do Tocantins

---

Congresso Internacional de Direitos Humanos (3.: 2015: Palmas, TO)

Anais do III Congresso Internacional de Direitos Humanos: o respeito aos direitos humanos com o advento da globalização e diversidade das configurações sociais. 22 a 24 de abril de 2015. Palmas: Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT/Fundação Universidade Federal do Tocantins-UFT, 2015.

Em homenagem ao Doutor Heráclito Sobral Pinti (In memoriam)
136 p., 21 cm
ISBN: 9788556590015

1. Direitos humanos – Congresso Internacional. 3. Garantia dos Direitos Fundamentais. I. Título. II. Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT).

CDU: 342.7

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Acervo Bibliográfico e Documental

SUMÁRIO

Créditos 6
Apresentação 9
Objetivos 10
Programação 11

Conferência Magna

- Os Movimentos Sociais no Contexto da Reforma Política no Brasil **Magistrado João Ricardo dos Santos Costa (AMB)** 15

Think Tank Brasil, Espanha, França e Paraguai

- Liberdade de Expressão: velhos problemas, novas questões 21

Conferências

- Novas Experiências de Desenvolvimento das Práticas de Informação e Comunicação de Direitos Humanos no Paraguai - **Advogada Julia Fernández Albertini (DDH)** 27
- Ação de Tutela no Sistema Interamericano de Direitos Humanos - **Pesquisadora Constanza Camila Nuñez Donald (Universidad Chile)** 32
- Combate à Corrupção e a Efetivação dos Direitos Fundamentais - **Juiz Conselheiro José Antônio Mouraz Lopes (FDUC)** 38
- O Direito Privado e as Garantias Constitucionais: uma análise crítica na perspectiva da teoria crítica dos Direitos Humanos **- Professor Doutor Francisco Infante Ruiz (UPO)** 45
- Liberdade de Imprensa no Brasil, Aspectos de um Cenário Preocupante - **Jornalista Carlos Alves Müller (ANJ)** 52
- Os Contornos da Liberdade de Expressão nas Constituições do Brasil e de Portugal - **Desembargador Marco Villas Boas (ESMAT)** 60
- Ação Nacional do Ministério Público em defesa dos Direitos Fundamentais - **Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega (CNMP)** 67
- As Liberdades Fundamentais Frente à Lógica da Segurança: uma contribuição para o estudo da jurisprudência francesa e européia - **Professora Doutora Geneviève Iacono (UNIVERSITÉ LYON)** 73
- As Normas Sociais como Instrumento de Proteção dos Direitos Humanos - **Professora Doutora Rute Neto Cabrita Gil Saraiva (FDUL)** 79
- EaD como Instrumento para Equacionar as Restrições à Educação e Garantir a Cidadania - **Professor Doutor Luiz Roberto Liza Curi (CNE/MEC)** 86
- Estratégias Cooperativas para a Implementação dos Direitos Humanos: relatórios especiais e exame universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas - **Professora Doutora Elvira Domínguez-Redondo (Middlesex University)** 94
- Terrorismo Internacional e Direitos Humanos no Mundo Globalizado - **Conferencista: Magistrado Pascal Faucher (ENM)** 101

POSTERS

- Momento de visita à sessão de POSTERS 107

Memória Fotográfica

- Mémória Fotográfica 127

CRÉDITOS

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)

Diretoria Geral
Desembargador Marco Villas Boas

1º Diretoria Adjunta – Presidente do Conselho Editorial
Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

2º Diretoria Adjunta – Presidente do Conselho de Cursos
Juiz José Ribamar Mendes Júnior

3º Diretoria Adjunta – Presidente do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz Océlio Nobre

Diretoria Executiva
Ana Beatriz de Oliveira Pretto

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Maria Luiza C. P. Nascimento

Assessoria Acadêmica e Pedagógica
Débora Regina Honório Galan

EQUIPE TÉCNICA

Apoio a Direção
Vanice Lunkes Gotz
Alessandra Viana Malta
Irla Honorato Oliveira
Oderval Rodrigues Neto

Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
Andréia Teixeira Marinho Barbosa
Taynã Nunes Quixabeira
Sonia Claudia Bezera Sales

Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores
Jadir Alves de Oliveira
Mária Rúbia G. da Silva Abalem

Supervisão Pedagógica
Lilian Gama da Silva

Supervisão Administrativa e Tecnológica
Lily Sany Silva Leite
Vinícius Fernandes Barboza
Roberto Carlos Pires
Bruno Odate Tavares
Neuton Pereira Melo Junior

Ednan Oliveira Cavalcanti
Paulo Ricardo Nardes Marques
João Leno Tavares Rosa
Francisco Erasmo Batista
Marcos Adão Pereira Carneiro
Mirna Glaucia R. da Silva
Camilo Dácio Noleto

Divisão Financeira
Lucilene aparecida da Silva
Silvana Melo de Oliveira Olortegui
Daniella Tavares de Sá

Secretaria Acadêmica
Maria Ângela Barbosa Lopes
Josilene C. de Oliveira
Marcela Santa Cruz Melo

Secretaria Administrativa e de Controle de Acervo Patrimonial e Bibliográfico
Cynthia Valéria C. Aires
Silvânia Melo de Oliveira Olortegui
Anna Paula A. M. Falcão Coelho
Graziele Coelho Borba
Gilson Onofre Medeiro
Thelni Vloso de Sousa

Estagiária
Tayla Pinto de Sousa

Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

Corpo Docente
Aline Sueli de Salles Santos (UFT)
Angela Issa Haonat (UFT)
Antônio Cláudio da Costa Machado (ESMAT)
Antonio Rulli Júnior (EPM)
Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros (ESMAT)
George Lauro Ribeiro de Brito (UFT)
Guilherme Assis de Almeida (EPM/ESMAT)
Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (UFT)
João Aparecido Bazolli (UFT)
José Damião Trindade Rocha (UFT)
José Maurício Conti (EPM)
José Wilson Rodrigues de Melo (UFT)
Káthia Nemeth Perez (UFT)
Kherlley Caxias Batista Barbosa (UFT)
Luis Wanderley Gazoto (ESMAT)
Oneide Perius (UFT)
Patrícia Medina (UFT)
Paulo Fernando de Melo Martins (UFT)
Paulo Sérgio Gomes Soares (UFT)
Renata Rocha (UFT)
Suyene Monteiro da Rocha (UFT)
Tarsis Barreto Oliveira (UFT)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Reitoria

Reitor
Márcio Antônio da Silveira

Vice-Reitora
Isabel Cristina Auler Pereira

Chefe de Gabinete
Emerson Subtil Denicoli

Pró-Reitorias

Pró-Reitora de Graduação
Berenice Feitosa da Costa Aires

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Waldecy Rodrigues

Pró-Reitor de Extensão e Cultura
George França

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários
George Lauro Ribeiro de Brito

Pró-Reitor de Administração e Finanças
José Pereira Guimarães Neto

Pró-Reitora de Avaliação e Planejamento
Ana Lúcia de Medeiros

Diretores de Campus

Araguaína
Luiz Eduardo Bovolato

Arraias
Idemar Vizolli

Gurupi
Eduardo Andrea Lemus Erasmo

Miracema
Vânia Maria de Araújo

Palmas
Aurélio Pessoa Picanço

Porto Nacional
Juscéia Aparecida Veiga Garbeline

Tocantinópolis
Francisca Rodrigues Lopes

APRESENTAÇÃO

"Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;
Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;
Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;
Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;
Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;
Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;
Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso,"

(Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos)

O **III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS** é mais um instrumento na busca de respostas aos grandes e atuais desafios em defesa da cidadania. Para isso, representantes de diversos países do mundo, sob múltiplos olhares e diferentes culturas, analisam a contribuição da Declaração Universal dos Direitos Humanos para a humanidade. Neste contexto, serão discutidos os mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais no atual cenário de globalização e das novas formas de sociedade. Por essa razão, a escolha do tema "**O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS COM O ADVENTO DA GLOBALIZAÇÃO E DIVERSIDADE DAS CONFIGURAÇÕES**

ORGANIZAÇÃO:

Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

OBJETIVOS

- Debater a forma de unir o processo de globalização aos princípios e respeito aos direitos humanos;

- Reunir profissionais das instituições parceiras, estudantes de pós-graduação (lato e stricto sensu) e de graduação das IES tocantinenses, professores e comunidade em geral para debater sobre a eficácia das leis em defesa dos Direitos Humanos;

- Oportunizar a docentes e discentes do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos e à comunidade em geral reflexões e estudos sobre os temas mundiais e atuais em Direitos Humanos e sua correlação com a atividade prática da prestação jurisdicional;

- Promover o intercâmbio de experiências entre Brasil, Chile, Espanha, França, Paraguai, Portugal, Reino Unido em práticas voltadas ao respeito aos Direitos humanos;

- Possibilitar que os integrantes do sistema de justiça brasileiro e, em especial, o tocantinense conheçam a atuação das Cortes Constitucionais, Nacional e Internacional, de Direitos Humanos e a efetividade de seus julgados.

PROGRAMAÇÃO

22 DE ABRIL DE 2015 (QUARTA-FEIRA)
Local – Auditório do Tribunal de Justiça do Estado

18h às 18h30 – Credenciamento

18h30h às 19h30h – Solenidade de Abertura

19h30h às 20h – Pronunciamento do **Desembargador Antonio Rulli Junior** – Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM)

20h às 20h50 – Conferência BRASIL
Tema: **Os Movimentos Sociais no Contexto da Reforma Política no Brasil**
Conferencista: **Magistrado João Ricardo dos Santos Costa (AMB)**
Presidente da Mesa: Desembargador Ronaldo Eurípedes – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)

20h50 às 21h30 – Entrega de Declaração aos aprovados na Banca de Defesa do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (MPJDH) – Turma I
Presidente da Mesa: Professor Doutor Márcio Antônio da Silveira – Reitor da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

23 DE ABRIL DE 2015 (QUINTA-FEIRA)
Local – Auditório do Tribunal de Justiça (com transmissão ao vivo para as Comarcas do Tocantins)

8h às 8h30 – Entrega dos fones para tradução simultânea

8h30 às 9h20 – Conferência PARAGUAI
Tema: **Novas Experiências de Desenvolvimento das Práticas de Informação e Comunicação de Direitos Humanos no Paraguai**
Conferencista: **Advogada Julia Fernández Albertini (DDH)**
Presidente da Mesa: Professora Mestre Suyene Monteiro da Rocha (MPJDH)
9h20 às 9h40 – Espaço para perguntas

9h40 às 10h50 – THINK TANK BRASIL, ESPANHA, FRANÇA E PARAGUAI
Tema: **Liberdade de Expressão: velhos problemas, novas questões**
Mediadores: **Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo (MPJDH); Professor Doutor Oneide Perius (MPJDH)**
Debatedores: **Carlos Alves Müller; Francisco Infante Ruiz; Julia Fernández Albertini; Geneviève Iacono**

10h50 às 11h40 – Conferência CHILE
Tema: **Ação de Tutela no Sistema Interamericano de Direitos Humanos**
Conferencista: **Pesquisadora Constanza Camila Nuñez Donald (Universidad Chile)**
Presidente da Mesa: Tarsis Barreto Oliveira (MPJDH)
11h40 às 12h – Espaço para perguntas

12h - Intervalo para almoço

14h30 às 15h20 – Conferência PORTUGAL
Tema: **Combate à Corrupção e a Efetivação dos Direitos Fundamentais**
Conferencista: **Juiz Conselheiro José Antônio Mouraz Lopes (FDUC)**
Presidente da Mesa: Professora Mestre Kathia Nemeth Perez (MPJDH)
15h20 às 15h40 – Espaço para perguntas

15h40 às 16h30 – Conferência ESPANHA
Tema: **O Direito Privado e as Garantias Constitucionais: uma análise crítica na perspectiva da teoria crítica dos Direitos Humanos**
Conferencista: **Professor Doutor Francisco Infante Ruiz (UPO)**
Presidente da Mesa: Professora Doutora Aline Salles Santos (MPJDH)
16h30 às 16h50 – Espaço para perguntas

16h50 às 17h40 – Conferência BRASIL
Tema: **Liberdade de Imprensa no Brasil, Aspectos de um Cenário Preocupante**
Conferencista: **Jornalista Carlos Alves Müller (ANJ)**
Presidente da Mesa: Professor Doutor George Lauro Ribeiro de Brito (MPJDH)
17h40 às 18h – Espaço para perguntas

24 DE ABRIL DE 2015 (SEXTA-FEIRA)
Local – Auditório do Tribunal de Justiça (com transmissão ao vivo para as Comarcas do Tocantins)

8h às 8h30 – Entrega dos fones para tradução simultânea

8h30 às 9h20 – Conferência BRASIL
Tema: **Os Contornos da Liberdade de Expressão nas Constituições do Brasil e de Portugal**
Conferencista: **Desembargador Marco Villas Boas (ESMAT)**
Presidente da Mesa: Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins (MPJDH)
9h20 às 9h40 – Espaço para perguntas

9h40 às 10h10 – Conferência BRASIL
Tema: **Ação Nacional do Ministério Público em defesa dos Direitos Fundamentais**
Conferencista: **Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega (CNMP)**
Presidente da Mesa: Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior (MPE)
10h10h às 10h20 – Espaço para perguntas

10h20 às 11h10 – Conferência FRANÇA
Tema: **As Liberdades Fundamentais Frente à Lógica da Segurança: uma contribuição para o estudo da jurisprudência francesa e européia**
Conferencista: **Professora Doutora Geneviève Iacono (UNIVERSITÉ LYON)**
Presidente da Mesa: Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira (MPJDH)
11h10 às 11h20 – Espaço para perguntas

11h20 às 13h – Momento de visita à sessão de POSTERS (hall de entrada do Tribunal de Justiça)
Coordenadores: **Professora Doutora Patrícia Medina (MPJDH) e Professor Mestre Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (MPJDH)**
Posters: Estado da Arte do Projeto de Pesquisa dos alunos do Mestrado
Expositores: Mestrandos Turma II
Posters: Projetos de pesquisa aprovados no processo seletivo do Mestrado
Expositores: Mestrandos Turma III

12h30 - Intervalo para almoço

13h30 às 14h20 – Conferência PORTUGAL
Tema: **As Normas Sociais como Instrumento de Proteção dos Direitos Humanos**
Conferencista: **Professora Doutora Rute Neto Cabrita Gil Saraiva (FDUL)**
Presidente da Mesa: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha (MPJDH)
14h50 às 15h10 – Espaço para perguntas

15h10 às 16h – Conferência BRASIL
Tema: **EaD como Instrumento para Equacionar as Restrições à Educação e Garantir a Cidadania**
Conferencista: **Professor Doutor Luiz Roberto Liza Curi (CNE/MEC)**
Presidente da Mesa: Professora Doutora Patrícia Medina (MPJDH)
16h às 16h20 – Espaço para perguntas

16h20 às 17h10 – Conferência REINO UNIDO
Tema: **Estratégias Cooperativas para a Implementação dos Direitos Humanos: relatórios especiais e exame universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas**
Conferencista: **Professora Doutora Elvira Domínguez-Redondo (Middlesex University)**
Presidente da Mesa: Professor Mestre Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (MPJDH)
17h10 às 17h30 – Espaço para perguntas

17h30 às 18h20 – Conferência FRANÇA
Tema: **Terrorismo Internacional e Direitos Humanos no Mundo Globalizado**
Conferencista: **Magistrado Pascal Faucher (ENM)**
Presidente de Mesa: Professor Doutor Geraldo da Silva Gomes (MPE)
18h20 às 18h50 – Espaço para perguntas

18h50 – Encerramento das atividades

Conferência Magna
Os Movimentos Sociais no Contexto da Reforma Política no Brasil

Conferencista: **Magistrado João Ricardo dos Santos Costa (AMB)**
Presidente da Mesa: Desembargador Ronaldo Eurípedes – Presidente do Tribunal de Justiça (TJTO)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

O tema da minha fala: Os Movimentos Sociais no Contexto da Reforma Política no Brasil, ela é bastante provocativa. Primeiro, porque vivemos um momento bastante conturbado em termos do debate político, muito polarizado, em que afloram extremismos de toda ordem, em que as vozes mais racionais estão sendo tapadas pelo grito de certa irracionalidade, um momento muito parecido, de certa forma não na mesma dimensão, ao de uma época histórica de triste memória que vivemos: o entre guerras, quando essa mesma irracionalidade foi tomando conta da sociedade alemã até chegar ao que chegou, ao extremo Fascismo, com uma aceitação geral de extermínio de pessoas por pensar ideologicamente diferente ou por serem de uma etnia que não era aceita naquele momento, obra de uma sociedade que foi crescendo num espírito de racionalidade de raiva, de ódio. E de certa forma, no momento eleitoral do ano passado, eu casualmente estava lendo um livro de Richard Evans sobre aquele período, e fiquei bastante assustado com o que estava havendo na sociedade brasileira, comparando com o que estava lendo. É um tema bastante importante para trabalhar na universidade, a questão dos direitos humanos, porque definitivamente o Brasil não tem uma cultura de direitos humanos, a sociedade não tem a vida acadêmica não tem o operador do direito, e nós não temos uma formação nessa área dos direitos humanos, e a grande luta e o grande desafio hoje da Academia é formar o operador do direito em direitos humanos, trabalhar a educação em direitos humanos, não só na Academia, mas lá na escola, discutir direitos humanos em todas as searas possíveis.

A Academia é o espaço rico e privilegiado para isso, e principalmente num momento desses, em que percebemos que a sociedade está muito vulnerável, há retrocessos nessa área dos direitos humanos, e a história da evolução dos direitos humanos é de avanços e retrocessos, isso é algo bastante preocupante, o que nos convoca a debatermos essa questão. Nós tivemos, na história dos movimentos sociais, movimentos de bastante crise, vamos começar pela Revolução Francesa, que rompeu com o Estado absolutista e criou um novo modelo de Estado, esse modelo contemporâneo, a própria Revolução Francesa deixou muito a desejar no âmbito dos direitos humanos porque eliminou os adversários e os novos

adversários então foram algumas revoluções uma atrás da outra em que a guilhotina não parava de funcionar. Cada modelo revolucionário que se estabelecia naquele período, o Estado que assumia o poder eliminava os adversários. Então aquele primeiro momento do Estado liberal, ele exigiu uma força legislativa muito grande para se impor, a carga recai sobre o Poder Legislativo, e esse Estado acaba entrando em contradição no momento em que começa a Revolução Industrial, e começa a vir uma demanda de direitos sociais mais sofisticados, principalmente o tensionamento no âmbito da esfera do direito do trabalho, das relações trabalhistas que a Revolução Industrial propôs. E aí o modelo que se exigia, que a sociedade, os movimentos sociais, os primórdios do sindicalismo exigiam era uma ação do Poder Executivo. Veio, então, o segundo modelo do Estado pós-absolutista, todos sabem que é o Estado social, o qual vai cair em contradição exatamente no período em que as constituições mais igualitárias estavam surgindo no mundo, como a Weimar, a Constituição do México de 1918, que era mais progressista ainda.

E a Constituição chega trazendo direitos sociais num momento econômico bastante crítico, de um pós-guerra, em que esse processo histórico faz com que esse modelo do Estado não tenha fracassado. Enfim, tanto fracassou que dele surgiu o nacional socialismo, o Fascismo se impôs e o mundo pegou fogo, e nós vivemos uma fase novamente de profundo retrocesso no âmbito dos direitos humanos. Terminada a Segunda Guerra Mundial, os povos se reúnem, extinguem a então Organização das Nações Unidas na época, que não pôde conter a guerra, e criam a Organização nas Nações Unidas (ONU), extinguem a Liga das Nações, e ao descobrirem as atrocidades do Nazismo formulam a Declaração Universal de 48, e lançam um terceiro momento do Estado pós-absolutista, qual seja, o Estado democrático de direito e que joga, nesse terceiro milênio, a responsabilidade para nós, operadores do direito, para o Poder Judiciário.

O Poder Judiciário somos todos: juízes, promotores, advogados, servidores, estudantes de direito, nós hoje estamos com este compromisso de realizar essa série de direitos prometidos nas constituições com esse modelo, o modelo da dignidade humana como vetor. Esse é o desafio, nós temos de realizar justiça, fazer acontecer a nossa Constituição. Nós temos de fazer acontecer a nossa Constituição. Todavia, observamos que falar de direitos humanos gera certo risco. A coisa está tão difícil, principalmente nas redes sociais, as pessoas parecem que demonstram muita raiva dos movimentos de direitos humanos. É muito comum conversar com uma pessoa, e não precisa, muitas vezes até com alguma inserção educacional, falando de violência, por exemplo, dizendo: "Olha, aqui era muito bom, até chegar o pessoal dos direitos humanos e aí a bandidagem tomou conta". Essa é uma noção que a sociedade tem. Claro que é um mito.

Os movimentos dos direitos humanos não existem para defender bandidos, mas sim os direitos humanos. E os direitos humanos são de todos, dos bons e dos maus. E essa compreensão é a primeira coisa importante a ser trabalhada na sociedade brasileira. E aí entra o papel de um segmento que vai ser neste Congresso muito bem debatido: os meios de comunicação. Os meios de comunicação de massa têm responsabilidade muito grande de informar, porque não é um dever deles, é um direito da sociedade receber informação boa, isso também é um direito fundamental e entra no rol de direitos humanos, o direito a ser bem informado. Porque nós temos direito de fazer as nossas escolhas com autonomia, e democracia só existe com autonomia da cidadania, cidadão sem autonomia não é sujeito de democracia. E nosso País vive notoriamente essa questão. Hoje olhamos a pauta do Congresso Nacional e percebemos isso.

O Congresso Nacional no Brasil tem uma bancada que se chama Bancada da Bala. Isso é alguma referência positiva para nosso País no cenário internacional? Internamente? Parece que dá voto. Um deputado do meu estado disse que quilombolas, índios e homossexuais são o câncer da sociedade. E foi o deputado mais votado. Vamos pensar que ele tem o monopólio daquele segmento e aquilo é tudo que existe na sociedade, aqueles que votaram nele, todos os outros não concordam com ele, essa é a visão, talvez seja exatamente isso. Ele pegou o nicho, se tiver três iguais a ele, não se elegem porque têm de dividir os votos. Essa é uma visão otimista que temos em relação a isso. E outras pelo Brasil afora que nós conhecemos. O nosso Congresso tem a Bancada da Bala, e é esta que coloca em crise a questão dos direitos humanos. Mas por que ela está lá? Porque a nossa sociedade votou. Qual é o caminho que temos de percorrer? Penso ser

unanimidade, a questão da educação. A sociedade tem de ter discernimento das questões políticas; discutir política sem constrangimento, sem ficar "brabo", hoje até isso está difícil. Estamos num momento que nem na família podemos discutir com tranquilidade sobre política. Temos de nos desarmar e discutir essas questões políticas sem raiva, sem a polarizar. Percebemos muito bem que essa polarização de certos atores sociais está muito ligada a trocar aquele do poder e ele pegar o poder. Mas as questões fundamentais de fundo, por que chegamos a isso? Vamos mexer na base desse problema, para mudar, vamos nos unir e mudar. Não há esse sentido, não se vê esse sentimento, a não ser em segmentos que hoje podemos dizer que são minorias.

Outro mito da questão dos direitos humanos está em dizer que é coisa da esquerda, é coisa de comunista, essa associação foi estrategicamente construída diante de uma noção de vincular a bandeira dos direitos humanos, que é universal, ao segmento que seria uma minoria ideológica em determinado momento, ou como reação para justificar uma política mais reacionária de enfrentamento da violência, uma maneira de não enfrentar as questões. "Esses aí são comunistas, esses aí são de esquerda". Quer dizer, aí não há necessidade de enfrentar a questão da violação dos direitos humanos, isso é outro mito. Direitos humanos é uma bandeira universal de todas as ideologias. Aliás, a bandeira é de origem do liberalismo, então isso é um mito, e muitos dos militantes não têm essa, não se podem considerar pessoas que veem o modelo de Estado como o Estado de esquerda ou de direita. Então esses mitos têm de ser rompidos para tirarmos o preconceito e caminharmos de forma proativa nessa área. A questão, hoje no Brasil, que está na pauta, é necessária e surge como talvez a reação mais promissora dessa crise que vivemos, uma crise institucional, é uma crise em que a cidadania não confia nas instituições, não confia no Poder Executivo, não confia no Poder Legislativo, e olha o Judiciário também com alguma desconfiança. Porque ainda somos o Judiciário, ainda é, dos três, o Poder com maior credibilidade. E dos que vão para o Judiciário, metade sai perdendo, a outra metade ganha, e nós temos ainda esse contexto na nossa forma de intervenção.

O Poder Judiciário brasileiro é um sistema judicial, um dos melhores da nossa região, estruturalmente organizado, ele tem uma institucionalidade que vem superando as suas próprias crises internas, ele lida com 100 milhões de processos; são 22 mil juízes; quase 1 milhão de advogados; quase 40 mil defensores públicos e membros do Ministério Público, ele é de uma complexidade muito grande. O que falta para nós é tratar esse sistema complexo com a complexidade que ele é. O que nos falta é uma política pública mais consistente e é isso que nós colocamos para o nosso Conselho Nacional de Justiça, mas acontece que há descredibilidade muito grande, os partidos políticos, principalmente, nas taxas de rejeição, são os mais negativos, o Congresso também, e eu trabalhando lá, como presidente da associação, vejo que os próprios deputados estão com problema de autoestima. Eles precisam reagir, precisam se unir e criar uma pauta positiva no Congresso, olhar para a sociedade, ver o que a sociedade está querendo. Porque a sociedade agora adquiriu outra forma de complexidade. Então aquele tipo de movimento social que a gente via na rua, tudo com a mesma bandeirinha, o mesmo chapeuzinho, a mesma camiseta, ele já não faz mais efeito hoje na sociedade, o movimento social que está indo para a rua é um movimento social espontâneo formado nas redes sociais. Cada um com seu cartaz, cada um com a sua camiseta, uma é vermelha, outra..., é a Babel das ideologias, cada um está pedindo uma coisa, cada um está reivindicando uma coisa. Quer dizer, a sociedade está descontente com quase tudo. Nós temos de entender isso, nós instituições, e principalmente aqueles que representam essa sociedade, que têm a outorga pelo voto de representar, embora o voto, em função do sistema eleitoral brasileiro, não valha a mesma coisa para todos.

O voto do financiador de campanha vale muito mais do que o voto do cidadão trabalhador que não tem um tostão nem para muitas vezes pagar o aluguel, este tem a sua representação garantida no Congresso e parece que o Congresso, este ano, resolveu recompensar o financiamento de campanha legislando contra direitos sociais, não só o Congresso, vamos dizer que o próprio Poder Executivo está começando a flexibilizar direitos sociais que não é nenhum privilégio, isso foram conquistas históricas da classe trabalhadora, muita gente morreu pelo próprio Estado, foi executada pelo próprio Estado lutando por diminuição de carga de horário de trabalho. Muita gente morreu para a criança não poder mais trabalhar nas

fábricas. Essa história tem de ser lembrada todo dia e parece que os nossos parlamentares não entenderam agora que estão tentando acabar com os direitos trabalhistas com essa terceirização. Então é uma crise, no momento em que, nesse estágio da história, chega ao Congresso Nacional como resposta a ela, aumentar a desigualdade social, porque o projeto aumenta, diminui o salário dos trabalhadores, diminui a contribuição previdenciária, e isso vai estourar mais adiante, aumenta o índice de acidentes de trabalho porque não há compromisso nenhum, não há relação direta do trabalhador com o empregador. Em pleno momento no qual temos de afirmar os direitos humanos, estamos experimentando um grande retrocesso, e isso torna cada vez mais importante trabalhar a questão dos direitos humanos na Academia, e criar uma cultura de direitos humanos para que a gente não leia mais nas redes sociais essas declarações de que direitos humanos é para favorecer bandido e outras coisas lamentáveis.

Outro dia, postaram uma foto triste, escandalosa, de crianças de nove, dez anos, com mochila da escola nas costas, sendo revistadas pelos policiais numa favela do Rio de Janeiro. E as crianças ali. E aí alguém postou: "Imagina se fosse seu filho". E aquilo não gerou um escândalo. Alguém diz assim: "Mas se não for assim, não controla o tráfico". Todo mundo buscando uma justificativa para aquela barbárie, que está acontecendo; nossas crianças sendo revistadas, indo para a escola, da casa para a escola, colocadas numa parede, sendo revistadas. Quer dizer, nós temos de gerar uma sociedade que se escandalize com isso, que fique impactada, que vire algo de protestar, ir para rua, parar o País, porque isso é um escândalo, nós temos de fazer alguma coisa. E outras tantas que vêm acontecendo, isso sem falar de tortura por agentes públicos, que é uma prática constante, então a gente ouve cidadão dizendo: "Não, nós não temos de ter fiscalização sobre ação policial, porque a coisa está difícil, tem que deixar a polícia atuar com mais liberdade, afinal de contas são poucos agentes que praticam tortura, isso é uma exceção". Mas os relatórios que saem do Brasil e vêm do exterior sobre o problema da tortura no Brasil são escandalosos, é uma vergonha para o País. E como o cidadão não sabe disso? Porque ele não quer ver ou será que a nossa informação tão monopolizada, tão oligopolizada, ela não está pecando por trabalhar esses assuntos com a sociedade brasileira? Não vou nem falar do problema da morosidade da justiça, que era um tema que gostaríamos muito de discutir abertamente com a sociedade brasileira, mas isso não dá pauta no jornal. Porque pode ser uma coisa boa, estão tratando disso, vai melhorar, porque a pauta é coisa ruim. E as redes sociais acabam repercutindo coisas ruins.

Agora que elas estão quebrando, e aí há uma esperança nessa nova forma de comunicação; muita gente tem colocado coisas boas, médicos falando de pacientes que atenderam tratamento e saíram da 'drogadição'; juízes falando de decisões que foram importantes para a sua comunidade. Nós temos de colocar, nós temos esse instrumento das redes sociais e isso é um movimento social, esse é o movimento social do nosso tempo, não é mais da bandeirinha, mesmo chapéu, mesma camiseta, com a foice na mão, ou com o galho de árvore, que é identificado, que tem uma reivindicação, tem um líder que dá para sentar e negociar para desobstruir a porta do banco, a estrada, a escola, a fazenda, aquele identificado agora, com quem vamos negociar? Não tem com quem negociar, não tem liderança, cada um é o líder de si mesmo, com sua pauta de reivindicações, e isso nos traz um novo desafio. Esse pessoal tem de ter boa intenção para o avanço civilizatório, porque se perder o controle, o que vai ser? Então nós temos de manter sempre a ideia de que estamos avançando, é possível avançar, que temos pessoas capazes de proporcionar um bem-estar maior para a sociedade, nós podemos reduzir a desigualdade, porque é um problema que criamos, nós temos uma pauta legislativa que aumenta a desigualdade, aumenta isenções fiscais para grandes conglomerados e reduz direitos trabalhistas, isso aumenta de forma substancial a desigualdade, isso gera crise.

Arrocho não pode ser só para quem não tem, tem de ser para os que têm; isso é arrocho. Não adianta: quando se faz arrocho, sempre aumenta a desigualdade, porque sai ganhando quem tem mais. Essa é a história recente na Europa das políticas de arrocho econômico, e em todo lugar do mundo, e essa prática continua sendo aplicada. Hoje no sistema tributário brasileiro, para termos uma ideia, e aí vem o problema da necessidade de uma reforma política, quem paga imposto é o pobre, quem reclama é o rico, que faz

impostômetro e tal, faz as tabelas, mas o imposto que ele paga, ele repassa para o pobre. O lucro não é tributado, o salário é. Num país com todas as desigualdades que tem, como justificar isso? Por que o nosso representante, que representa toda a nação brasileira, não melhora isso? Por que ele não faz justiça fiscal? Porque o sistema eleitoral brasileiro não permite. Vincula o mandato a quem financia as campanhas, e quem financia as campanhas cobra o preço, não faz filantropia. Quem financia as campanhas, as grandes empresas que financiam a campanha não fazem filantropia, é negócio. Eles não estão pensando na sociedade brasileira ou no país.

No âmbito do judiciário, nós também, embora às vezes não pareça, sofremos muito a consequência desse modelo que está aí. E eu tenho cada vez reforçado mais essa convicção. Se na reforma tributária, temos essa dificuldade, nós temos também na educação. A própria formação do operador do direito sofre a influência desse modelo. Uma grade sobre direitos humanos encontra muita dificuldade porque não interessa fomentar e estimular ações em prol de movimentos sociais de emancipação de população que está à margem da questão da igualdade. A liberdade de imprensa também afeta quando não se consegue democratizar os meios de comunicação social no Brasil, até hoje não se regulou nem é uma questão ideológica, a Constituição que está dizendo, a Constituição diz que os meios de comunicação social no Brasil têm de ser regulados, têm de ter uma lei para regular. Isso não é uma questão ideológica não, é da Constituição, e nós não conseguimos fazer isso. Por quê? Porque os financiadores não permitem. No Poder Judiciário, a coisa funciona assim: a justiça brasileira está cada vez mais se transformando num departamento de algumas corporações hegemônicas. Tirando o Estado, que usa bastante o Judiciário, as corporações estão submetidas aos serviços regulados, que as agências não regulam nada. Essas empresas, elas têm um 'lobby' dentro do Congresso Nacional, porque financiam mandatos e não se consegue passar nenhum dispositivo que venha dar maior celeridade ao processo brasileiro. Aí, ela se junta com outro segmento, que é a delinquência empolada: o crime organizado, que também não tem interesse que os processos andem, porque se nós olharmos hoje, os processos de grande envergadura da corrupção não terminam nunca, e a condenação e a punição desses agentes é coisa muito rara no Brasil. Mas a culpa acaba caindo sobre o Judiciário.

Contudo, o sistema processual brasileiro é montado de forma tão perfeita a servir esses segmentos que possibilita mais de 100 recursos num processo judicial. Eu não trouxe aqui, mas no Colégio de Corregedores mostrei uma ação civil pública que não saiu do Tribunal de Justiça com 88 recursos, que envolve milhões de pessoas lesadas. Quer dizer, um sistema recursal que possibilita isso engessa qualquer sistema judicial. E nós, mais do que ninguém, a magistratura mais do que qualquer segmento tem interesse, porque nós queremos prestar o melhor serviço possível à sociedade. E nós estamos lá no Congresso explicando, tem que reduzir, não existe sistema judicial no mundo que tenha tanto recurso, que seja tão permissivo a recurso, tanto é que o mercado da advocacia está se especializando em processos, porque não é pela prova que está se absolvendo ou impedindo a punição, é pelo processo. No processo, quanto melhor for o profissional, mais êxito vai ter. E não é à toa que observamos isso.

Algumas legislações são fundamentais, como o novo Código da Ação Civil Pública, as quais nos dariam instrumento de coibir as lesões que afetam milhões de pessoas num processo só, em vez de milhares de processos, ou milhões de processos, o que acarreta ônus muito grande para o Judiciário ao mesmo tempo em que retém o litígio e tensiona a sociedade com a lesão retida sem reparação. Essa lei não anda e a gente sabe por quê. Já foi arquivada, já voltou, nós sabemos por quê. Porque tem um segmento que vive e ganha os seus lucros, as suas atividades empresariais, utilizando de forma predatória o sistema judiciário brasileiro. E isso acontece no Parlamento, que tem mandatos de aluguel dessas grandes incorporações. Então a necessidade de uma reforma política é evidente. Nós temos de acabar, primeira coisa, com financiamento privado de empresas de campanha, por isso, estamos defendendo aquele projeto de iniciativa popular elaborado pela OAB; dois magistrados da diretoria da AMB também participaram da elaboração desse projeto: Marcelo Rosendo e Marlon Reis, e nós defendemos todos, e eu e vamos assinar esse projeto, vamos conseguir as assinaturas necessárias, 1 milhão e 600 assinaturas para colocar dentro do Congresso Nacional,

porque, com certeza, o Congresso Nacional não vai fazer essa reforma se a sociedade não se mobilizar. Aí é o movimento social, o novo movimento social, a revolução em matéria de movimento social, aquele que se expressa diretamente, que diz o que quer, que não tem pauta definida, mas tem alguma coisa em comum, quer uma sociedade melhor. Então melhorar o que está aí, reagir a esse retrocesso depende apenas de nós, e nós temos de nos reorganizar, reagruparmo-nos. E esse evento é uma forma de fazer isso, de reunir aqui os operadores do Direito para discutir direitos humanos com uma turma que está se formando em direitos humanos, que vão ser operadores de direitos humanos, que vão ser militantes de direitos humanos, que vão levar essa bandeira fundamental para toda a sociedade, sem mitos, sem vergonha de tratar dessa matéria, sem medo de ser estigmatizado e abolir os mitos que nela contêm, porque são direitos humanos, e o nome já diz.

THINK THANKS

Mediadores:
Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo (MPJDH)
Professor Doutor Oneide Perius (MPJDH)

Think Tank (BRASIL, ESPANHA, FRANÇA E PARAGUAI)
Liberdade de Expressão: velhos problemas, novas questões

Mediadores: Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo (MPJDH); Professor Doutor Oneide Perius (MPJDH)
Integrantes: Carlos Alves Müller; Francisco Infante Ruiz; Julia Fernández Albertini; Geneviève Iacono

CONFERÊNCIAS

Conferência Paraguai
Novas Experiências de Desenvolvimento das Práticas de Informação e Comunicação de Direitos Humanos no Paraguai

Conferencista: **Advogada Julia Fernández Albertini (DDH)**
Presidente da Mesa: Professora Mestre Suyene Monteiro da Rocha (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Este escritório foi criado com a ideia de começar uma proposta em todos os casos internacionais que o estado Paraguaio tinha perante o sistema interamericano e ante as Nações Unidas. A origem era remeter informações às questões do tratado, às comissões com o Fórum Interamericano de Direitos Humanos, e essa iniciativa levou à criação do Escritório de Direitos Humanos. Em 2002, o Escritório viu a necessidade de ampliar as suas funções para assessoria técnica, articulação e promoção pela capacitação dos operadores de direito. Em 2006, mudaram as áreas prioritárias temáticas, escolhemos trabalhar em linhas com adolescentes, comunidades indígenas, e gêneros e sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos. Em 2011, como consequência de uma série de acontecimentos que vou relatar a vocês, nós tivemos uma nova transformação que foi mais ou menos o que culminou no Escritório como ele é hoje, deixamos as áreas temáticas de lado e focamos mais nas funções. Neste momento, há quatro temáticas relevantes, a primeira que eu coordeno, que é o "Acesso à Justiça", é o escritório que recebe todas as informações, em primeiro lugar detecta os problemas de cidadania e das pessoas que estão próximas do Poder Judiciário. Detecta situações de conflitos com as suas necessidades em termos de acesso, por exemplo, há pessoas com incapacidades físicas, indígenas, mulheres, LGBT etc.

Na área política judicial, a primeira é a do planejamento e projetos, esta área se dedica a buscar soluções a esses problemas. O próximo passo é encontrar projetos e planos para que o Poder Judiciário possa solucionar esses inconvenientes. Em terceiro lugar, com relação à política judiciária que se dedica à implementação desses projetos, por exemplo, a área de "Acesso à Justiça" detecta haver necessidade de interpretar algumas linguagens jurídicas na área jurisdicional para acesso à justiça, as pessoas com incapacidade e a política judiciária desenvolvem um plano de trabalho para instalar esse mecanismo. E o último, mas não menos importante, eu creio que seja a área-núcleo de nosso escritório, a de sistemas internacionais de proteção. Como todos sabem, tanto o sistema interamericano como o das Nações Unidas conta com um alimento e padrões, normas de proteção, e o estado Paraguaio assim como o estado brasileiro se dão conta em termos de ver os tratados de desenvolvimento e também os casos internacionais. Esta área é a que nós nos dedicamos, é uma área está em voga e se dedica, a defender o estado em condições extremas. Outras ações que a Suprema Corte em termos de direitos humanos tem é a

criação do Museu da Justiça dos Direitos Humanos, este centro foi criado, não sei se vocês conhecem o projeto no Brasil o famoso artigo de terrorismo, em consequência de todos os artigos militares e policiais do estado extremista. Temos, ainda, a questão do Patrimônio da Humanidade pela Unesco que conta com informações da Operação Condor, que como vocês sabem foi o intercâmbio de pessoas e informações durante a época das ditaduras latino-americanas com o objetivo de levar ao controle.

Em 2010, a Suprema Corte também criou a Secretaria de Gêneros, que se encarregava especificamente de transversalizar a política de gênero em todas as ações sociais. Funciona parecido com o Escritório de Direitos Humanos, mas com foco muito mais exclusivo para os gêneros, com iniciativas muito interessantes que, com certeza, nós vamos compartilhar com vocês. Em 2010, aconteceu algo muito importante com relação à visão de direitos humanos da Suprema Corte Paraguaia, houve uma cúpula latino-americana de juízes em Brasília com acesso a pessoas com vulnerabilidade para terem acesso à justiça. Em 2010, a Suprema Corte Paraguaia adota as leis de Brasília com alinhamentos obrigatórios para os operadores de direito, extensivos tanto ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos operadores de todos os tipos e à Polícia Nacional, que afirma por meio de um acordo até 2010. Essas leis de Brasília são importantes por serem normas do Sistema Internacional de Proteção, um alinhamento mais de trabalho dos direitos humanos da justiça.

Com base nisso, em 2011 foi criado o Plano Estratégico da Suprema Corte de Justiça que vai de 2011 a 2015. Temos seis linhas estratégicas, e dentro destas há duas que quero ressaltar no dia de hoje. O objetivo estratégico cinco, que é fortalecer a comunicação interna e externa efetiva do Poder Judiciário e posicioná-lo como poder do estado eficaz no cumprimento de sua missão transparente e de sua ação de cidadania. Essa linha estratégica está ligada à comunicação e à prestação de contas. O objetivo estratégico número seis tem a ver com o cumprimento às normas de direitos humanos cujo objetivo é difundir e controlar a vigência dos direitos humanos e as políticas de sentenças normativas e adicionais do Poder Judiciário, mantendo-as em respeito à cidadania, ao fórum que correspondem. Nesse sentido, tenho três comentários a fazer, nesse ponto temos a prestação de contas de cidadania como uma norma de direitos humanos que utiliza a informação como elemento de transparência e prestação de contas.

A questão de acesso à informação já vem de muito tempo antes, há mais ou menos dez ou 12 anos que a cidadania no Paraguai existe de forma constante e ativa. Uma lei para acesso à informação realmente foi uma luta muito árdua das organizações da sociedade civil que precisou de muitos esforços e teve como antecedente um pedido de informação pública ao cidadão, numa província, com relação à carreira e salário de funcionários de um município local. O prefeito negou a informação, se sentiu ofendido e acabou até maltratando os funcionários e demitindo, isso gerou várias ações que começaram com um amparo forense em primeira instância, e a questão do escândalo também, até que tiveram a ideia de apresentar um recurso de inconstitucionalidade. A Suprema Corte de Justiça realizou esse estudo e, em 2013, finalmente foi produzido algo que para nós é uma falha pragmática, porque o Paraguai é muito pragmático, uma vez que são questões muito importantes de pensamento e de uma cultura de sincretismo que queremos erradicar.

Esse Acordo de Sentença nº 2.308, aprovado pela Suprema Corte de Justiça, não apenas pela sua inconstitucionalidade, não teria passado de forma isolada, já que se forma de maneira como uma luta política da Corte Suprema Paraguaia para que se mudem as coisas. E depois de um comentário com um pouco mais de detalhes, foi dado a favor da vítima a inconstitucionalidade, e da maneira que se produziu acabou então travando a situação e proporcionando a informação, mas, realmente, foi um fato pragmático devido ao seu conteúdo. Depois, de 2011 a 2015, começamos a desenvolver indicadores de justiça com relação aos direitos humanos, e, nesse mesmo período, tivemos ações que utilizam a informação como ferramenta para o acesso à justiça. É uma falha pragmática muito importante, porque declara o direito de as pessoas procurarem acesso à informação pública produzida por instâncias públicas com caráter de direito fundamental.

Temos, aqui, um artigo constitucional, o art. 28, que nesse momento não está regulamentado de nenhuma forma, mas é um antecedente muito importante, reconhece o direito de as pessoas receberem informação verdadeira, de forma responsável e unânime, de fontes públicas de informação que são livres para todos. A falha pragmática estabelece uma obrigação positiva de o Estado prover a informação; também estabelece o direito de que quem está fazendo a petição tenha uma resposta fundamental, e se negada haveria limitações bastante restritas em relação a essa ação. A informação seria entregue, se necessário, para o interesse direto à sua atenção ou que lhe afete pessoalmente os dados pessoais, patrimoniais, ou seja, econômicos, que podem ser publicados ou difundidos quando constem as fontes públicas de informação, sem que se possa aludir direitos legítimos de negar. Somente para delimitar o alcance do acesso à informação, não só limitar o alcance ao acesso à informação, mas também algo que realmente foi feito de forma muito diluída pelo estado Paraguaio, que é labutar com essa nova forma de trabalho que estabelece um sistema internacional de proteção de direitos humanos: o controle de convencionalidade.

Este, como é sabido, consiste basicamente em fazer um repasse como operador de direito em todos os âmbitos de desenvolvimento, um repasse das normas internacionais de proteção dos direitos humanos e a utilização dessas normas no trabalho que está sendo desenvolvido. Concretamente, é obrigatório que o governo paraguaio faça esse controle e utilize os dados em San José, Costa Rica, o alinhamento das Nações Unidas e outros tratados como fundamento, essas são as sentença e ações. Quero dizer que, como consequência dessa falha, foram criadas várias situações cidadãs, muitas pessoas muito tempo entre a falha e o que eu vou comentar gerou manifestações, muito escândalo nas redes sociais com respeito a um caso, a um paraguaio que contratou a sua filha para trabalhar no Parlamento. Essa menina não prestava serviço e ganhava salário da mesma forma. Essa situação criou muitos problemas com relação à revolta cidadã, e com toda a razão, o que gerou a Lei nº 5.183 de Acesso à Informação Pública no Paraguai, depois de dez ou 12 anos de luta.

Não podemos atribuir à Corte a criação da lei porque foi uma coisa meramente cidadã, mas a lei tem normas muito parecidas com as da sentença que havia sido dada anteriormente. Em segundo lugar, gostaria de comentar o trabalho que estamos realizando com relação ao uso das informações por meio de indicadores de justiça. Na Assembleia de Brasília, que foi o núcleo do nosso trabalho, promovemos pesquisas e estudos em matéria de acesso à justiça. Também a partir daí nós, como direcionamento dos direitos humanos, assumimos um compromisso de desenvolver indicadores ou ferramentas para identificar e quantificar o acesso à justiça. O acesso à justiça obviamente teve uma base fundamental com relação a respeito aos direitos humanos e à questão do acesso à justiça. E também atendendo aos planos estratégicos do Tribunal, temos a estratégia seis do cumprimento dos direitos humanos, já mencionada, e também uma situação muito estranha que, no Paraguai, tivemos de realizar: uma atualização de informações dentro do tratado. Nós temos nove informes com relação aos direitos humanos, durante um ano labutando arduamente com todos os membros do estado que trabalharam intensamente para atualizar as formas de tratado no Sistema Universal dos Direitos Humanos, e, ao mesmo tempo, foi realizado um processo de elaboração do primeiro teste periódico universal no Paraguai. Esse eu acho que aqui no Brasil vocês têm também, esse exame nacional que é uma prestação de contas geral do País ao Sistema Universal, em que o País expõe uma metodologia realizada segundo as normas das Nações Unidas, um trabalho de direitos humanos e das ações e os compromissos dos estados.

O Paraguai tinha muito trabalho e muitos avanços também, mas uma das coisas que mais chamou a nossa atenção nesse momento foi a ausência de informação verdadeira e oportuna. De fato, a informação existia, mas num sentido totalmente quadrado, seco, estatístico e sem muito sentido, concentrava-se nos casos, e não nas pessoas. O que necessitávamos era saber quantas pessoas com deficiência são usuárias de sistema de justiça, mas não conseguimos, não existia nada. Se quiséssemos saber quantas mulheres denunciavam violência doméstica não poderíamos, ou eventualmente com muito trabalho conseguiríamos essa informação, mas não podíamos saber quantos meninos jovens dentro desse processo eram parte da

justiça. Então, a direção de direitos humanos tem os indicadores justos, com o apoio do Escritório das Nações Unidas de Justiça, no Paraguai tivemos a sorte de ter um escritório comissionado: uma ação de oito anos trabalhando dentro dessa cooperação. Como dito anteriormente, no Paraguai, esse processo resultou em ser o primeiro país sul-americano a fazer esse tipo de indicador. O primeiro país da América que trabalhou esses indicadores foi o México; o Distrito Federal, que fez esses indicadores de justiça justa, e os indicadores paraguaios são uma réplica parecida, não idêntica obviamente, porque sabemos que os relatos nunca funcionam, mas é uma réplica muito interessante levando-se em conta a cultura paraguaia. Esses indicadores teriam alcance nacional e foram validados por todos os operadores de direito da República por meio do sistema de subscrição judicial. Esses indicadores incluem, de forma diferente aos dos indicadores mexicanos, atributos sobre garantias processuais, constitucionais, proteção especial de jovens e de adolescentes e condições das pessoas privadas de direito, comissão de vida, privadas da liberdade. Vocês devem estar se perguntando por que precisamos saber como uma pessoa é privada de liberdade? Porque justamente essas discussões controlam e sancionam, no caso de as pessoas privadas da liberdade não encontrarem uma vida digna dentro do sistema prisional, e o Tribunal tem de supervisionar as penitenciárias da forma necessária.

Como comentei, tivemos a cooperação técnica e assessoria de direitos humanos no Paraguai e também em todo o referente às questões de privação de liberdade. Esses indicadores permitem contar com um sistema de informação desagregado para a tomada de decisões. Acreditamos que seja o ponto central dos indicadores, não apenas serve para prestação de contas em âmbitos internacionais, mas também a informação é tomada como elemento fundamental para a tomada de decisões estratégicas, a implementação de políticas públicas e para orientação jurisdicional. Neste sistema, além de contarmos com os indicadores tradicionais de resultados, contamos também com indicadores estruturais que permitem visualizar os avanços na normativa institucional. Os tipos de indicadores são três basicamente, indicadores estruturais referidos às normas políticas institucionais e os planos que são levados a cabo, indicadores de processo, que são elementos que permitem uma análise de esforços das instituições para garantir os direitos humanos. Às vezes, acontece, e os funcionários públicos vão me atender, que existem esforços muito grandes, pequenos, às vezes, em relação ao alcance, e que não são visualizados, e esses indicadores permitem visualizar os pequenos esforços e uni-los com os grandes esforços para a prestação de conta, porque, às vezes, uma ação pequena é a base para que todo um esforço produza a mudança.

Os indicadores de resultados são aqueles que conhecemos; os tradicionais, são elementos que permitem análise do impacto resultante da aplicação das normas, as políticas e os planos, planificações. Isso basicamente informa como são divididos os indicadores estruturais trabalhando em normas, planos relativos a resultados de câmara operação, também informam sobre o poder judicial competente e independente, a proteção especial para crianças e adolescentes, garantias processuais e constitucionais e o acesso e a igualdade perante o poder judicial. Por exemplo, um indicador estrutural: Podemos determinar quantos poderes judiciais no Paraguai contam com acessibilidade na questão de deficiência? Quantos poderes judiciais têm intérprete de sinais? Quantos poderes judiciais têm sinalética para receber essas pessoas? Não apenas as pessoas com deficiência, e sim com olhar a um acesso universal para que todos, uma mulher, por exemplo, com crianças, que tenha de amamentar, um índio que não fala espanhol. Devemos lembrar que o nosso idioma, a língua oficial é também o guarani, nós temos a obrigação de brindar a eles, se não sabemos falar guarani, pelo menos oferecer um intérprete que possa ajudar na hora do processo. E depois, os indicadores de processos, os resultados que são ligados à independência, o acesso à igualdade, às garantias constitucionais, e mostrar resultados gerais num uso de normas de direitos humanos e de justiça restaurativa. Normalmente trabalhamos sempre com normas estabelecidas pelas normas de Brasília, os organismos das Nações Unidas.

Para finalizar, a Secretaria de Direitos Humanos tem como finalidade utilizar a informação como ferramenta fundamental para o acesso à justiça pelas pessoas. O acesso à justiça é um direito humano que começa não quando a pessoa chega ao Poder Judiciário, quando cede a ela e faz alguma pergunta, e também não

quando um secretário responde, atende, orienta sobre o caso. O acesso à informação é um direito que começa quando a pessoa conhece os seus direitos, se uma pessoa que não sabe que pode fazer uma denúncia, dificilmente ela pode chegar a esse prédio, dificilmente vai saber que existem funcionários que podem ajudar no seu caso, e mais, uma pessoa vulnerável, como acontece no Paraguai, e tenho certeza de que aqui também, geralmente uma mulher com os seus filhos, pessoa pobres, índios, muitas vezes eles realmente são os seres invisíveis perante a justiça, e quase nunca têm a informação sobre os seus direitos. Então, o poder judicial, o mandato para o poder judicial, ele recebe como fundamental dar informação em todos os âmbitos para que essas pessoas possam acessar o sistema de justiça. Nesse sentido, a Secretaria de Direitos Humanos, além de outras ações com que o poder judicial conta, tem uma série de ferramentas, campanhas da difusão de direitos para funcionários do Poder Judiciário, que eles devem "vestir a camisa" nessa missão. Então, a campanha chama-se Justamente "calçar os sapatos".

É uma campanha gráfica em que tentamos que o funcionário veja a si mesmo do outro lado do balcão. Nós temos também material de difusão impresso em espanhol e guarani, com uma linguagem simples, com desenhos e com os casos fundamentais que, em certos setores, precisam conhecer, e com todos os casos correspondentes. É um caso típico utilizado para que as pessoas vulneráveis possam contar com a informação, além de que essas pessoas possam oferecer aos funcionários. Temos também campanhas educativas de promoção de cultura jurídica nas escolas e universidades, e, ainda, uma inovadora competência educativa com apoio da American University, dos Estados Unidos, vocês vão conhecer, se não conhecem, recomendo que visitem a página da American University para conhecer, pois é realizada todos os anos uma competição de direitos humanos perante o Sistema Universal. Nós fazemos as eliminatórias no Paraguai; no Poder Judiciário, trabalhamos em torno de oito universidades em um ano e realizamos esses ensaios em direitos humanos, e os vencedores vão aos Estados Unidos.

Ademais, também trabalhamos com a Academia, porque a Organização de Direitos Humanos organiza o mestrado internacional em direitos humanos com ênfase em controle de convensionalidade. Os alunos do mestrado estão dirigidos a operadores judiciários e pessoas-chave no segundo ano da sua carreira, que conta o Instituto de Direitos Humanos, com apoio do Instituto. Acreditamos que seja uma forma de oferecer informação de direitos humanos para formar pessoas-chave em lugares-chave em prol da melhoria do acesso à justiça das pessoas em estado de vulnerabilidade.

Conferência Chile
Ação de Tutela no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Conferencista: **Pesquisadora Constanza Camila Nuñez Donald (Universidad Chile)**
Presidente da Mesa: Tarsis Barreto Oliveira (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou discorrer sobre um tema fundamental para a proteção dos direitos humanos na América Latina, qual seja, a ação de tutela e proteção dos direitos humanos. O direito à tutela judicial efetiva pode ser abordado de várias perspectivas. Uma perspectiva teórica, que é o direito à tutela jurídica efetiva, uma perspectiva normativa que tem a ver em como está regulado o direito sob a tutela judicial efetiva e a constituição e os tratados internacionais de direitos humanos. Mas também há uma perspectiva teórico-prática que se relaciona com o direito à tutela judicial efetiva aplicada pelos tribunais judiciais, e como se entendem os tribunais na América Latina. E é dessa perspectiva que vou falar hoje. Basicamente a minha apresentação tem três perguntas. Primeiro, como se consegue hoje o sistema americano de proteção dos direitos humanos e o direito à tutela judicial efetiva. Em segundo lugar, que desafios enfrenta a tutela judicial efetiva na América Latina? E, finalmente, que resposta se dá aos tribunais da região, em particular, a Corte Interamericana de Recursos Humanos ante os desafios das interações dos direitos humanos na América Latina.

A hipótese da minha palestra é a de que, pelo tipo de violação dos direitos humanos que ocorrem na América Latina, a tutela judicial sempre tem características particulares, porque na América Latina não há nenhum tipo de violação dos direitos humanos, há violações estruturais aos direitos humanos. E diante das violações estruturais, a resposta à tutela judicial é diferente. Como vocês sabem muito bem, o estado democrático de direito tem três características fundamentais relacionadas aos direitos humanos. O estado democrático de direito, em primeiro lugar, é um estado no qual a estrutura do poder se baseia na democracia. Em segundo lugar, o estado democrático de direito é um estado em que as Constituições garantem direitos fundamentais. E em terceiro lugar, o estado democrático de direito é um estado no qual se desenvolvem mecanismos de garantia para a proteção dos direitos humanos. E neste último ponto se marca o direito às tutelas judiciais efetivas. O que é o direito à tutela judicial efetiva? É a possibilidade que tem todo cidadão de contar com o recurso que lhe permita, perante a justiça, impugnar violações dos direitos humanos de que é vítima. Este é o mecanismo de garantia da proteção dos direitos humanos. Além de ser uma garantia para a proteção é um direito humano em si.

O direito é um recurso judicial eficaz, está consagrado no art. 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Este artigo inclui o direito a um recurso efetivo ante a violação dos direitos humanos. As diferentes Constituições da América Latina dão eficácia a esse direito pela consagração de recursos constitucionais. Têm vários nomes e várias regulações, mas finalmente buscam a mesma coisa, que é a proteção dos direitos humanos perante a justiça. No Chile, chamam-se 'ação de proteção'. No México, 'ação de amparo'; no Brasil, 'mandado de segurança'; na Colômbia 'ação de tutela'.

O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos é um órgão internacional que tem a competência para ver se os estados têm cumprido publicações impostas pela Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, por meio dos casos que chegam à sua competência e ao seu conhecimento, o que faz é interpretar o conteúdo da Convenção Americana e determinar se os estados cumpriram, ou não, os direitos consagrados nessa Convenção. Com respeito às tutelas judiciais efetivas, a Corte Interamericana, em sua jurisprudência, tem visto que esse direito consagrado no art. 25 tem quatro características que vocês veem aqui na imagem. Para que o recurso judicial cumpra o objetivo de proteção aos direitos humanos, ele deve ser um recurso idôneo, eficaz, simples e rápido. O que significa idôneo? Que o recurso dê a possibilidade ao cidadão de questionar perante a justiça que sofreu uma violação dos direitos humanos, e isso tem a ver em como está concebido normativamente o recurso. O recurso como está consagrado na Constituição deve dar a possibilidade ao cidadão de questionar uma violação aos direitos humanos. O Tribunal Interamericano disse, em sua jurisprudência, que é um recurso que não permite que o cidadão invoque a violação de certos direitos humanos, e não é um recurso idôneo. Portanto, está violando um direito judicial em si.

O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos demonstrou, em sua jurisprudência, que é um recurso que não pode ser interposto, por exemplo, por questões geográficas, porque o Tribunal de Justiça é muito longe; por condições econômicas, porque uma pessoa não tem dinheiro para pagar um advogado; por condições sociais, porque não há possibilidade prática de ser coberto pela justiça, não é um recurso efetivo. A terceira característica é que o recurso tem de ser simples. O cidadão não tem por que necessitar de um advogado para recorrer à justiça perante violações de seus direitos humanos. O recurso efetivo é aquele que permite que o cidadão, com um pedaço de papel escrito à mão vá à justiça e peça a restituição de seus direitos. Tem de ter a menor complexidade possível para que todos nós possamos ter acesso à justiça em condições iguais. E, finalmente, um recurso também tem de ser rápido. A justiça que tarda não é justiça.

O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, em sua jurisprudência, demonstrou que a atenção às violações aos direitos humanos, a resposta judicial tem de ser mais rápida que para outros processos. Como eu estava adendo, então a justiça tem de ser rápida. O Tribunal Interamericano não estabeleceu prazos, nem horas, nem dias para marcar que se cumpram os requisitos de rapidez. Nesse sentido, demonstrou que temos características de caso concreto para saber se estamos, ou não, cumprindo os requisitos legais. Todas essas características fazem referência a um governo de tutela judicial no qual se dá a seguinte situação, há uma pessoa que sofre violações de direitos humanos, e, para que se possa cumprir esse modelo, o estado deve ter um recurso constitucional que lhe permita ir à justiça, devido à violação desse seu direito humano.

Ademais, deve haver a possibilidade prática de se ter acesso a esse recurso. As condições do País têm de permitir que se vá à justiça sem um advogado, necessariamente. Depois, quando a justiça conhece esse recurso pode ter a resposta a essa violação e, para finalizar, deve reparar a vítima. O modelo de tutela judiciária a que me refiro foi criado com base em certos tipos de violações aos direitos humanos. Em geral, os modelos de proteção dos direitos humanos existem na prática, respondem aos tipos de violações de direitos humanos em certas regiões. O modelo clássico ou típico de violações de direitos humanos coloca duas violações aos direitos humanos: as violações massivas e sistemáticas e as violações individuais. As violações massivas e sistemáticas são aquelas que o estado organiza e planifica por meio de certos órgãos, a violação massiva aos direitos humanos da população.

Esses tipos de violações em geral acontecem em ditaduras como ocorreu na América Latina e nos anos recentes. Esses tipos de violações massivas e sistematizadas existem pela tortura dessa apreensão forçada, execução extrajudicial entre outras violações aos direitos humanos. Perante esse tipo de violações aos direitos humanos, a tutela judiciária é suficiente. Diante desses tipos de violações, os que agem são os órgãos políticos internacionais que, pela busca da colaboração entre estados e da pressão internacional, procuram cessar com esses tipos de violações. A tutela judiciária efetiva, neste caso, tem a função de testemunha do que está acontecendo no País. As violações individuais, de outro modo, são aquelas em que há um estado democrático de direito, e não existe um planejamento estatal dos direitos humanos, mas acontece, sim, na prática. Existem violações isoladas em que, por exemplo, um estado respeita os direitos humanos e existe uma constituição; nos governos democráticos, mas que mesmo assim existem as violações aos direitos humanos individuais, à liberdade de expressão, ao processo, à liberdade de manifestação, aos direitos de trabalho. Perante as violações individuais de direitos humanos, deveria ou funciona de modo correto o modelo de tutela judiciária efetiva de que falei antes.

Os estados têm a capacidade por meio dos recursos constitucionais de dar resposta a essas violações individuais. Todavia, a realidade na América Latina é outra. Além de violações massivas sistemáticas e de violações individuais, existem as violações estruturais aos direitos humanos. As violações estruturais caracterizam-se por afetar um grupo determinado da população que compartilha características comuns, as quais estão relacionadas com fatores culturais como, por exemplo, os índios, os povos indígenas ou pela condição de certas pessoas em relação ao resto da sociedade. E esses grupos da população que compartilham certas características comuns sofrem exclusão no exercício dos seus direitos, por exemplo, as pessoas privadas da liberdade, os povos indígenas, as mulheres, e os grupos LGBTs, os imigrantes, as crianças. As violações estruturais e os direitos humanos se caracterizam, em primeiro lugar, porque afetam um grupo determinado da população que compartilha certas características comuns e sofrem exclusão no exercício dos seus direitos. Em segundo lugar, existe uma institucionalidade que não age e até omite a garantia aos direitos humanos desse grupo da população. A diferença das violações massivas e sistemáticas; não existe exclusivamente uma planificação para violar os direitos humanos dessas pessoas, mas sim uma omissão pelo estado de se responsabilizar pelos direitos dessa população. Em terceiro lugar, para configurar as violações estruturais aos direitos humanos existe o elemento cultural.

A sociedade em conjunto omite ou naturaliza as violações aos direitos humanos ou justifica, inclusive, essas violações em relação a esses grupos da população. Podemos pensar nas pessoas privadas da liberdade, as pessoas nas prisões que sofrem exclusão nos seus direitos, principalmente porque na América Latina elas estão submetidas à situação de tortura e agressão física. Além dessas violações aos direitos humanos, os estados não fazem nada, omitem a resposta às violações dos direitos humanos. Além de não fazer nada, a população justifica culturalmente que as pessoas privadas da liberdade sejam privadas dos direitos humanos. Isso é muito claro, o elemento cultural nesses tipos de casos, porque as pessoas em geral pensam que faz parte da penalidade que essa pessoa sofra. Isso justifica a violação dos direitos humanos.

Perante estes tipos de violações na América Latina, o modelo de tutela judicial que falei antes é insuficiente. Por que é insuficiente? Porque quando um juiz recebe um caso e aplica a lógica das violações de direitos humanos em um caso de violação estrutural de direitos humanos, a resposta é curta, é insuficiente. E por que é isso? Porque se eu responder essa pessoa, responder apenas esse caso concreto é provável que a violação de direitos humanos persista no tempo e se repita uma e outra vez, por quê? Porque as condições culturais e institucionais facilitam e justificam que aconteçam esses tipos de violações aos direitos humanos. Os modelos de garantia dos direitos humanos devem dar uma resposta efetiva, e efetiva significa que deve cessar a violação, que a vítima seja reparada e que nunca mais aconteça.

Se a lógica tradicional de violações individuais é aplicada, a resposta é insuficiente. Mas vou falar apenas do problema, quero também expor a solução e, a partir dos diferentes países da região, em particular da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da tutela judicial, deu-se uma resposta à violação dos

direitos humanos estrutural que acontece na América Latina. A Corte Interamericana de Direitos Humanos quando vem a conhecer um caso, não apenas deve declarar a responsabilidade do estado pela violação dos direitos humanos consagrada na Corte Interamericana, mas também tem a obrigação de estabelecer medidas de reparo para as vítimas. Essas medidas foram construídas na jurisprudência da Corte Interamericana e fogem de algum modo à lógica tradicional de reparação que nós conhecemos a partir do direito civil em geral. Quando é produzido um dano à reparação, deve-se indenizar a vítima e pôr um fim ao dano provocado, e também esta reparação vá até o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos indenizando as vítimas e restituindo-as de seus direitos, também é constituída uma terceira figura de reparação para dar a resposta precisamente às violações estruturais de direitos humanos, que são as garantias de que não ocorram novamente.

As garantias de que não ocorram novamente são as medidas adotadas pelo Tribunal Interamericano de Direitos Humanos no caso de violações estruturais, que têm por objetivo deixar à disponibilidade medidas que tenham a finalidade de atacar os elementos institucionais e culturais que permitiram que essa violação ocorresse. São medidas mais amplas, organizam o estado a fortalecer sua institucionalidade e a remover os obstáculos culturais que permitiram que aquela violação dos direitos humanos ocorresse. Para que se entenda um pouco melhor como se operam as garantias da não repetição, vou expor dois casos nos quais essas medidas ocorreram. O primeiro caso é o de Atala Riffo, do Chile, em 2002. "Karen Atala é uma melhor mentirosa, uma mulher lésbica". Como ela era lésbica, foi discriminada pelo estado e tiraram a custódia das suas filhas pelo fato de ela ser lésbica. Depois o governo do Chile considerou que sua orientação sexual não lhe deixava apta a cuidar dos filhos, e, portanto, foi tirada a custódia dela e dada ao pai. Este caso chegou ao Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, e o que o Tribunal Interamericano disse? O Tribunal, além de declarar que o estado havia violado os direitos de Karen Atala, principalmente a igualdade, e não a discriminação, ordenou ao estado do Chile a capacitar e a gerar os operadores de direito em termos de gênero e orientação sexual, por quê? Porque o Tribunal Interamericano entendeu que no Chile havia discriminação estrutural a respeito dos grupos LGBT. Havia em geral um elemento cultural que favorecia a discriminação, e nesse sentido, se não fossem tomadas medidas para atacar esses elementos culturais que favoreciam a discriminação, atacariam a questão cultural. Ele utiliza frases bastante interessantes de que as medidas de reparação devem ter uma vocação transformadora da realidade. O que elas fazem com relação às violações estruturais dos direitos humanos é dar uma resposta efetiva às vítimas.

Um segundo caso é o de Veliz Franco, na Guatemala, em 2014. O caso de Veliz Franco é de discriminação contra a mulher e de violência sexual. A vítima era uma mulher, uma adolescente que sumiu. A mãe dela quando foi à polícia denunciar que ela desaparecera, obteve como resposta dada polícia de que houve discriminação com relação à mulher, e por quê? Quando a polícia se aproximou mais do caso e perguntou: "Por que sua filha saiu tão tarde? Com quem ela andava? Todos nós sabemos que sua filha, se me permitem a expressão, era uma puta". O policial não escutou aquela mãe, a mãe foi até o sistema Judiciário interpôs uma denúncia e recebeu a mesma resposta por parte do Ministério Público e da polícia. Nunca eles focaram na situação de vulnerabilidade na qual aquela mulher se encontrava. A única coisa que fizeram foi fixar suas características pessoais, e, de certa forma, se justificava que ela se encontrasse desaparecida. E o resultado da inatividade das polícias em geral foi que essa mulher apareceu morta e estuprada. Depois no processo judicial também se fez referência à conduta sexual da vítima, e em geral se justificou seguindo expressamente a violência que havia sido vítima e não recebeu a resposta da família. No caso de Veliz Franco, o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos verificou que na Guatemala havia uma violação estrutural dos direitos humanos e das mulheres, havia estereótipos acerca da forma como as mulheres deviam-se comportar, e se justificava a violência contra a mulher.

Nesse sentido, a aproximação do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, neste caso, foi alertar que havia que eliminar o padrão de discriminação e violência estrutural que as mulheres sofriam, e para isso, devia qualificar a polícia com relação aos gêneros, qualificar o Poder Judiciário, e além de qualificar para eliminar o elemento cultural que facilita a violação de direitos humanos, devia fortalecer e institucionalizar,

criar uma lei e implementar questões especializadas de violência contra a mulher. Mas, essa visão no Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, e como responde diante violações estruturais, não é uma inovação do Tribunal, os Tribunais na América Latina têm uma aproximação semelhante. Eu estive há aproximadamente dois anos estudando como os tribunais nacionais abordavam as violações estruturais dos direitos humanos. Estudei a jurisprudência da Argentina, México, Chile, Colômbia, Costa Rica, e esses cinco países tinham respostas parecidas às do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos. Vou dar dois exemplos para que vocês vejam como operam no âmbito do Tribunal Interamericano e dos tribunais internacionais também. Na Colômbia, o Tribunal Constitucional para abordar as violações estruturais dos direitos humanos criou uma figura na jurisprudência que se denomina o 'estado de inconstitucionalidades'.

O estado de coisas institucionais ocorre quando há três elementos: quando há violação generalizada dos direitos humanos com respeito a um grupo da população. Em segundo lugar, o estado não tentava colocar fim nessas violações. E em terceiro lugar, se a resposta é só para a pessoa que recorreu à justiça, essas violações dos direitos humanos vão continuar ocorrendo. Então, o que o Tribunal Constitucional da Colômbia faz, a resposta se for só individual é insuficiente. E tenho de declarar que, na Colômbia, com respeito a um grupo da população, há um estado de coisas inconstitucionais porque não se respeitam os direitos humanos. A sentença mais famosa nesse sentido é a do art. 1.153, de 1998, que tratava precisamente de pessoas que se encontravam privadas de liberdade. Havia duas pessoas atrás de uma ação de tutela ao Tribunal Constitucional a dizer que isso estava violando seus direitos humanos, a vida, a integridade física, a saúde, e em geral as violações dos direitos humanos que se relacionavam às correções de privação da liberdade. O Tribunal Constitucional da Colômbia percebeu que essa era uma situação que não só afetava essas duas pessoas, mas também todo o país da Colômbia.

O Tribunal Constitucional da Colômbia fez uma interpretação a respeito de sua faculdade, a de que tinha competência para dispor de medidas que pudessem pôr um fim a essas violações dos direitos humanos. E o que faz o Tribunal Constitucional da Colômbia é dizer que o estado cumpra o mandato constitucional, que o estado organize todo o poder público para poder colocar um fim a essa violação dos direitos humanos. Se decretar essas medidas se esquecerá do Poder Legislativo, do Poder Executivo, e em geral de toda administração pública dentro do marco da competência que lhe outorga a lei de tomar todas as medidas necessárias para pôr fim às violações estruturais que as pessoas privadas de liberdade da Colômbia sofrem. Como aconteceu na Colômbia, pessoas privadas da liberdade que, por meio de um habeas corpus, foram à Corte para procurar justiça em relação às condições por que eram privadas de liberdade. O Tribunal interpretou-as e assinalou que têm a competência para um habeas corpus coletivo e colocou medidas para acessar as violações dos direitos humanos.

Mas o Tribunal na Argentina desenvolveu um argumento que considero muito importante e que agora imagino que muitos de vocês estarão se perguntando: "Mas o que essa senhorita está expondo dos juízes? São juízes fazendo políticas públicas? Que intimidade têm os juízes para intervir nessa forma no orçamento do estado?". E o que o Tribunal da Argentina faz é interessante porque eles dizem que não, que os juízes têm limites, e que só a Corte só consegue limitar, pode ordenar ao estado cumprir a função para aqueles a qual estão ordenados, ou seja, garantir os direitos para a população. A Corte Suprema Argentina diz: "Nós não podemos fazer a política pública, a política pública tem que ser parte do estado, mas o que nós podemos fazer é dizer que não existe política pública e ordenar ao estado para tomar as medidas cabíveis dentro da sua faculdade constitucional para executar e fazer a política pública". Gostaria de concluir minha exposição, minha palestra com duas perguntas sobre a legitimidade. A intervenção judiciária, além de ser uma obrigação constitucional em grande parte pelos países da América Latina ante a violação dos direitos humanos, deve ter legitimidade, e essa legitimidade constitucional está relacionada com a eficácia da resposta constitucional. Legitimidade constitucional tem a ver que, para dar resposta às violações estruturais dos direitos humanos, os juízes devem necessariamente agir dentro do marco de competências que a lei outorga para eles, não podem se afastar do mandado constitucional, eles devem agir dentro dos procedimentos estabelecidos pela lei. E nesse sentido no estudo que realizei, na pesquisa nos países de

referência, Argentina, Chile, México, Colômbia e Costa Rica, nesses casos, os juízes interpretavam as suas faculdades constitucionais à luz da Constituição e à luz da jurisdição internacional sobre os direitos humanos.

Por meio de uma interpretação de boa-fé das normas constitucionais, estabeleciam essas medidas, e, nesse sentido, se legitimava a partir da perspectiva constitucional. Mas a resposta deveria ser legitimada a partir da perspectiva da eficácia, o Poder Judiciário não se legitima apenas porque age dentro do marco constitucional, e, sim, porque dá uma resposta efetiva perante a injustiça. Em geral, a aproximação da Corte Interamericana e das Cortes Nacionais vai nessa direção. Essa resposta não é política a partir dos juízes, e, sim, porque são casos que chegam ao conhecimento deles; e o estado não fez nada e para cumprir com seu mandato e do recurso judiciário efetivo, eles devem dar uma resposta efetiva. Todavia, essa aproximação também tem certos desafios, e não é a panacéia nem magnânimo o que estou expondo para vocês, os juízes não têm a resposta absoluta para todas as violações estruturais dos direitos humanos. Existem dois desafios, um está relacionado com os limites, nós devemos ter muito claro a quem podemos e o que podemos pedir à magistratura, ela atua, age apenas quando o resto falhou.

A resposta primária deve estar na política. Como o jurista Gargaglia diz, a sala de máquinas da Constituição, o único que faz a resposta constitucional é mobilizar a política quando esta está imobilizada. Em segundo lugar, o desafio está relacionado com a implementação. Em geral, acontece que temos sentenças muito boas, maravilhosas, que se responsabilizam pelas violações estruturais, mas que depois não podem ser implementadas, e por quê? Porque falta vontade de política ou porque não existem mecanismos de seguimento. E o segundo desafio das violações estruturais dos direitos humanos tem a ver com o desenho de mecanismos de implementação de soluções judiciárias que nos permitam fazer um seguimento de se estar cumprindo isso ou não.

Na Colômbia, há sentenças de estado de coisas constitucionais que possuem seguimentos que permitem à Corte verificar se as medidas foram cumpridas. Igual acontece com o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos pela supervisão de cumprimento. E na Argentina, há um modelo ainda mais interessante: mesas de diálogo onde interagem o Poder Judiciário, a sociedade civil e as vítimas para verificar se, com o tempo, essas medidas foram cumpridas e qual é a melhor forma de cumpri-las. Vocês podem ver a imagem aqui? A primeira imagem aqui é a justiça que nós todos conhecemos, uma justiça cega com uma venda nos olhos. E esta é a justiça que opera ante as violações individuais aos direitos humanos, uma justiça que não olha a pessoa que procura a justiça, que não olha o seu contexto, que não compreende. A resposta às violações estruturais na América Latina deve tirar essa venda como a segunda mostra e contemplar a pessoa que pede justiça, porque não é o mesmo que um povo indígena pedindo à justiça por ser discriminado, que uma mulher vítima de violência sendo esta justificada não é igual que uma pessoa, um imigrante peça à justiça sendo discriminado pela cor de sua pele, e não desfruta dos direitos humanos em condições de igualdade. Uma visão da justiça que se responsabiliza pelas violações estruturais dos direitos humanos deve tirar essa venda, tirar essa venda porque senão a resposta é insuficiente.

Conferência Portugal
Combate à Corrupção e a Efetivação dos Direitos Fundamentais

Conferencista: **Juiz Conselheiro José Antônio Mouraz Lopes (FDUC)**
Presidente da Mesa: Professora Mestre Kathia Nemeth Perez (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou discorrer sobre uma matéria que aparentemente, pouco tem a ver com o tema do Congresso Internacional de Direitos Humanos. E a pergunta que vou tentar responder ao longo da minha intervenção é exatamente o que a corrupção teve com os direitos humanos. A corrupção é um problema da sociedade e do modo como a sociedade vem bem ou mal governada. Hoje, a corrupção é uma patologia grave e extensa dos sistemas social, político e econômico e afeta todos os cidadãos. Por todo o lado ouve-se falar em corrupção e direito, corrupção e democracia, corrupção e "good governance", economia e corrupção, são temas tratados por várias disciplinas, por vários autores e várias áreas do saber científico, que, sobretudo, identificam as patologias do sistema e não se reconduzem à questão tradicional da corrupção como apenas criminal. Ou seja, no passado não muito distante, apenas se tratava e se discutia a questão da corrupção como um crime e, portanto, era tratada tão somente como uma questão no âmbito da doutrina penal. Hoje o discurso da corrupção ultrapassa claramente o domínio do Código Penal. Há aquilo que eu chamo de transvaso da corrupção em matérias que vão muito para além desse discurso jurídico ou penal e que tocam um conjunto de matérias de cidadania.

Todos os indicadores mundiais que são conhecidos sobre as questões da corrupção e vivenciam claramente uma relação econométrica entre uma melhor ou menor taxa de corrupção de um país e um maior, ou melhor, desenvolvimento econômico social desse país. Ou seja, quanto maior é a taxa de corrupção, em regra menor é a taxa de desenvolvimento social e político de um país. E todas as estatísticas, todos os estudos mundiais o demonstram. De outro modo, também os estudos demonstram que altos níveis de corrupção estão associados a fracos níveis de desenvolvimento econômico e social. Recordo um número muito recente, de março de 2014, no primeiro relatório sobre a corrupção na União Europeia, primeiro relatório anticorrupção da União Europeia em que foi identificado que os custos para a economia da União Europeia que engloba 28 países, são anualmente cerca de &euro 120 milhões, ou seja, quase tanto como o orçamento global dos 28 países. Portanto, um número de uma realidade que condiciona claramente e de forma equivocada todas as políticas públicas de um país e que, por abranger esse valor tão grande, essa dimensão tão significativa na economia de um país, naturalmente se reflete nas políticas sociais e nos direitos individuais de cada de cidadão. Por isso a importância desta Conferência e do tema da

Conferência que é o Combate da Corrupção e a efetivação dos direitos fundamentais. O que se pretende demonstrar é exatamente o problema da corrupção que atinge diretamente os direitos sociais e individuais de cada um de nós que está sentado nesta sala, de cada um dos cidadãos.

O conceito político jurídico de corrupção, que é uma coisa relativamente nova, enquadra hoje um conjunto de conceitos jurídicos penais diversificados, perfeitamente autônomos, que têm de ser tratados numa perspectiva de patologia de todo o sistema de governação, nomeadamente do ponto de vista global. Do ponto de vista criminal estamos a falar do conjunto de crimes, crime de corrupção stricto sensu, que está no Código Penal; o sujeito como corrupção passiva, ativa; o tráfico de influência; o peculato; a prevaricação; alguns poderes que tratam juridicamente de questões diferenciadas, mas que na sua globalidade muitas vezes têm a ver tão só com uma coisa muito simples, a má governação, não no sentido amplo de um estado ou de quem exerce funções públicas, independentemente se seria ou não política. Esse largo aspecto criminal que abrange exatamente o conjunto de crimes de matriz diferenciada também apela a outra dimensão que chamo o respeito pelas regras do jogo, ou seja, quando falamos, por exemplo, de corrupção no setor privado, estamos a falar de uma patologia que vai pôr em causa as regras do jogo do mercado, e é por isso que também se criminalizam condutas veremos adiante. E esse sentido amplo levou aquilo que hoje, política e juridicamente, se entende como conceito amplo de corrupção, que é o abuso da função pública em benefício privado, e é esse abuso da função pública em benefício privado que irradia todo o conjunto de normas e de comportamentos que são patologicamente tratados, juridicamente tratados e têm de ser vistos como tal.

Nomeadamente na Europa, e pela primeira vez na sua história, a União Europeia, em 2014, inaugurou e conseguiu fazer um relatório da avaliação sobre o estado de corrupção nos 28 estados e assumiu exatamente a necessidade de se utilizar esse conceito amplo de corrupção como abuso da função pública em benefício privado, como o motor de todas as políticas públicas que vão contrariar este fenômeno que é absolutamente arrasador das economias, e das vidas democráticas saudáveis. Mas também falar desse conceito amplo de corrupção importa que não se omita uma realidade, qual seja, a questão do financiamento ilegal dos partidos políticos, porque isso está claramente relacionado com o problema de corrupção. Na Europa há uma coisa que se chama o Greco, que é grupo de estado contra a corrupção no Conselho Europeu que tem feito uma análise há mais de dez anos de todas as situações de corrupção em todos os países do Conselho da Europa, os 46 países, praticamente toda a Europa. E o Greco incluiu exatamente a questão do financiamento dos partidos políticos como a questão mais importante no seu terceiro ciclo da avaliação para, eventualmente, vivenciar a importância dessas matérias se virmos a questão do financiamento dos partidos políticos. Alguns autores dizem mesmo e quando falam do financiamento dos partidos ilegal, ou legal, muitas vezes patológico, falam do conceito de todas as corrupções, e a expressão não é minha, é de um autor espanhol que efetivamente evidencia esse problema de forma muito clara. Por via das privacidades que isso traz no sistema. Mas há ainda outra dimensão nesse conceito amplo: o problema da internacionalização do crime.

Hoje não se pode falar de crime de corrupção no Brasil ou na Europa, ou em Espanha, em França, Portugal, Itália, seja onde for, ou em Hong Kong, tudo isso passa pelo oceano, dentro e fora dos países, com clicks na internet, utilizando Offshores, países piratas, digamos assim, tudo isso é internacionalizado, ou seja, aqui uma globalização no âmbito da corrupção que não pode ser omitida sob pena de não vermos nada, de vermos apenas a árvore e não a floresta, para se ver a floresta toda teremos de ter uma expertise que falamos numa patologia global, que tem canais globais de circulação. Isso mesmo, aliás, os congressos internacionais que não vou citar, mas a maior parte destes são os pilares desta matéria, estamos a falar da Convenção de Mérida que é a convenção das Nações Unidas contra a corrupção, estamos aqui a falar de convenção europeia contra a corrupção, estamos a falar de convenção da organização dos estados americanos de 96 sobre a corrupção, é convenção da União Africana para a prevenção e luta contra a corrupção, pelo menos essas quatro grandes normativas que vinculam hoje e praticamente todos os estados já têm essa expertise ampla de tratamento. Portanto, o âmbito das patologias que envolvem este

fenômeno da corrupção tem efeito absolutamente letal na economia, perverso e que distorce tudo aquilo que nós pensamos que é correto e tudo aquilo que se deve fazer, e toda a economia que no fundo acaba por nos abranger todos os dias das nossas vidas. É evidente que a questão privada é fundamental, porque muitas vezes anunciando que quando falamos em corrupção apenas falamos nos funcionários públicos ou nos políticos, isso não é verdade, é questão da corrupção privada, hoje tão ou mais importante do que a corrupção pública, por isso, a OCDE e o Banco Mundial e o Conselho da Europa e outras instituições internacionais, hoje falam claramente no problema da corrupção privada, a uma convenção da OCDE contra a corrupção privada, inclusive, mas é exatamente essa visão global que temos de ter sobre os problemas, de forma que possamos depois perceber para combatê-los.

Hoje, nós tememos vários círculos, e vários círculos patológicos de governação que são refletidos na lei, os quais têm depois enquadramentos penais diversificados. Evidente que no núcleo central temos os crimes de corrupção em sentido estrito, aquilo que é praticamente igual em todos os estados que assinaram a Convenção do Mérida, no fundo o que está aqui em causa é a transação com a autoridade do estado que não é feita de forma correta, pelo contrário, alguém que utiliza o estado e as funções que desempenha no estado para seu benefício próprio, portanto, é o que está aqui em causa, ou por outro lado, o recebimento ilícito de vantagens ou mesmo o enriquecimento injustificado. Estamos no núcleo duro da corrupção, estamos exatamente na questão mais ou menos que tem sido tratada nos últimos anos. Mas no segundo patamar, temos, por outro lado, o tráfico de influências, o abuso de poder como há pouco referi, a participação econômica no negócio, a corrupção, os crimes tributários e os crimes fiscais, patologias estas que são hoje de tal maneira graves que os próprios estados todos os anos nos orçamentos acabam por fazer novos crimes no âmbito fiscal para poderem sanar no fundo a enxurrada de dinheiro que sai dos cofres dos estados por via de suas patologias, portanto, tudo isso é o segundo núcleo em que se encontram esses fenômenos. Depois temos o terceiro círculo, o da corrupção privada, no qual está em causa a distorção das normas da economia, ou seja, regras de economia que não são escritas, porém claras, e essas regras são postas em causa, nomeadamente a concorrência, que todos sabem o que é, por via de utilização de patologias, de comportamentos de empresas, e normalmente são empresas feitas por seus administradores, é isso que também distorce a economia e provoca depois lesões no sistema público, de receita pública, ou seja, quando há corrupção privada certamente quem vai ser prejudicado para além dos consumidores é também o estado por via das patologias fiscais e do não recebimento de receita que deveria receber, mas por via dessa patologia não recebe. Aqui, por exemplo, temos questões muito claras relacionadas também com os problemas ligados ao urbanismo, e em Espanha isso foi trágico, nos últimos dez anos, ao ambiente, com repercussões diretas na administração pública e na administração local. Finalmente, o terceiro círculo, ou seja, toda essa massa se fecha com a questão que há pouco me referi, o financiamento do sistema político.

E por que isso tem de ser tratado nesse domínio, o que tem a ver com a questão da corrupção? Tem tudo a ver com a questão da corrupção. Repare que a conexão entre o sistema econômico, o político e nomeadamente o sistema de financiamento político é hoje clara, por meio do financiamento dos partidos. O decisor político de hoje precisa fazer campanha para ser eleito, é eleito e vai governar, mas quando vai fazer a campanha sabe que precisa de verbas para desenvolver a sua atividade política. O que acontece? Vai assumir compromissos com empresas privadas ou com pessoas privadas que depois vai ter de pagar a fatura quando for eleito. De outro modo, esse decisor político de hoje, eleito, tem mandato limitado, de cinco, dez anos, e sabe que quando acabar o mandato terá de trabalhar. E vai trabalhar onde? Vai trabalhar exatamente nas empresas privadas que o financiaram lá atrás. Tem-se, aqui, um círculo patológico, alguém que está no privado e quer seu financiamento para ir para o público, vai para o público, vai decidir, e se ganha já está pensando no futuro, ou seja, voltar para o privado para ganhar. Tem de se beneficiar, e os privados beneficiados com isso certamente terão as suas vantagens. É criação de redes de apoio e de influências que permite ter acesso nas decisões, nomeadamente na contratação pública, que é hoje o problema principal da corrupção na Europa, o relatório que há pouco me referi identifica exatamente o ponto negro, a chave mais problemática no âmbito da corrupção na Europa, o problema dos contratos

públicos, e é exatamente nessa promiscuidade entre quem faz contratos públicos e depois vem para privado, ou anda no privado que o problema se coloca. Isso é problema, é a superação entre a esfera pública e a esfera privada, nomeadamente entre o político e o econômico. Hoje o sistema econômico controla a dimensão pública da governação, embora todas as políticas públicas tenham na sua gênese o interesse público, e é por isso que são políticas públicas, mas têm atrás de si uma dimensão econômica forte da qual, provavelmente, não podem fugir. Há muitas vezes uma clara subordinação do político ao econômico, e autores, nomeadamente franceses, italianos e americanos que fazem alusão exatamente às pessoas singulares que dominam os grupos privados e tenham o poder de decisão tão grande ou maior daqueles que estão na política, por exemplo.

Vejamos um exemplo português para que fique claro, no ano passado, o maior banco privado português faliu, quebrou, partiu com o Espírito Santo, e era uma família, era um banco que tinha mais de 100 anos, uma instituição importantíssima, e se chegou à conclusão de que esse banco, que tinha um conjunto do Conselho de Administração e um controle enorme sobre a maior parte das pessoas, controlava os políticos e tomava decisões políticas, mas isso é assim em Portugal e em outros países, a questão é igual. É um fenômeno transnacional. Aliás, há uma relatório de 2009, o chamado relatório La Rosière, feito em França, a propósito da crise de 2008 e sobre a questão que esteve na origem dessa crise, que veio exatamente demonstrar as vulnerabilidades de um sistema de governação pública e de controle público por via da omissão das próprias entidades reguladoras, ou seja, os próprios bancos não controlaram, não regularam o sistema financeiro, faziam que controlavam, mas não controlavam e deram origem aos problemas que nós todos sabemos e que não estamos a pagar. E aqui há uma espécie de captura do estado por parte dos interesses privados e financeiros, isso em França, em Itália, todos eles falam nessa captura do estado, nessa confusão de poderes que deram origem a esses problemas gravíssimos que afetaram não só a economia mundial, mas também a economia de todos os cidadãos em concreto, nas suas casas, na suas rendas, na capacidade que tinham de gerir o seu dinheiro, na capacidade de viverem as suas próprias vidas.

A interligação entre o exercício das funções públicas e o exercício das funções privadas é outro dos problemas gravíssimos que têm de ser enfrentados. E aqui outro problema, ainda mais específico, que os ingleses chamam "revolving door", e o que é isso? É o exercício de cargos na administração pública ou na política como trampolim para as empresas privadas, é um pouco ao contrário, ou seja, é alguém que vai para a política exatamente com o feito de poder saltar para a privada, por quê? Porque naturalmente ganha muito mais na política privada. É, hoje, uma preocupação enorme de todas as entidades que tratam a questão da corrupção, e essa permeabilização, essa confusão entre quem exerce funções públicas e depois vai exercer funções privadas e nomeadamente funções privadas de relevo, é quase que vulgar, é aquilo que não se fazia às claras, mas sim às escondidas. Hoje é quase feito sem pudor, em qualquer lado, eu não vou agora identificar aqui casos, mas todos nós conhecemos casos de políticos na Europa, não falo no Brasil porque não conheço tão bem, mas principalmente na Europa, primeiro com ministros que fizeram processos de privatização e logo que acabaram saíram do governo, foram trabalhar para as empresas que eles próprios privatizaram. Isso, enfim, infelizmente aconteceu em várias situações. Portanto, uma espécie de confusão explícita e já institucionalizada entre papéis e atores que não podem continuar, e tem de ser travada. No fundo, o que está em causa é um problema de conflito de interesse e é exatamente o conflito de interesse que por regra é muito pouco tratado juridicamente, na maior parte dos países ou é tratado de forma superficial onde reside o nó do problema nesta matéria.

O conflito de interesses é uma situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tem de tomar decisões ou tem contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar, ou que possam vir a afetar interesses particulares seus ou de terceiros, e possam prejudicar isenção ou rigor à administração. Se no meu tribunal aparecer um caso em que está envolvida a minha mulher, ou o meu filho, ou o meu tio, ou o meu primo, ou uma pessoa que me é próxima, eu naturalmente peço logo a escusa de intervir naquele julgamento, porque mesmo que eu seja o tipo mais honesto do mundo, naturalmente se eu fosse julgar aquelas pessoas o princípio da imparcialidade era

imediatamente posto em causa pela outra parte, vinha logo dizer: atenção, ele é primo, ou é casado, ou é cunhado, ou é amigo, ou é amante, seja lá o que for da outra parte e vai denunciá-la, e mesmo que não fizessem, ficava a ideia que iria fazê-lo. Ou seja, a justiça tem de ser e tem que parecer. No conflito de interesses o que se pretende é exatamente evitar isso.

Nessa espécie de dissolução de representatividade tem de haver mecanismos para controlar isso, porque senão todo o sistema continuará negro, opaco. E o que isso tem a ver com os direitos fundamentais? Esse espectro de situações a que me referi e me alonguei para tentar demonstrar tudo isso, o que nos mostra? Mostra-nos um conjunto de ilicitudes, e eu não falo crimes, falo de ilicitudes que também envolvem crimes, matérias que não são crimes, podem ser sanções administrativas e contravencionais, podem ser apenas sanções sociais e morais, mas que abrangem um conjunto de ilicitudes que atingem todos os cidadãos e, por isso, os direitos fundamentais sociais e individuais de todos os cidadãos, e se deslocam por duas formas: uma econômica, ou seja, um desvio brutal, os números estão determinados por parte, pela maior parte das despesas internacionais, estamos a falar de um desvio brutal de uma massa monetária que distorce a economia de um estado, a economia de um país, a economia global, e que vai sempre parar a alguém, naturalmente se apropria desse dinheiro em seu sentido próprio e só realmente alguém mesmo que tem muito dinheiro. Mas por que se apropria de alguém? O que acontece é que quem paga isso, quem paga o almoço somos nós. Quem paga o almoço são os seus. Quem paga tudo isso, quem paga esse desvio de fundos são a diminuição dos salários e o aumento dos impostos. Em segundo lugar, a diminuição de políticas sociais, a diminuição dos rendimentos. Os estados não têm dinheiro para tudo, e, por isso, se tem um desvio enorme por parte dessas pessoas que utilizam o sistema em seu próprio benefício, quando eu digo pessoas, são pessoas jurídicas e pessoas singulares. Então vai faltar dinheiro para o estado se vier a receber pagar aos cidadãos e ao fundo, pagar as suas funções essenciais do estado.

Esse é o problema, quando somos atingidos por via econômica é exatamente por aqui. Mas o mais grave ou tão grave, é o ataque e a ilusão, para ser mais correto, no sistema de confiança do sistema político, ou seja, todas essas patologias vão pôr em causa a confiança dos cidadãos nos seus partidos políticos, nos seus representantes, no sistema político democrático. E como o desembargador Marco se referiu, nesta manhã, a propósito da democracia e a importância dos partidos políticos na democracia, sem partidos públicos não há verdadeiramente democracia, e o que acontece? Quando as pessoas não confiam nos partidos começam a confiar em outras coisas, começam a confiar na religião, em todos os "messias", naturalmente começam a confiar naquelas pessoas que vêm com discursos populistas, e muitas vezes não sabemos muito bem o que é crise, mas o discurso é tentador, então vamos agarrar. Começam a acreditar em soluções que nunca sabem e nunca responsabilizam quem as tomam, e o sistema político pode ser posto em causa.

Vou fazer um parêntese aqui para referir também e sublinhar aquilo que há pouco o desembargador Marco referiu na sua intervenção de manhã, a propósito de outra coisa, exatamente o que se passou em 1932, antes da guerra, recordam-se que Hitler assumiu o poder não por um golpe de estado, não por uma revolução, mas porque eleito. Exatamente porque estávamos numa altura, na Alemanha, absolutamente catastrófica, ninguém confiava no sistema político, este estava completamente desfeito. Não querendo fazer similitudes com situações, mas há aqui um paralelo que temos de perceber nesse momento, isto é, a perigosidade da situação envolve desconfiança no sistema político que pode ser trágico se não tivermos cuidado. Há aqui um especial cuidado. Mas aqui também uma virtude, ou seja, há aqui uma espécie de esperança, ou seja, as democracias e os cidadãos não aceitam essa situação. E não estão dispostos a pactuar com ela. O que aconteceu no Brasil, no ano passado, o que aconteceu na Espanha, no ano passado, o que aconteceu em Portugal em novembro de 2013, o que aconteceu em vários países com o levantamento dos cidadãos, os cidadãos anônimos, os cidadãos que não têm nada. Sentiram-se revoltados, atiçados por esse problema que é um sinal de esperança nesse sentido. No entanto, esse sinal de esperança tem de ter mais alguma coisa, ou seja, as palavras de recusa do sistema a que me referi não são suficientes, não chegam ao concreto exercício dos direitos individuais, exigem efetividade das políticas e

não se conformam com as boas intenções de programas eleitorais, hoje os cidadãos querem efetividade dos direitos, das políticas e, portanto, é necessária uma política integrada, uma política concreta tanto do ponto de vista preventivo, como do repressivo que garante a integridade do sistema de governação e tenha resultado. Isso é exigido a todos os órgãos de soberania, a todos os poderes, é exigido tanto ao poder legislativo, como ao Poder Executivo, e ao Poder Judicial, nenhum desses poderes fica imune à exigência de efetividade.

As democracias, não as do mundo todo, mas as mais conhecidas e as que eu conheço melhor, na Europa e na América, exigem uma emergência dessas políticas variando de grau, nos vários países, a propósito dessas matérias de corrupção. E tanto é assim que, por exemplo, na Europa que é meu espaço, o primeiro relatório anticorrupção, em 2014, veio exatamente identificar um conjunto de problemas nos vários países que têm de ser efetivados e resolvidos rapidamente sob pena de as consequências serem mais dramáticas. No caso do Brasil, julgo haver aqui outra dimensão, com uma revelação fantástica, na constituição em dois incisos, exatamente duas normas programáticas, não podem ser apenas programáticas, relativamente à corrupção. O que não é muito usual na maior parte das constituições dos países. Concretamente o art. 37, que vincula a administração pública, a hiperatividade dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. De outra forma, a Constituição Brasileira tem um específico inciso, uma pequenina norma que tem uma dimensão simbólica fantástica sobre essa matéria, e qual é esta norma? É a norma relativa ao motivo concreto de impugnação do mandado eleitoral que fala exatamente na corrupção. Ou seja, é corrupção, tem um inciso concreto na Constituição Brasileira que não tem na maior parte, ou pelo menos no grande número de constituições que conheço, e que dá uma relevância constitucional, dá uma substância constitucional a essas políticas.

Essa relevância constitucional, no caso do Brasil, tem que se refletir na rede de mecanismos que previne a Constituição, portanto, não há aqui quase que um dever constitucional em que essa matéria tem de ser efetivamente posta em prática. Nesse caso concreto é fácil fazer críticas, mas é mais difícil apresentar soluções. E não veio apresentar soluções, venho, no entanto, chamar a atenção para alguns tópicos que acredito devam ser pelo menos discutidos para perceber aquilo que é preciso fazer urgentemente em todo o lado. Não é no Brasil, ou não só no Brasil, é no Brasil, na Europa nos Estados Unidos, na África, na Ásia, não há aqui exceções. E o primeiro tópico é este, é preciso conhecer a realidade, é preciso conhecer exatamente quais são os mecanismos nos vários sistemas dos países, temos de tirar a fotografia da corrupção, de tirar a má governação em todas as áreas, e saber qual é o panorama que temos, por quê? Porque depois temos de determinar quais são as áreas de risco, porque nem todas elas são, nem todos os países têm os mesmos problemas, nem todos os estados, no caso do Brasil tem os mesmos problemas, mas há zonas de risco, e há zonas de risco que exigem reforço de políticas, há zonas de risco que têm de ser imediatamente tratadas, e preventivamente. Em terceiro lugar, temos de afirmar uma cultura de prevenção de corrupção, ou seja, há um conjunto de políticas diversificadas que tem de ser feito de modo integrado pelos órgãos da administração pública, pelas empresas, pelas escolas, pelo poder político, nós temos de começar a incutir nas pessoas a necessidade de não haver patologias no modo de a governação evitar alguns comportamentos que temos praticamente todos os dias e que têm de desaparecer, mas isso também só se faz nas escolas.

Vemos aqui uma cultura contra a corrupção que tem de ser feita, mas não é uma cultura de afirmação, de pôr as pessoas no e queimá-las e tal, e falar mal, não, é pela positiva, é mostrar as vantagens que existe em não haver corrupção. Temos também de assumir o controle e o discurso da corrupção como um obstáculo e manipulação do sistema econômico e, por isso, um obstáculo às empresas, ou seja, hoje há países que têm listas negras de países e de empresas com as quais não podem trabalhar. Se eu tiver uma empresa em Portugal e for fazer um negócio com uma empresa num outro país qualquer, que seja uma empresa corrupta, que utilize mecanismos de corrupção, eu não posso ter benefícios com isso, eu tenho de ter benefícios quando trato com empresas que estão exatamente no mesmo nível no mercado, mas sem haver manipulações de dados nem negócios por detrás. Esse discurso para as empresas é fundamental, mas

porque dá mais lucro. Não há aqui um discurso moralista, as empresas têm de saber que se não utilizarem a corrupção terão mais lucro, mais mercado. Este, por sua vez, se torna mais transparente e acaba por ter vantagem; caso contrário, terá desvantagens por estar numa lista negra se efetivamente forem atestadas situações relacionadas com fenômeno de corrupção. Isso é, tem de ser desenvolvido pelas entidades, pelas próprias corporações, pelas próprias entidades reguladoras, isto é, os próprios estados têm de constatar isso. Assumir critérios legais de rigor e transparência em todos os procedimentos da administração pública, penso que teoricamente se faz, mas não na prática. Isso tem de ser feito, assim como se tem de acabar com essa cumplicidade entre o setor público e o privado. Imediatamente estabelecer um regime de impedimentos claros e de incompatibilidade do exercício de funções cumulativas entre quem exerce funções públicas e quem exerce funções privadas, nomeadamente no setor público e privado ou pelo menos com o forte mecanismo de vigilância. Tem de haver esforço, apoio, reestruturação do sistema de controle administrativo por meio dos órgãos de fiscalização interna, pelo reforço dos meios e dos meios de atuação. Tem de haver mais eficácia no sistema de responsabilização de natureza criminal. Às vezes é importante que a justiça seja célere, assim como é importante, mesmo do ponto de vista simbólico, que as pessoas percebam que a justiça funciona. Convém, pois, que o sistema de justiça dê essa resposta e trave a prática de comportamentos ilícitos. É preciso coordenação e interligação entre todas as entidades que nomeadamente fiscalizam os sistemas públicos, o Ministério Público, é preciso proatividade judicial e policial, ou seja: políticas de prevenção. Os processos de privatização, os processos de construção, por exemplo, de grandes obras têm de ser acompanhados desde o início. É preciso atuação, representação judicial que seja efetiva e eficaz e rápida. Finalmente, é preciso um mínimo dos conflitos de interesses e a garantia de um sistema que evite exatamente relações de agentes públicos e privados ou aqueles que já o foram não sejam utilizados em seu benefício próprio.

Conferência Espanha

O Direito Privado e as Garantias Constitucionais: uma análise crítica na perspectiva da teoria crítica dos Direitos Humanos

Conferencista: **Professor Doutor Francisco Infante Ruiz (UPO)**
Presidente da Mesa: Professora Doutora Aline Salles Santos (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

O tema da palestra é: O Direito Privado, as Garantias Constitucionais, uma análise desde a teoria à crítica dos Direitos Humanos. Eu vou propor para vocês o seguinte programa de trabalho, pois na palestra de hoje à tarde faremos um experimento, vamos aproximar o Direito Privado e suas garantias, a crítica ou aplicar a teoria crítica às garantias tradicionais, portanto, trata-se de quase uma experimentação, vão ser vocês na aula da hoje, na palestra da hoje, os que vão sofrer com esse experimento.O programa, em primeiro lugar, será uma colocação do Direito Privado, ou seja, a posição do Direito Privado dentro das disciplinas jurídicas e a sua posição histórica. Portanto, a posição histórica do Direito Privado Em segundo lugar, o Direito Privado perante a Constituição. No segundo nível, gostaria de me movimentar na palestra de hoje: as garantias constitucionais e institucionais. Vamos nos perguntar se existe uma eficácia direta, a denominada em ademão dos direitos fundamentais e, após, analisar o problema da lógica formal e garantia dos direitos. Para, depois, analisarmos as Instituições Paradigmáticas do Direito Privado e suas garantias. O terceiro e último nível, é o de pensamento crítico ou da Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Nesse lugar, veremos a disposição por meio do pensamento crítico dos direitos humanos, as garantias constitucionais desse pensamento crítico, quais são os ensinamentos que podemos extrair de tudo isso. Esse é plano de trabalho de exposição, e, por favor, controlem meu tempo porque com certeza vou ultrapassá-lo. Tenho o mesmo pecado de todos os professores de Direito: a incontinência verbal. Quanto à exposição do tema, pensem na exposição histórica do Direito Privado.

Historicamente, o Direito Privado foi durante muito tempo a única expressão do direito civil, não preciso lembrar do velho Jusquevilly como o pioneiro de todo o sistema jurídico, que se apresentou com uma superioridade científica. Vocês têm de pensar que o direito público não aparece na história do direito até o século 19, uma vez que foram constituídos os estados nacionais e que se sentiu a necessidade de afiançar as relações do cidadão com o Estado. O direito público aparece e tange o direito do trabalho também na história do direito. Durante todos os séculos anteriores, o Direito Civil tinha a hegemonia, o pensamento do direito era o direito per se. Essa hegemonia científica do Direito Civil era dada socialmente e pelo seu método. Desde o ponto de vista social, o Direito Civil se referia a categorias intimamente relacionadas com as pessoas como, por exemplo, os contratos, a propriedade, o direito de sucessões, o direito de família. E

também esta hegemonia científica era dada a partir do ponto de vista metodológico, pois no seio do Direito Civil foram criadas as categorias jurídicas. Nós somos hoje herdeiros dessas categorias. Para o Direito Privado não era interessante a sociologia, que, no direito, aparece tarde, no final do século 19, nas duas décadas primeiras do século 20, com as teorias do Alevan Efelesh. No primeiro momento, a economia, o vínculo entre a economia e o direito foi posterior e devida ao pensamento marxista. Portanto, do ponto de vista científico, o papel do jurista do Direito Privado se parecia mais ou menos com o do historiador, pois o material de estudo não deixa de ser essencialmente histórico. Nós estamos nos referindo a coisas do passado e nosso material de estudo, a lei, a sentença, a normativa jurídica etc. Mas aqui temos uma das primeiras armadilhas do direito, onde é encontrada a primeira armadilha. Na nossa dimensão nos encontramos dentro dessa armadilha do direito com a categoria dos direitos objetivos tão importantes no Direito Privado. No Direito Constitucional, falamos dos Direitos Fundamentais e em um plano mais transcendental falamos dos Direitos Humanos. Mas cada uma dessas categorias do Direito caiu nas próprias armadilhas, e ainda hoje estamos pagando por esses problemas, mas não é esse o momento de explicar, porque não temos tempo.

Hoje em dia não podemos falar de uma hegemonia científica do Direito Privado, pois outras disciplinas construíram e contribuíram seus fundamentos, por exemplo, o Direito Constitucional. Os privatistas, ou seja, os juristas do Direito Privado, especialmente no Direito Civil apresentaram com o jusnaturalismo porque devemos reformular nossos pensamentos de estudo, o nosso objeto de estudo, que durante uma boa parte da sua história foi construído sob os pressupostos dessa corrente de pensamento de jusnaturalismo. Vocês devem lembrar as terapias de grupo dos alcoólatras anônimos, eles dizem: "Olá, eu sou o Francisco, eu sou alcoólatra", bom, eu não sou. Vocês deveriam falar para ele: "Olá, eu sou Francisco e eu sou renegado do jusnaturalismo", não eu mesmo, mas os que vieram depois de mim foram provavelmente meus avós, eles faziam o jusnaturalismo. Agora as categorias do Direito Privado devem ser construídas com outras coordenadas e outros vetores. E é por isso que o Direito Privado está perdido, porque ele não acha as coordenadas, as suas bases científicas e filosóficas do Direito Privado proveniente do jusnaturalismo. O filósofo da codificação, Kant, diz que o que é seu é meu, o que pertence a nós dois, o que corresponde a cada um de nós é uma categoria, a priori, um imperativo. Então, o Direito Privado para superar o jusnaturalismo nos últimos tempos, em boa parte dos dois terços do século passado, esteve entre duas correntes contrapropostas, por um lado, o apriorismo; por outro, o historicismo. Eu não estou falando de historicismo no sentido filosófico, e sim no sentido com que se reconhecia a palavra no âmbito do Direito Privado, no entorno, ou seja, conectando as instituições do Direito Privado com a história.

O sentido filosófico do historicismo significa outra coisa, determinismo, naturalismo. Então, a partir da primeira perspectiva da primeira edição, diz-se que o jurista deve refletir e aspirar a captar o Direito Civil sem se limitar ao que foi. Vemos, por exemplo, Carnelutti, na Itália, que coloca o Direito Civil como um direito circunstancial ou tributário alguma fasta Jurídica, o direito é um produto vivo na sociedade. Em uma sociedade deve ter um direito. A partir dessa perspectiva, por exemplo, apresentam-se os postulados de outro italiano de, Di Oristano, que é importante para a história do Direito. No entanto, são poucos ou quase nenhum jusprivatista que mantém uma história multidirecional das instituições, a qual poderia circundar-se ou até mesmo ficar muito próximo salvando muitas matrizes da ideia filosófica do diamante ético que provém da teoria crítica dos direitos humanos, e, de forma mais concreta, da teoria crítica do professor Joaquín Herrera Flores, o qual é relativamente conhecido no Brasil, e, por acaso, também tem um livro traduzido para português no Brasil chamado de "A Reinvenção dos Direitos Humanos."

Alguns pensadores, como Paolo Grossi, por se dar um histórico de direito, entra na história na sua crítica com um termo jurídico tendo o direito como uma Ciência Social e Cultural. Assim, a história não quer dizer que você está querendo procurar uma explicação histórica, um historicismo, uma historiografia. No meu entender, melhora a lógica, o ritmo, os atores, os protagonistas, as faces, as tensões, os setores, a diferenciações, os limites etc. Em resumo, todos os aspectos e componentes da história. A realidade histórica se apresenta como um processo aberto, como diria o espanhol John Fontana, uma história que não

é linear e ajuda a recuperar muitas coisas que ficaram esquecidas no meio do caminho: fatores culturais, a visão nos grupos, modelos alternativos etc. Quase sempre nos esquecemos da dimensão política do Direito Privado, apresentamos às instituições as categorias do Direito Privado como se fossem separadas da realidade social, como categorias abstratas. No entanto, temos toda uma história do direito desde o século 19, na Alemanha, que criou os conceitos jurídicos a partir do direito romano, uma categorização, um conceito único por detrás de outro, tudo isso em linha com a realidade social. Mas não é assim no Direito, nenhum setor do ordenamento jurídico é assim, tampouco é o Direito Privado. A origem desse mal, dessa falácia ou dessa mentira do direito deve estar nas codificações nas quais se apresentaram como uma disposição da ciência história. Os códigos dos Códigos Civis seriam como se fosse uma dobradiça e essas dobradiças permitiam a transição entre o antigo regime e a ordem burguesa. Mas essa visão é esquemática e simplificada e parte de um pedido de um requisito de princípios, de uma ideia de que o Código Civil é a expressão da Revolução Francesa, só exclusivamente expressão da Revolução Francesa. E aí, reside uma ideia errada, o Código Civil é um cesto de leis de quando não havia leis comuns; todavia, categorias que não historicamente foram criadas durante o período do antigo regime.

Vou dar alguns exemplos, do século 19, da igualdade de todos, no Código Civil do século 19, fala-se da liberdade de todos, tanto da liberdade contratual quanto da liberdade para se apropriar das coisas, a liberdade da propriedade, o direito de propriedade, no entanto, se esquece da mulher. A igualdade de todos, e não só a igualdade do sujeito abstrato, do cidadão burguês, é o que nós temos do código, portanto, não é tão revolucionário assim nos esquecendo que durante o processo revolucionário francês as mulheres também se reuniam em assembléias, reivindicaram a mudança de ordem e lutaram por uma nova ordem. Vocês devem lembrar o quadro de Delacroix, "A Liberdade Guiando o Povo", a liberdade está representada por uma mulher, mas a história deixou esse papel invisível. Também se levando em conta o direito de família e o direito de sucessões estarem, nos Códigos Civis desde o século 19, no direito do antigo regime. E no que se refere ao direito dos contratos, ao direito das obrigações e contratos, essa é a reação do direito romano, ou seja, "ius commune" ante o direito automatizado que estamos acostumamos. Portanto, podemos definir esse direito, como dito inicialmente, desde o século 19, como patriarcal e excluinte, e aí, nós temos uma ruptura histórica quando me referi à teoria história multidimensional. Bem, se pegássemos agora o Direito Civil perante a Constituição, o Direito Privado ante a Constituição, as Constituições supõem acontecimentos de grande importância para alguns que são centenários, mas para alguns do século 19 há também o código brasileiro de 2002.

As Constituições supuseram acontecimentos de grande importância para os Códigos Civis centenários e para o milenar Direito Civil. As declarações de direito estabeleciam os princípios políticos do sistema e garantiam uma liberdade dos cidadãos. Na primeira fase histórica, estamos perante uma sinergia entre o código e Constituição, até o ponto de que se fala de que código e constituição formam um par funcional. Nesse primeiro período histórico, os códigos civis são as verdadeiras Constituições, são eles que expressam e garantem os direitos e as liberdades, não as declarações de direito, as quais só anunciam o direito. As Constituições do século 20, posteriormente, devido a sua própria natureza de significado, tendem a mudar enormemente esse panorama, não só reconhecem direitos, mas também os garantem e alteram radicalmente o estado das coisas descritas. Visto que são Constituições conformadoras da realidade, são Constituições, em primeiro lugar, rígidas e Constituições que ordenam o sistema, portanto, estabelecem princípios e valores que vão inspirar todo o ordenamento jurídico.

A partir dessa perspectiva, o Código Civil não pode ser considerado como o centro do sistema jurídico, não pode ser considerado com um valor constitucional; todavia, os Códigos Civis do século 19 continuam vigentes. E como é possível, então, que sejam vigentes esses Códigos Civis do século 19 em tantos países, por exemplo, Alemanha, Espanha, França etc., por meio de Constituições do estado social, com Constituições modernas do século 20, como isso é possível? Talvez a resposta seja: mesmo que os códigos civis já não tenham esse valor constitucional expressam os princípios ou os pilares básicos da sociedade. Vocês podem lembrar a teoria de Mortati sobre a Constituição no sentido material, "La Costituzione in senso

materiale", e esse é o valor que parecem ter os códigos na atualidade, e, por isso, podemos seguir falando como manter esse par funcional, constituição-códigos civis. Em qualquer caso é evidente que o Direito Civil deve se adaptar à realidade constitucional. Entramos num processo histórico conhecido como "A Constitucionalização do Direito Civil", um processo histórico aberto em todos os países, e mesmo assim ainda está se realizando. De fato, no Brasil se fala da constitucionalização do Direito Privado ou do Direito Civil. A influência da constituição sobre o Direito Privado pode ser sintetizada nos seguintes aspectos. Primeiro, a derrogação tácita das normas pré-constitucionais civis contrárias à Constituição. Quase todas as Constituições têm cláusulas derrogatórias das normas jurídicas anteriores pré-constitucionais contrárias aos princípios ou postulados constitucionais. Apesar de que as Constituições têm essas cláusulas, nós enfrentamos em muitos Códigos Civis com normas que formalmente nunca foram declaradas como inconstitucionais por ninguém, mesmo que materialmente sejam. Existem muitos exemplos sobre isso. Segundo, a influência da constituição sobre o Código Civil ou sobre Direito Civil são as modificações diretas do próprio Código Civil como consequência da Constituição. Isso é denominado: "Reforma constitucionalizadora do Direito Civil".

O exemplo mais significativo pode ser encontrado no direito de família em que muitas instituições, como consequência da influência da Constituição, tiveram de ser reformuladas. A terceira influência da Constituição sobre o Direito Civil pode ser determinada na interpretação do Direito Civil à luz dos princípios constitucionais. As normas do Direito Civil serão interpretadas de acordo com a Constituição. E também falamos de interpretação integrativa. A partir dessa segunda perspectiva, os princípios constitucionais são considerados princípios informadores de toda a ordem jurídica, e, portanto, também são princípios gerais do direito, e os códigos civis falam em muitos casos dos princípios gerais do direito. Acharemos o quarto âmbito de influência da Constituição, ou de repercussão da Constituição sobre o Direito Civil, na eficácia dos direitos fundamentais, nas relações entre privados, entre sujeitos particulares.

Aqui quero entrar no segundo nível de aproximação da minha palestra: As garantias institucionais e constitucionais. A primeira pergunta básica: existe uma eficácia direta? Eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais? Em muitas ocasiões foi confundida a constitucionalização do Direito Civil com isso. Mas são duas coisas diferentes. O que nós perguntamos é se, nas relações entre particulares, os direitos fundamentais podem ser aplicados diretamente? Todos vocês sabem pelo Direito Constitucional, e eu tenho certeza, porque essa palestra nos trouxe aqui ao Brasil, e todos conhecem a discussão entre duas teorias, a de Nipperdey, que defendia a eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais entre privados, por exemplo, nas relações contratuais e a que se opôs a essa teoria dizendo que a eficácia só podia ser direta. O que acontece é que em última instância a imputação da violação do direito fundamental é feita ou realizada pelo juiz civil que conhece do assunto.

Se um juiz civil num litígio entre duas pessoas por um contrato em que tem uma violação de direito fundamental não realiza uma conjuntura entre as partes contratuais para estabelecer pactos e cláusulas no contrato, e o direito fundamental colocado pela atividade de outro particular, se esse juiz não realiza o juízo de ponderação, então, ele será quem está infringindo o direito fundamental. Essa é a eficácia direta dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. Não é nada mais do que uma técnica processual, denominada "a fita alemã", uma técnica processual. Estamos aqui perante outra armadilha da lógica formal dos direitos. Em outro nível do pensamento crítico, quando formos aplicar a teoria do pensamento crítico iremos quebrar essa lógica formal. Apesar disso, podemos falar de outra aproximação conceptual, e não devemos esquecer que igualdade e não discriminação são conceitos nucleares do sistema de proteção aos direitos humanos. A partir desse ponto de vista, a proibição de discriminar não é limitação da liberdade. E o que pretende a teoria clássica? O princípio de igualdade e limitação da liberdade contratual entre os particulares contribui para o seguimento da liberdade de todos os sujeitos. Assim, possivelmente podemos superar o bloqueio mental quando falamos de eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Também podemos falar de outra perspectiva, aquela defendida por Carlos de Cabo Martín, no livro: "A Teoria Constitucional da Solidariedade", que fala da necessidade de socializar os direitos perante a crise do sistema de direitos fundamentais dos estados sociais e de direito.

Hoje em dia é necessária uma metodologia diferente, não conter os princípios constitucionais a partir dos direitos, que é o que é feito até agora, e sim conseguir a partir dos princípios e valores constitucionais os direitos. Isso é uma metodologia inversa. Até agora os princípios e valores constitucionais deduziam das categorias de direitos fundamentais, o processo pode ser o contrário, os princípios e valores constitucionais têm luz em todo o sistema judiciário, irradiam o poder em todos os sistemas jurídicos de forma tal que a partir deles podemos deduzir os direitos fundamentais. Isso significa que têm eficácia social os direitos fundamentais, o problema da lógica formal e garantia dos direitos. Até agora falei do Direito Civil na sua perspectiva histórica perante a Constituição, mas gostaria de estabelecer a primeira provocação da tarde ou a primeira sacudida ao sistema. A expressão "Garantia do Direito Fundamental", seja garantia constitucional ou institucional, está relacionada a uma ideia formal e abstrata dos direitos, responde a uma perspectiva tradicional e hegemônica dos direitos, ela foi denunciada a um tempo pelo pensamento crítico. Com a lógica tradicional dos direitos, duas coisas são confundidas. "O quê", ou seja, "o que são os direitos", "por quê?" e "para quê"?, ou seja, o significado dos direitos. Vamos deixar de lado essa ideia agora porque vamos voltar a ela quando falarmos do terceiro nível.

Passemos brevemente pelas instituições do Direito Privado. Lembram do sistema Matrix do filme? Devíamos entrar no sistema para conhecê-lo, então devíamos tomar um comprimido. Eu não estou pedindo para vocês se drogarem, mas nós devíamos tomar um comprimido para entrar no sistema. Entremos no sistema do Direito Privado, e eu quero lhes propor uma breve análise das categorias paradigmáticas do Direito Privado: propriedade, herança, contrato e direito de família. Propriedade e herança, esse direito é a base de todo o sistema liberal, mas também é de todo o estado social e continua sendo na época neoliberal. No processo histórico de conformação, a propriedade está entre dois vetores: a liberdade, que é sua base constitucional no estado liberal; e a função social, que contribui na sociedade uma dimensão comunitária. Mas não devemos esquecer que a configuração genética da propriedade fica no século 19 na liberdade, a Declaração Francesa proclamava a propriedade como inviolável e sagrada, o Código Agrário Francês, dois anos depois da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamava que o território da França era livre como as pessoas que habitavam nele.

O território francês é livre em toda a sua extensão como as pessoas que habitam nele. Se vocês compararem a França com o Brasil, com a Espanha, com a Alemanha, vocês acham que mudou essa ideia originária, apesar de que nas Constituições do estado social hoje estão proclamadas a função social da propriedade? A questão é essa, a função social da propriedade permite criar deveres do proprietário, ou seja, a categoria da função social diz que o proprietário vai suportar um servo hermenêutico porque construiu um aeroporto nas proximidades.A categoria da função social diz que uma pessoa poderá ser privada dos ganhos econômicos da sua fazenda porque construirá uma carreteira, uma rodovia ou uma linha férrea, mas a função social da sociedade, por exemplo, não fala da função social da moradia, do direito à moradia digna. Assim, temos de falar de outro aspecto, porque a função mostrou inoperância na efetividade para que pessoas excluídas e marginalizadas tenham acesso aos bens em condições de dignidade. A garantia constitucional mais forte e intensa da propriedade hoje continua sendo a garantia institucional.

A teoria alemã diz que a propriedade existirá e que o legislador não poderá desdenhar as características do direito de propriedade, portanto, não poderia estatizar toda a propriedade, mesmo que quisesse. O direito à herança vai ficar ao lado do direito de propriedade e também tem essa garantia de instituto. O contrato permite a circulação da riqueza da propriedade ao direito das coisas e a ostentação e detenção da riqueza enquanto esse contrato permitir a circulação da riqueza. E aqui nós encontramos como a garantia institucional, a garantia de livre margem de atuação aos sujeitos privados. Todas as Constituições contêm cláusulas ou delas surgem essa garantia de se deixar a livre margem de atuação às pessoas jurídicas para a economia de mercado. Não é mais que um eufemismo a economia de livre mercado, porque nos referimos como 'economia de livre mercado', de uma forma mais lisa, um capitalismo, um sistema econômico capitalista. No entanto, a liberdade contratual, que é a categoria básica dentro do direito dos contratos e é a

base do direito dos contratos, encontra certas limitações em dois grupos de casos. Por um lado, as limitações à autonomia privada estabelecida para a proteção aos sujeitos mais desfavorecidos, ao direito do trabalho, direito de arrendatários, direitos dos consumidores, por exemplo. E, em segundo lugar, hoje em dia se está configurando limites importantes à autonomia privada no chamado "Novo direito antidiscriminatório", o qual tem motivos de discriminação para estabelecer proibições concretas de discriminação e estendendo-se também ao âmbito da aplicação não apenas ao direito do trabalho, mas também ao direito dos contratos.

A família, última categoria da qual eu queria falar. As Constituições normalmente não contêm a garantia institucional da família, visto que a família é um conceito pré-normativo, um conceito jurídico. Essa categoria há de se descontextualizar e de entrar na sua dimensão social, varia com o passar do tempo. Como nos disse a professora Rosario Valpuesta, a família é uma realidade, no entanto inacabada, ou, para ser mais exato, não fechada, uma vez que está sendo transformada por comportamentos e atos não previstos pelo legislador. A política, a filosofia e a história nos dão uma dimensão do conceito de família que mostra a imagem de um pêndulo entre duas ideias ou vetores entre o público e o privado. Mas, se não há garantia constitucional da família, podemos dizer que há garantia institucional do matrimônio. Recordemos que as garantias institucionais nos dizem que uma instituição deve existir e deve existir com os contornos que lhe identifiquem socialmente.

O matrimônio que caráter tem na sociedade ocidental? Em primeiro lugar monogamia; em segundo lugar, se os cônjuges se separam o direito há de garantir um procedimento jurídico de separação, divórcio; segundo o caráter, a jurisdicionalidade do processo de separação e divórcio; e a terceira característica, vocês devem estar pensando nela agora, qual é? É a monogamia. Já disse a heterossexualidade. Essas são as três características sobre o matrimônio. É possível que se mantenha garantia institucional do matrimônio como reconhecimento do matrimônio homossexual? A resposta em muitos países é "sim", a resposta é afirmativa. Por exemplo, no tribunal espanhol, em uma sentença recente de 2012, há doutrinadores constitucionais da América do Norte dizendo que o texto constitucional deve ser interpretado de acordo com a evolução social das instituições, que também devem aplicar-se ao critério sociológico de interpretação das normas constitucionais. De maneira que é possível desenvolver uma noção de cultura jurídica, ou seja, colocar o texto constitucional dentro da realidade social em que se vive e se aplicarem os valores ou princípios.

Para finalizar, pensamento crítico. A disposição mediante o pensamento crítico. Referimo-nos ao conjunto que vem de certa teoria crítica desenvolvida pela escola de Frankfurt a partir da segunda década do século passado até os dias de hoje. Há muito autores do pensamento crítico, mas sempre há um denominador comum em todas as ideias, em todas as construções do pensamento crítico, e devemos entender que as condições sociais de discriminação, exclusão e exploração são produtos de construções históricas. São produtos culturais e humanos, e, portanto, podem ser superados ou transformados. Então, entre essas ideias há um potencial emancipador, Joaquín Herrera Flores explica pedagogicamente por meio de três planos de trabalho. Temos de nos perguntar: sobre quais os direitos; sobre o porquê dos direitos; e sobre para quê. A teoria clássica e todas as garantias do Direito Privado se encaixam nesse plano e somente explicam "quem" do direito, e não "por quê" ou "para quê". Por que reivindicamos o direito? Reivindicamos porque lutamos para obter processos que possibilitem o acesso aos meios e condições de dignidade. E para quê, por que exigimos os direitos? Os direitos são exigidos para se alcançar a dignidade humana. No entanto, os direitos humanos não são unicamente fórmulas ou cláusulas que aparecem nos textos internacionais, tampouco garantias constitucionais e internacionais, ou direitos humanos, são processos de luta pela dignidade humana. E, por isso, entende-se em toda a sua complexidade empírica, social, econômica, política, cultural etc.

Há muitas estratégias para nos acercar desse pensamento crítico dos direitos humanos, entre elas tem uma ideia expressa por Joaquín Herrera Flores. No memorando de Robert Cox, dizia que toda teoria é feita

por alguém e para algo, reflexão: toda teoria é feita por alguém e para algo. Então, toda a garantia do Direito Privado ou toda garantia constitucional é feita por alguém e para alguma coisa. Joaquín Herrera Flores nos disse que "Todo conhecimento é produzido por alguém e para algo", e pensamos, por exemplo, na história do direito de propriedade que não conseguiu, com a função social, garantir o acesso aos meios e recursos a todos os seres humanos, ou dizemos a linda história da ética horizontal dos direitos humanos que nos entreteve durante muito tempo, nós juristas, durante 50 anos, e para nada, porque hoje somos movidos no primeiro nível, que é o nível do "quê'" dos direitos. Se aplicarmos o pensamento crítico, creio que poderíamos dar um salto a uma função social emancipadora e também construir com a função social, por exemplo, a função social da moradia, quando falamos do direito de propriedade. Todos os poderes públicos, por exemplo, a questão do uso, a habitação, para permitir que as pessoas afetadas depois de um processo de execução hipotecária continuem vivendo no local que perderam, que já não lhes pertence, que é do banco que executou a hipoteca. O poder público pode desapropriar o uso da residência, na teoria se dizia que a função social do direito à propriedade não contém essa possibilidade.

Da perspectiva do pensamento crítico, creio que isso sinceramente poderia se configurar numa função social da habitação. É importante lembrar que pensamos e agimos no mundo, e o Direito Privado está no mundo. Devido à história que contei até o momento, somente a família se contextualizou socialmente, isso significa que há um conceito pré-normativo da família, mas nós aplicamos essa contextualização social, histórica, cultural, política, a outras instituições de Direito Privado. Como são a propriedade, a herança e o contrato, e por quê? A resposta é bem humana, teríamos, por exemplo, no criador de Sarasostra, a questão econômica. As instituições que revolucionaram são aquelas que têm aspecto econômico por detrás delas. Por isso, creio que continuando na teoria do diamante, de Joaquín Herrera Flores, é possível contextualizar o Direito Privado, situá-lo dentro dos processos sociais, culturais, políticos, econômicos e os que se desenvolvem, bem para manter as categorias que mostram eficácia ou para superar aquelas categorias do Direito Privado que são ineficazes e não permitem o desenvolvimento da dignidade humana.

Para concluir, talvez os juristas do Direito Privado, se seguirem essa linha de pensamento e aplicarem a teoria crítica talvez abandonem o motivo indolente, que é o pior dos motivos, a abstração das categorias de não fazer nada. Talvez abandonem a razão indolente e deixem de ser menos consumistas ou aplicadores de normas jurídicas para se converterem em produtores de processos culturais, de reinvenções de categorias e instituições do Direito Privado.

Conferência Brasil
Liberdade de Imprensa no Brasil, Aspectos de um Cenário Preocupante

Conferencista: **Jornalista Carlos Alves Müller (ANJ)**
Presidente da Mesa: Professor Doutor George Lauro Ribeiro de Brito (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou me referir a questões jurídicas, a questões legais, constitucionais, e a questão da liberdade de imprensa no Brasil e aspectos de um cenário preocupante. Por que são aspectos de um cenário preocupante se em princípio vivemos num regime democrático? Antes disso, como eu sou diretor de comunicação da ANJ, permitam-me explicar um pouco o que a ANJ tem a ver com isso e o que ela representa. A ANJ foi fundada em agosto de 1979, essa é a reunião de criação da ANJ, os jovenzinhos ali de camisa branca sem terno são o João Roberto Marinho, atrás dele o Francisco Mesquita do Grupo Estado e outros; foram dez fundadores.

A ANJ já surge comprometida com a liberdade de expressão justamente porque em 79 o regime militar estava longe de se esgotar, ainda daria demonstrações bem convincentes de truculência, e a ANJ surge com a missão de defender a liberdade de expressão, do pensamento e da propaganda, o funcionamento sem restrições da imprensa, observados os princípios de responsabilidade, e lutar pela defesa dos direitos humanos, os valores da democracia representativa e a livre iniciativa. Ela está estruturada em 11 comitês temáticos, um dos quais é o de liberdade de expressão e, atualmente, é presidida pelo Carlos Fernando Lindenerg Neto, o Café, que é o diretor do jornal A Gazeta, de Vitória. Qual é o universo dos jornais no Brasil e no mundo? No mundo, segundo a Associação Mundial de Jornais, 2,5 bilhões de pessoas leem jornais impressos, 800 milhões fazem plataformas digitais diariamente e, no Brasil, 73 milhões de brasileiros leem jornal impresso, quer dizer, leram em um período recente, 21 milhões fazem todos os dias. Além disso, 50 milhões de brasileiros leem notícias em plataformas digitais. Quer dizer, isso mostra a importância que a mídia impressa e as versões digitais da mídia impressa continuam a ter.

O público que acompanha as plataformas digitais, as versões, vem crescendo, com a adoção do sistema de pagamento pelo acesso ao conteúdo, inclusive, que é cada vez mais percebido como forma de viabilizar economicamente as empresas, já que a publicidade vem reduzindo não só em termos de volume, mas também em termos de valor. E no Brasil? No Brasil são mais de 8 milhões de exemplares diários em todo o país, o que significa que o Brasil tem a oitava maior circulação de jornais impressos do mundo. São 5.219 títulos de jornais no Brasil dos quais 784 diários, o que coloca o Brasil em quarto lugar no mundo em termos

de títulos de jornais. Passando agora a questão da liberdade, esse é um mapa da ONG, Repórteres sem Fronteira.

A situação no Brasil é aquela segundo a qual existem problemas dignos de nota, ou problemas perceptíveis, claramente perceptíveis. E por quê? Porque nós vamos ver o que faz com que o Brasil não esteja em boa situação, que são os países em branco, nem uma situação satisfatória. Mas, felizmente, também não é o caso de uma situação de dificuldades como a maior parte dos países da África, nem uma situação tão grave quanto à da China. Quando se fala em liberdade de expressão e de independência da mídia, há algumas linhas, alguns eixos que estão representados por essas citações desses três líderes políticos. A mais conhecida é a de Thomas Jefferson, frequentemente citada, é a grande referência a respeito da liberdade de expressão, de imprensa em particular, caso fosse deixado para eu decidir se deveríamos ter um governo sem jornais ou jornais sem um governo, não hesitaria um momento em preferir este último.

No extremo oposto, quer dizer, quando a imprensa deixa de ser uma atividade privada e social, está Napoleão Bonaparte, que, de forma bonapartista, diz que a liberdade de imprensa deve estar nas mãos do governo porque abandonar a si mesma é dormir com o inimigo ou com o perigo. E Hitler que tinha uma visão aparentemente mais aberta, mais de acordo com uma sociedade organizada, mas que sabemos bem pelo que resultou a atuação dele, os jornais, a imprensa e a mídia, por extensão, deveria ser colocado a serviço do estado ou da nação. Esse da nação vira um cacófato expressivo, eloquente.

Vejam que Afonso Arinos, o notável da constituinte, da presidência da "Comissão dos Notáveis", já percebia isso e dizia que a experiência nos mostra sem exceção que quando a imprensa passa a ser um desserviço público, o seu exercício torna-se logo vedado à imensa maioria e fica sendo privilégio de ínfima, nos dois sentidos, no mérito e moral, uma minoria. De onde Afonso Arinos tira isso? Ele tira do seguinte, deste livro: "Pela Liberdade de Imprensa". Que a todos que se interessem pelo tema eu recomendo a leitura, é um livro de 57, tá esgotado há muito tempo, mas ainda se encontra com relativa facilidade em sebos, inclusive por via internet.

Esse livro é a íntegra de um discurso que ele fez como líder da oposição, portanto, da ODN, na época, durante o governo Juscelino, contra um projeto de Lei de Imprensa preparado pelo Ministério da Justiça cujo ministro na época era Nereu Ramos, e que entre outras coisas tinha algumas barbaridades que levou o Afonso Arinos a dar esse conselho ao JK. Sr. Juscelino que me dite naquela observação cáustica e melancólica de Machado de Assis, a propósito da pretensa moralidade de "O Primo Basílio", de Eça de Queiroz: "Se quiser pecar com segurança, cerque-se de melhores serviçais". O projeto era tão ruim, e o discurso de Afonso Arinos foi tão contundente que o projeto não chegou a ser votado. O que significa na prática, e temos demonstrações bem concretas e palpáveis na América Latina de uma imprensa encarada como o serviço público a partir do estado, ou a partir do grupo político dominante no congresso que é o caso da Argentina. Desde que assumiu a presidência, Cristina Kirchner não deu uma entrevista, não admite perguntas de jornalistas. Ela aumentou as verbas publicitárias e as usas de forma discricionária em função das alianças políticas, do respaldo político que obtém dos veículos.

Em consequência, os dois jornais mais importantes da Argentina, o Clarin e La Nacion, têm 60% da audiência no país e recebem apenas 2,5% da publicidade oficial. Ela colocou em vigor encaminhar ao congresso, este com maioria governista aprovou. Um projeto de lei de meios que regula a mídia e que resulta foi contestado judicialmente, algumas coisas foram alteradas, mas afeta severamente a independência, a existência de mídia independente, obrigou, inclusive, o grupo Clarin a se desfazer de algumas mídias que o marido dela tinha estimulado o Clarin a assumir, principalmente na área de TV por cabo. E determinou uma intervenção na única fábrica de papel de imprensa da Argentina, adotando critérios políticos na venda desse papel.

Essa questão é histórica em relação à forma como os estados intervêm e tratam de controlar a imprensa. Outro governante, que é de um governo democrático, uma vez que foi eleito com maioria de votos, mas que não tem a compreensão do papel da imprensa numa sociedade democrática, é o Rafael Correa, do Equador, aí rasgando um jornal também de uma forma, demonstrando claramente a postura dele. Ele proibiu os subordinados a eles, os ministros, de darem entrevistas aos veículos que qualifica como mercantilistas, ou seja, todos aqueles que se mantêm com o produto da venda dos próprios jornais ou da publicidade.

Na América Latina existe a Declaração de Chapultepec, que é uma declaração de princípios sobre liberdade de expressão, e tem esse nome porque foi assinada originalmente em 1994, no Castelo de Chapultepec, no México, e desde então vem sendo subscrita por autoridades, mas também qualquer pessoa pode entrar no site da declaração e subscrevê-la. Foi assinada no Brasil por todos os presidentes desde então. Fernando Henrique assinou, o Lula assinou, a presidente Dilma assinou durante um congresso brasileiro de jornais, em 2010. À época, como o congresso foi um pouco antes da eleição, os três principais candidatos foram convidados a assinar, e os três compareceram ao congresso e assinaram-na: ela, José Serra e Marina Silva.

Essa declaração tem como ponto mais importante a imprensa livre como condição fundamental para que as sociedades resolvam os seus conflitos, promovam o bem-estar e protejam sua liberdade. Que não deve existir nenhuma lei ou ato de poder que restrinja a liberdade de expressão ou de imprensa, e seja qual for o meio de comunicação ela foi adotada nessa conferência hemisférica. E como dizem os franceses, noblesse oblige, é preciso reconhecer que a presidente Dilma tem se mantido coerente com essa assinatura, ela tem reiteradamente declarado que o único controle que admite é o controle remoto. E voltou a reiterar o compromisso com a liberdade no que diz respeito aos conteúdos agora na posse do novo ministro-chefe da Secretaria de Comunicação da Presidência da República. De novo a questão do papel. Essa é a única fábrica de papel de jornal que existe no Brasil, ela pertenceu originalmente em parceria de jornais, Jornal do Brasil do Estado de São Paulo, com um grupo neozelandês de fabricação de papel, depois foi vendido para um grupo norueguês; agora pertence a esse "Papeles Bio Bio", grupo chileno. Ela produz pouco mais de 30% do consumo de papel no Brasil. E por que no Brasil? E durante a era Vargas, durante o Estado Novo?

O papel, o controle, o abastecimento de papel foi usado como forma de controlar a imprensa. É por isso que na nossa Constituição há um dispositivo que estabelece a imunidade tributária sobre os jornais e o papel destinado à sua impressão, para justamente evitar que o estado, manipulando taxas de impostos e cotas de importação, venha controlar indiretamente o conteúdo dos veículos, entrando mais no aspecto legal da liberdade de expressão no Brasil, da liberdade de imprensa, que todos vocês conhecem. Aí temos o Ulysses Guimarães na promulgação da Constituição cujo art. 5º nos diz que: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença". Quer dizer, esse é um dispositivo que com alguma variação nós encontramos em constituições anteriores, só que em constituições anteriores quase sempre vinha alguma coisa, um mas, ou nos termos da legislação, nos termos da lei, alguma coisa que acabava relativizando esse enunciado que acabava se tornando não categórico.

Na Constituição de 69, na Emenda Constitucional de 69, nós vemos isso de uma forma mais grave a tal ponto que ensejou a Lei de Imprensa de 67, que contém pérolas do pensamento autoritário, como a proibição da exceção da verdade contra o presidente da República, o chefe dos três poderes e representantes de governos estrangeiros. Ademais, o que é muito importante e interessante é o § 1º do art. 220 que nos diz: "Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observados nos outros incisos do art. 5º".

Aí nós temos o senador Artur da Távola que era jornalista, crítico de televisão quando foi eleito para constituinte, era um homem muito versátil e muito erudito, ele tinha um programa de rádio na TV e no Senado sobre música clássica. Foi um dos pilares da discussão do capítulo da comunicação social na Constituição junto com o ex-ministro Nelson Jobim e com o ex-jornalista Pompeu de Souza. Eles tiraram, adotaram, propuseram este parágrafo porque na época havia, como há hoje, quem defendia a regulação da mídia, na época não se falava em regulação, mas o espírito era o mesmo, incidindo, em termos de conteúdo jornalístico. E, preocupados com isso, foram buscar inspiração na primeira emenda à Constituição Americana para justamente evitar que surgissem, que viéssemos a ter outras leis de imprensa que acabassem por tolher o princípio do art. 5º. Mas a liberdade que existe no país não impede que a liberdade de expressão, e a de imprensa em particular, seja violada e tolhida, ou agredida de muitas formas. Esse levantamento que é feito pelo Comitê de Liberdade de Expressão da ANJ eu tomei só a partir de 2008, para não ficar um quadro muito extenso.

Vejam por que essa é uma das razões pelas quais o Brasil tem aquela cor laranja naquele mapa anterior. Quero destacar o número de mortos que atingiu um pico em 2012. Essas mortes são só aquelas em que há pelo menos graves indícios de que a morte do profissional foi em decorrência do exercício da atividade profissional, que não há dúvidas com possíveis outras causas. Porque algumas ONGs, por exemplo, têm uma preocupação muito grande de dar uma resposta imediata. E às vezes acabam denunciando mortes de jornalistas que foram provocadas, por exemplo, foram crimes passionais, por exemplo. Aí convenhamos, não é? A liberdade de imprensa que está em questão. Pode até ser de expressão, mas não de imprensa.

Outro caso das agressões que tivemos naquele auge de agressões em 2013, durante as manifestações, e também nas manifestações do ano passado. O que leva a 250 casos, e esses são os que tiveram alguma repercussão, casos que chegaram a ser denunciados, porque é presumível que o número seja bem maior de casos menores. E depois, uma coisa que é mais complicada do ponto de vista político e do ponto de vista legal são os casos de censura principalmente, a maioria censuras em decorrência de decisões judiciais, quase sempre em primeiro grau. Porque em geral, quando há o recurso, essas decisões no Supremo têm sido sistematicamente revistas, às vezes antes de chegar ao Supremo. Mas isso é um quadro preocupante, e vejam que o maior número é em 2012 e depois em 2014. Por quê? As eleições. Isso é diretamente relacionado com o noticiário das eleições e a cobertura destas. E o que é mais grave, muitas dessas ações acabam sendo duradouras porque, por exemplo, numa época de eleição, uma decisão judicial que proíba um jornal de publicar alguma coisa sobre determinado candidato, quando chega o momento do recurso, primeiro a eleição já passou, já não é mais notícia aquilo ali. Então o jornal opta por não ter custas, procura fazer do recurso uma decisão só. Mas outras não, outras se tornam duradouras.

O Estado de São Paulo está até hoje sob uma decisão judicial que o impede de publicar notícia sobre uma operação da Polícia Federal que investigava irregularidades praticadas pela família do ex-presidente José Sarney. E isso está em vigor até hoje porque não houve decisão final a respeito. O que nos leva a essa situação terrível, mais de 400 violações da liberdade de imprensa do país em menos de cinco anos, ou um pouco mais de cinco anos. Especificamente, botando um foco, dando uma aproximação na questão das mortes. Aí estão os casos onde ocorreram, e o veículo. Há uma ideia até certo ponto preconceituosa, até certo ponto um erro de avaliação que supõe que a violência contra jornalistas, principalmente a violência máxima, ocorre nos chamados grotões. Não é verdade, se nós formos olhar, existem casos em capitais ou na região metropolitana, o que nos leva do Comitê de Liberdade de Expressão avaliar que a questão não é que seja nos grotões.

Os crimes se dão naquelas áreas, inclusive na periferia das grandes cidades, onde a autoridade do estado, ou é questionada, ou é desafiada. Também não há concentração de uma particularidade contra profissionais de determinado tipo de mídia. Nós temos aí rádio, TV, jornal, jornal impresso, rádio, blog, mais recentemente blogueiros têm sido mais vítimas de ataques, atentados e assassinatos, embora haja uma ligeira predominância de rádio. E agora vamos ver o que aconteceu com esses 20 casos. Veja, dos 20 casos,

apenas sete têm condenação com os acusados, os réus cumprindo pena. Isso é um problema, embora saibamos que não é um problema só em relação a jornalistas. Nós jornalistas não somos tão paranoicos de achar que os truculentos têm preferência especial por jornalista. Aliás, não têm, tanto que em vários locais os pistoleiros têm uma tabela de preço que inclui quanto custa matar um jornalista, quanto custa matar um padre, quanto custa matar um sindicalista, quanto custa matar um líder de movimento de ONG, de movimentos sociais. Com base na preocupação diante disso, o ex-deputado Protógenes Queiroz, aquele famoso da operação contra o Isso, tratou de apresentar um projeto de lei de federalização dos crimes contra jornalistas. Como ele não se reelegeu, e o projeto não tinha tramitado nas comissões, ele foi arquivado. O Vicentinho desarquivou, quer dizer, apresentou um novo projeto, mas o teor é o mesmo, a justificativa é a mesma. E o que ele propõe? Para federalizar, propõe uma alteração da Lei nº 10.446.

Na avaliação do Comitê de Assuntos Jurídicos da ANJ e do Comitê de Liberdade de Expressão, essa proposta é relativamente inócua. Por quê? Porque a própria Lei nº 10.446 já permitia que crimes contra os direitos humanos poderiam ser federalizados e, portanto, os assassinatos de jornalistas poderiam ser incluídos aí. Além disso, a questão não é necessariamente federalizar, não leva necessariamente nem a uma melhor apuração, nem a um julgamento mais isento. Os fatores de impunidade. Essa imagem que vocês devem conhecer do filme "Casablanca", é o Cineclubes, inspetor Renault diz ao Richard, o Bogart, o dono do bar, quando há um crime lá diz: "Prenda os suspeitos de sempre", diz aos subordinados. Tratar burocraticamente crimes leva a esse tipo de atitude e raramente leva à condenação dos reais autores dos crimes. Por quê? Como eu disse, entre os fatores da impunidade dos crimes contra jornalistas está a presença do estado contestada nessas regiões, o que permite que grupos de crime organizado, de caciquismo político, resolvam eliminar/matar o mensageiro diante de uma má mensagem.

O poder dos mandantes, o envolvimento de autoridades, muitas vezes há policiais integrando as quadrilhas que estão por trás ou dos mandantes, ou dos executores dos crimes, investigação deficiente, falhas processuais que acabam levando ao arquivamento dos processos e a própria morosidade como vocês viram daquele quadro do número de crimes que já foram elucidados e resultaram em condenações. E com relação às violências, a violência praticada contra jornalistas? Os fatores são semelhantes, o que muda, talvez, seja justamente o fato da impunidade dos agressores. No Brasil, raramente um agressor chega a ser julgado ou condenado por uma agressão.

O segundo grande fator é o envolvimento de autoridades. Basta lembrar que, segundo a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, a maioria das agressões dos jornalistas que sofreram agressão durante as manifestações de 2013, 2014, foi vítima de agressão, de golpes, da violência, praticados por policiais E outra coisa, representei a ANJ nas discussões da Secretaria de Segurança Pública do Ministério da Justiça sobre como os jornalistas deveriam se posicionar em situações de risco. E a proposta dos representantes da Força Nacional era muito simples: "Não, é só vocês ficarem atrás da gente que nós protegemos vocês". Ora, o Milton Nascimento dizia que todo artista tem de ir onde o povo está. Todo jornalista tem de ir onde a notícia está, não é ficar atrás da polícia, ele não vai apurar nada, não vai ter notícia nenhuma. Ele vai estar escondido, mais do que protegido, e isso não resolve. Não se trata de correr riscos desnecessários, ou ser um temerário, mas que algum grau de exposição é inevitável que tenha. E depois os outros são fatores semelhantes.

Outro problema que ocorre com relativa frequência no exercício da atividade profissional do jornalista é a hostilidade aos profissionais de veículos. E aqui eu trouxe o exemplo, até porque vocês devem conhecer um pouco mais, em função do noticiário, o caso Policarpo e a CPI do Cachoeira. O deputado Miró Teixeira que foi prêmio à ANJ, Liberdade de Imprensa em 2009, e recebeu esse prêmio porque foi o autor da PDF que levou a declaração de que a Lei de Imprensa do regime militar não tinha sido recepcionado pela nova Constituição, ele fazia esse tipo de observação. Quando perguntado: "A que o senhor atribui o fato de o relator ter indiciado jornalistas naquela CPI?". É muito simples, tanto no caso dos jornalistas como no do procurador-geral, a revelação é de notório sentimento de vingança por um lado, e por outro sobre a imprensa um passo adiante na tentativa de intimidação dos jornalistas investigativos.

Isso nos mostra outro eixo de ação autoritária contra a liberdade de imprensa e de expressão também, quês ão as tentativas de intimidação daqueles que praticam, seja intimidação por meios violentos, seja intimidação por meio judicial. Ainda no caso, comentando isso, o Fernando Rodrigues da Folha de São Paulo prestou um depoimento dizendo: "Olha, não tem jeito, né? Em muitos casos para fazer jornalismo temos que vestir o escafandro e mergulhar". Ele foi relativamente sutil.

Já o Hans Magnus Enzensberger, um intelectual e poeta alemão, com uma sutileza mais germânica, diz: "Evitar o contato com excrementos é um lixo que o limpador de latrinas não se pode permitir". Quer dizer, você não vai acusar um jornalista de ser cúmplice do Carlinhos Cachoeira porque ele teve um relacionamento profissional com o cara. Claro que ele teve de se aproximar do sujeito, chegou eventualmente a jantar com ele e tal, tratando de obter informações. Daí a se tornar cúmplice vai uma distância muito grande. Censura. Aí a questão fica mais delicada pelo menos aqui, eu espero não precisar da ajuda do Ministério Público e do Meio Ambiente para salvar esse mico aqui do reduto dos leões.

Isso é uma decisão do ministro Celso Mello que tem sido, talvez, o mais sistematicamente coerente da defesa da liberdade de expressão e de imprensa, mais metódico, mais erudito, inclusive, ao apresentar o voto dele sobre uma ação do ex-governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, contra a Veja e o jornalista, e notem que o texto não era uma notícia factual, era um comentário. O texto chamava o Roriz de "Don Corleone do cerrado". Vocês sabem que Don Corleone é padrinho do livro e do filme sobre a máfia. E qual foi o voto do ministro Celso de Mello. "A crítica que os meios de comunicação social dirigem às pessoas públicas, por mais dura e veemente que possa ser, deixa de sofrer quanto ao seu concreto exercício às limitações externas que ordinariamente resultam dos direitos de personalidade".

Vejam como ele hierarquiza a liberdade de imprensa em relação aqueles outros dispositivos do art. 5º da Constituição. Diz: "Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão à crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus juízes e tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais de imprensa". E se nós formos buscar a bibliografia sobre liberdade de imprensa no Brasil, nesse tipo de questão, vamos encontrar Ruy Barbosa dizendo que o funcionário público não tem direito à ação de calúnia, injúria e difamação contra jornalistas. Que a vida privada do funcionário público, do que exerce função pública, não está sob a mesma proteção do cidadão comum. Por quê? Porque justamente ele exerce função pública. Na mesma linha, conflitos entre liberdade de imprensa e outros direitos.

O ministro Carlos Ayres Britto, autor do voto que declarou não recepcionada pela nova Constituição a Lei de Imprensa do regime militar. Não há como garantir a livre manifestação do pensamento, tanto quanto o direito de expressão lato sensu senão em plenitude. Senão colocando em estado de momentânea paralisia a inviolabilidade de certas categorias dos direitos subjetivos fundamentais como, por exemplo, a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra de terceiros. Quer dizer, isso nos leva um pouco também àquilo que chegamos a falar pela manhã, a questão da invasão de privacidade e da evasão de privacidade. Quem se expõe, se expõe, abre mão automaticamente de certa privacidade. Quem exerce certas funções públicas, inclusive foi objeto de uma decisão judicial a questão, por exemplo, do contracheque dos senadores e dos funcionários do Senado. Aos rendimentos e a discriminação dos rendimentos de funcionários do Senado foi considerada não um documento privado, é um documento público e, portanto, com base na Lei de Acesso à Informação e do Direito da Liberdade de Imprensa, os jornais, a mídia têm, sim, o direito de requisitar o documento e publicá-lo.

Uma decisão bem mais recente, agora recorrendo a outro ministro do Supremo, Luís Barroso, isso é uma palestra dele que está disponível na internet. Vejam que as hipóteses mais recorrentes de colisão e disputas judiciais envolvem os chamados direitos de personalidade como privacidade, imagem e honra. E cita o caso de uma mulher que fez topless numa praia em Santa Catarina, um fotógrafo do jornal que estava por ali fotografou, a foto foi parar na capa do jornal. Era o jornal de maior circulação em Santa Catarina, ela entrou

com uma ação dizendo do direito de imagem que ela tinha sido exposta, e a decisão judicial acabou dando ganho de causa ao jornal, porque, no momento em que ela se expôs numa praia, abriu mão dessa privacidade.

É evidente que no Brasil, talvez não na França ou em outros lugares, na Espanha e tal, onde é habitual o topless, isso passaria despercebido, não seria sequer notícia. Mas no Brasil, numa praia no Brasil alguém fazer topless ou feito outra coisa qualquer inusitada, estava exposta, se convertia em notícia e estava exposta a isso. E ela tinha se exposto voluntariamente, quer dizer, ela não foi fotografada dentro de casa, não houve uma violação de intimidade, ela foi à praia e se expôs. Outro tipo de intimidação pela via judicial. A Folha de São Paulo publicou uma série de matérias em 2007, da jornalista Elvira Lobato sobre a Igreja Universal dizendo que a Universal chega aos 30 anos como império empresarial. E bispos da igreja moveram mais de cem processos contra a Folha e contra a Elvira, nos mais distintos pontos do Brasil. A ação foi em 2007, o último caso foi julgado em 2012, durante cinco anos ela ficou viajando pelo Brasil para se defender. As ações eram iguais, mudava só o autor. Quando chegou ao Acre que foi uma das últimas ações, o juiz, ao dar ganho para a Elvira e para Folha, disse que eles estavam sendo vítima de assédio jurídico. Só um jornal de grande porte que pode sustentar uma situação dessas.

O objetivo não era obter a condenação da Elvira Lobato, nem da Folha, era imobilizar a Elvira e intimidar o jornal para não assumir os custos de responder processos dessa natureza. Quer dizer, o objetivo não era ganhar a causa, mas sim paralisar, restringir a liberdade de imprensa da Folha e da jornalista. Situação contrária do Fábio Pannunzio, excelente jornalista que trabalhava em veículo de comunicação e tinha um blog, também foi vítima desse tipo de assédio no blog, a ação não era contra ele no veículo principal, no veículo grande, era contra o blog. Ele não tinha como continuar trabalhando tendo de responder as ações que não contestavam o conteúdo. Contestavam o fato de ele estar exercendo a profissão. Sigilo da fonte. Também o art. 5º no seu inciso XIV nos diz que: "É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

O Brasil, nesse aspecto, tem uma das constituições mais claras a esse respeito, os Estados Unidos não, lá existe sigilo de fonte em alguns estados, mas não em todos. E jornalistas de veículos tão importantes, New York Times e Washington Post, já foram presos porque se negaram a revelar fonte de suas matérias. Por quê? Porque é considerado que se ele não revela a fonte, assume a responsabilidade pela informação, e se a informação é vazamento de um segredo, de algo confidencial, ele é punido como o responsável pelo vazamento. E aí, mais uma vez o ministro Celso de Mello nos dizendo numa ação em um inquérito sobre vazamento de informações do Banco Central, inquérito 870. "Os jornalistas, em tema de sigilo de fonte, não se expõem ao poder de indagação do Estado e de seus agentes e não podem sofrer, por isso mesmo, em função do exercício dessa legítima prerrogativa constitucional, a imposição de qualquer sanção penal, civil ou administrativa". E o que está subjacente a isso é o quê? Se um veículo de comunicação revela uma informação que estava supostamente protegida por sigilo, seja de Justiça, seja de investigação policial, seja segredo de estado ou coisa do gênero, o responsável pelo sigilo é o agente do Estado, e não o jornalista.

Ao jornalista compete difundir a informação, e ao agente do Estado a quem a informação sigilosa está a cargo, é ele o responsável pela proteção desse sigilo. Se o jornalista obteve a informação de forma legítima, se ele não roubou um documento, se ele não intimidou uma pessoa a fornecer informação, ele está exercendo a profissão dele, não pode ser responsabilizado e está protegido pelo sigilo de fonte. O papel da imprensa é tão ignorado por alguns que eu trouxe esses dois comentários. Lord Northcliffe foi um dos grandes publishings, um dos grandes editores dos jornais da Inglaterra, disse: "É muito simples. Quer saber o que é notícia? Notícia é aquilo que alguém, em algum lugar, quer que seja abafado. Todo o resto é publicidade". Tudo o que corresponde ao interesse de alguém para ser divulgado é publicidade ou é propaganda. Quer dizer, a informação que contraria isso, isso é notícia. E Millôr Fernandes. Bom, aí vocês veem a capa do Pasquim, número 300. O Millôr era um dos editores e o editorialista do Pasquim. Num belo dia, em março de 75, receberam um comunicado: "A partir da próxima edição vocês não precisam mandar

mais os textos para censura. Acabou a censura para vocês". Mas o censor disse: "Mas, atenção, agora a responsabilidade é de vocês". E o Millôr conta, era uma situação tão esdrúxula, primeiro porque a censura assim como saiu, ela tinha chegado. Um belo dia apareceu um censor e disse: "Olha, a partir de hoje vocês estão sob censura". Não tinha um autor, não tinha decisão, não tinha ordem, não tinha um decreto, não tinha nada. "A partir de amanhã vocês estão sob censura, o fulano de tal vai ser o censor, vocês têm de apresentar o material para ele, têm de mandar para censura todos os textos". E assim como a censura chegou, a censura foi embora. E eles fizeram essa capa número 300, era o número 300, sem censura.

O Pasquim, além do editorial escrito pelo Millôr Fernandes, tinha uma frase diferente que era o editorial e uma frase. Eram uns gênios, eles eram os precursores do Twitter, um tuíte, um editorial com uma linha. Nessa edição 300, ele disse isso: "Jornalismo é oposição, o resto é armazém de secos e molhados". Você sabe o que aconteceu com essa edição? Foi apreendida, não tinha mais censura, mas foi apreendida. E voltaria a ser apreendida no número 377. E um funcionário da embaixada americana, no Pasquim, falou como Millôr e perguntou: "Eu não entendo, um jornal sobre censura e tem...". Tinha uns 15, 20 colaboradores presos por violação da Lei de Imprensa. Disse: "Como é que uma publicação sobre censura viola a Lei de Imprensa". Os caras estão presos! Ele disse: "Meu amigo, isso é o Brasil". Desculpem, o texto está um pouco longo, mas eu acho que ele é muito eloquente porque foi escrito em um editorial, Observador Constitucional, que era o jornal editado pelo Libero Badaró, em São Paulo, em 1829.

Essa imagem é do túmulo dele no Cemitério da Consolação, em São Paulo. E vejam o texto que é de uma lógica espantosa. "Incapazes de resistir à evidência dos argumentos positivos sobre que se apoia a necessidade de imprensa, os amigos das trevas se vestem de capas da moral e do sossego público e apontam os abusos dessa liberdade, a calúnia, a difamação e as provocações diárias, os achincalhes continuados, que tornam a vida um suplício. É, meu Deus! Os abusos? E do que não abusa neste mundo? Forte raciocínio! E porque se abusa de qualquer coisa, já, já, suprima-se? E aonde iríamos com estas supressões? Um mau juiz abusa do seu ministério: suprima-se a magistratura; um mau sacerdote abusa da religião: suprima-se a religião; um mau marido abusa do matrimônio: suprima-se o matrimônio! Forte raciocínio, dizemos outra vez! Suprimam-se os abusos que será melhor". E qual é a forma de suprimir o abuso? É julgando depois de cometido. Essa é a forma democrática de julgar os abusos, e não mediante a censura. Vocês sabem qual é o destino do Libero Badaró? É o mártir da imprensa no Brasil. Foi assassinado no caminho de casa por ordem do ouvidor, o ouvidor foi o mandante, e o caso acabou impune. Ou seja, há quase 200 anos nós temos esse tipo de situação no Brasil. Por isso, hoje pela manhã fiz aquela referência de que temos velhos problemas e novas questões decorrentes de novas plataformas, novas tecnologias.

No fim, é uma questão de ver o mundo. Você pode ver um navio sob tormenta e pode ver se o navio estava afundando no quadro, quem sabe se a gente mudar o ângulo do quadro a situação não fica melhor. Uma maneira de dar um tom mais otimista para essa exposição. E voltando ao senador Artur da Távola, no seu programa de rádio, segunda-feira eu estava voltando para casa, já depois de um jantar bem tarde da noite, e a rádio Senado estava retransmitindo um dos programas dele sobre a música clássica. E ele terminava o programa com isso. "O meu muito obrigado a quem ouviu, especialmente a quem apreciou, e minhas desculpas a quem não gostou".

Conferência Brasil
Os Contornos da Liberdade de Expressão nas Constituições do Brasil e de Portugal

Conferencista: **Desembargador Marco Villas Boas (ESMAT)**
Presidente da Mesa: Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

O tema que trouxe: Contornos da Liberdade de Expressão nas Constituições do Brasil e de Portugal, eu creio que seja um desafio para debater uma questão dessa magnitude, tendo em vista que não sou especialista na área de liberdade de expressão. Todavia, recentemente fui convidado para coordenar uma mesa científica na Universidade de Lisboa onde estive com o professor José de Melo Alexandrino: ele como conferencista. Pude atentamente ouvir as abordagens e os pensamentos dele sobre a liberdade de expressão na Constituição Portuguesa na qual ele referencia outros renomados doutrinadores portugueses que também tratam desse tema. No Brasil, também já esteve, num seminário com os professores da Universidade Federal e com os alunos de mestrado da Escola Superior da Magistratura do Tocantins, o maior especialista da Europa em liberdade da expressão: o professor Jónatas Machado, de Coimbra. Ambos têm uma visão diferente sobre liberdade de expressão. O professor Jónatas Machado vê a liberdade de expressão em sentido amplo conglobando todas as liberdades inerentes a essa liberdade inicial que o homem tem de pensar e de se expressar, enquanto o professor José de Melo Alexandrino aproxima mais a liberdade da expressão do núcleo central da Constituição Portuguesa, juntamente com dignidade da pessoa humana, interpretando-a em sentido estrito.

Veremos que há diferenças entre esses dois conceitos, e uma problemática em torno disso no próprio tratamento constitucional, tanto na Constituição de Portugal quanto na do Brasil. Precisamos observar inicialmente que a preocupação com a limitação da liberdade de expressão surge ainda nos séculos XVII e XVIII com ameaça aos poderes absolutos dos reis na Europa, principalmente na Inglaterra existem iniciativas legislativas de se conter a liberdade de expressão que se veiculava pela imprensa. Esta trouxe assim de imediato então uma ameaça ao poder. No entanto, são os franceses com a Revolução e a primeira declaração dos direitos do homem e do cidadão que vão sacramentar essa liberdade e deixar esse legado intelectual para que os americanos em sua Constituição de 1791 definitivamente trouxessem para o seio das constituições liberais a liberdade como um bem maior do cidadão. A libertação do homem foi a grande luta do transcorrer do tempo, pela liberdade as mais incríveis batalhas foram travadas. Pela liberdade João Batista pregou no deserto para os que são cristãos e acreditam; foi pela liberdade que Cristo se sacrificou e foi crucificado. E pela liberdade, em todos os tempos, os filósofos, os profetas, os pensadores entregaram as suas vidas.

Nesse contexto, coloca-se a liberdade como um bem fundamental no âmago da Constituição ao lado da dignidade da pessoa humana tão propalada ultimamente, que veio depois das atrocidades acontecidas na Europa com o povo judeu, principalmente por isso já existiam constituições e proteções aos direitos humanos. No entanto, os judeus sofreram na Alemanha, e esta, para reparar tudo isso de bom na lei fundamental, sacralizou a dignidade da pessoa humana como bem maior, e junto dela evidentemente a liberdade e todos os outros direitos.

Mas a questão não fica por aí. No constitucionalismo contemporâneo, com o constitucionalismo social e pós-social, a questão ganhou outras dimensões. O professor Jorge Miranda, assim como o professor Canotilho colocam a liberdade de expressão numa encruzilhada com os direitos sociais, quase que tornando essa situação de garantias da liberdade de expressão como um direito circular que depende sempre de algo material para a sua implementação. É quando os portugueses se livraram da sua ditadura e na Constituinte de 76 procuraram garantir esses direitos, principalmente o da liberdade, trazendo uma carga de direitos sociais para a Constituição Portuguesa justamente no intuito de garantir essas liberdades. Essa é a lição que Jorge Miranda nos deixa, juntamente com Canotilho, a qual faz com que pensemos não apenas na liberdade de expressão como fator isolado, mas também dependente de outros direitos e garantias para que ela efetivamente aconteça. Mas nem por isso o professor José de Melo Alexandrino não deixa de ter razão, porque quanto mais pura, mais individual, mais autêntica a liberdade de expressão, mais ela se aproxima do núcleo constitucional que define a dignidade da pessoa humana como tema central da Constituição, sob o ponto de vista dos limites a essa liberdade, inclusive.

O professor José de Melo Alexandrino acredita que para essa expressão individual, sem utilização de meios de comunicação ou de outras formas de divulgação do pensamento, não haveria limites para a liberdade de expressão. Evidentemente respeitados outros direitos fundamentais que poderiam advir dessa expressão do pensamento. E essa questão dos limites é algo crucial para que possamos entender o caráter da garantia da liberdade de expressão. Assim como em Portugal, nós vivíamos um pluralismo político que está garantido desde os primórdios da Constituição do Brasil, desde os seus primeiros dispositivos, e funda na liberdade de expressão a própria liberdade de os partidos políticos se organizarem e veicularem as suas mensagens. Digo isso porque temos visto pela televisão (até cheguei a comentar aqui durante uma das palestras) a preocupação que se tem hoje com os movimentos sociais organizados nas redes sociais e os protestos que acontecem nas ruas onde se diz não aos partidos políticos e se pede a exclusão dos partidos políticos naufragados que estão num processo de corrupção que mina a democracia no Brasil.

No entanto, a experiência da democracia, sem partidos políticos e sem a liberdade de expressão organizada, tende a decair e a degradar, nós vimos isso nas constituições anteriores às do período de guerra, no sistema liberal. A democracia liberal naufragou porque não prestigiava os partidos políticos; por isso, não era uma democracia organizada. Essa interlocução do povo com o poder somente pode ser feita pelos partidos políticos, porque são cunhados e preparados constitucionalmente para veicular essa mensagem e trabalhar esses direitos do povo com o poder político. Sem partidos organizados não há garantias, mesmo de liberdade de expressão no contexto da sociedade.

Esse pluralismo que reflete também nos partidos políticos decorre justamente do reconhecimento das diferenças de cada um e do prestígio a grupos minoritários que têm o direito de se expressar como minoria. E as minorias somente têm condições de serem ouvidas se tiverem determinada organização e acesso ao Parlamento. Por isso, a cláusula de barreira foi rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal, quando da tentativa de impô-la, mesmo pela Emenda Constitucional, pois já se sabia previamente, com a definição da quantidade de votos ou de assinaturas, que cada partido teria de suplantar para poder manter registrados todos os votos que teria de alcançar para ter acesso ao Parlamento; previamente, já se saberia quais seriam os partidos eliminados, evidentemente os partidos minoritários que representavam os interesses desses grupos na sociedade. E o partido político, nesse contexto da liberdade de expressão, é importante porque nele há espaço para crítica individual, é onde o indivíduo pode levar o seu pensamento e se organizar e trabalhar para alcançar o veículo maior, qual seja, o Parlamento.

Por meio do sistema jurídico, pode-se mudar a concepção da sociedade, ou regulamentar determinados direitos, ou conseguir progressos na democracia. Nesse contexto referente aos limites da liberdade de expressão, colocam-se alguns problemas: A liberdade de expressão é um direito absoluto, mas uma matriz constitucional que deve ser protegida na colisão com outros princípios, notadamente os inerentes aos direitos da personalidade. A liberdade de expressão pode ser objeto de censura prévia quando baseada em informações inverídicas e danosas à personalidade de alguém ou à segurança da coletividade, à legitimidade no controle posterior da liberdade de expressão na via judicial da reparação do dano moral e material e quais os critérios que devem ser utilizados na fixação dessa reparação. A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu art. 19, assim como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem em seu art. 10, número 1, tratam da liberdade de expressão com maior amplitude. Em ambas são afastadas as fronteiras entre países, e incluída, na proteção dessa liberdade, a veiculação da expressão do pensamento por qualquer meio de expressão de receber e divulgar informações, por meios de comunicação abrangendo aí obviamente a liberdade de imprensa, inclusive.

A Constituição do Brasil, em seu art. 5º, inciso IV, na mesma linha da Constituição Portuguesa art. 37, 1ª parte, assegura a liberdade da expressão. A liberdade de expressão na Constituição do Brasil tem uma acepção mais ampla, não tem limites constitucionais previamente definidos como na Constituição Portuguesa. Nessa concepção, Jónatas Machado acredita que a Constituição Portuguesa, mesmo contendo esses limites prévios, deveria ser interpretada com a amplitude de abranger todas as liberdades, seja a de comunicação, ou a de manifestação política, enfim, todas as liberdades inerentes à liberdade de expressão.

A opinião de Gilmar Mendes em relação à Constituição do Brasil também é nesse sentido, de que há amplitude na sacralização desse direito. No entanto, este deve ter limites, não pode ser exercido plenamente quando em choque com outros direitos fundamentais, tendo em vista que os direitos fundamentais (como disse anteriormente) formam uma verdadeira teia jurídica de proteção ao cidadão dentro da Constituição, que não protegem apenas a liberdade da pessoa humana. Em relação ao princípio da dignidade, ele abrange outros direitos e outras liberdades, principalmente o direito da personalidade, e quando entram em choque é preciso haver uma decisão racional para se dizer qual direito deve prevalecer. São problemas muito complicados e com várias técnicas de solução.

A Constituição de Portugal antecipadamente estabelece limites no seguinte sentido, no seu 37º artigo, item I, diz o seguinte: Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de se informar e de serem informados sem impedimentos e nem discriminações. II, o exercício desses direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura. III, as infrações cometidas no exercício desses direitos ficam submetidas aos princípios gerais do direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente nos termos da lei. A todas as pessoas, singulares ou coletivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de retificação, bem como o direito de indenização pelos danos sofridos. No item III, vemos que a própria Constituição define as competências dos tribunais judiciais para apreciar determinados casos, mas também prevê uma entidade administrativa regular à liberdade de expressão.

O que efetivamente aconteceu em Portugal com a implantação da ERC seria uma espécie de CNJ da imprensa portuguesa, quer dizer, uma entidade ligada ao Estado que regulamenta a questão dos limites da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão, da veiculação de publicidade, enfim, eles têm esse órgão regulador que hoje se debate no País e que, felizmente, a presidente Dilma, no contexto da democracia brasileira, que não é a mesma democracia portuguesa, houve por bem deixar de lado, e o presidente Lula por várias vezes foi à TV defender a implantação de um órgão que regulasse liberdade de imprensa no País, por causa disso, evidentemente foi rechaçado pela imprensa e pela comunidade, principalmente pela comunidade jurídica que não aceitou dentro da democracia brasileira uma limitação dessa natureza.

Na Europa, com a história de luta pela liberdade que os povos europeus possuem, essa matéria é de melhor trato; no Brasil, teríamos sérios problemas com relação a essas limitações da liberdade de imprensa. Parece-me que na democracia portuguesa essas limitações impostas previamente pela Constituição e exercidas pelo seu órgão de controle não causam grandes danos à democracia nem ao direito das pessoas, tampouco poda a imprensa no seu direito de se informar e de divulgar a informação. Existem algumas decisões judiciais de tribunais portugueses muito interessantes as quais, no momento de decidir sobre esses direitos muitas vezes dentro da razoabilidade, acabam prestigiando o direito à imagem em determinadas situações. Veremos mais adiante que, em algumas dessas situações, o tribunal europeu tem reformado decisões portuguesas nesse sentido, dizendo que o pluralismo e a democracia devem prevalecer se contextualizados evidentemente determinada disputa política ou discurso jornalista que demonstre haver interesses públicos em jogo, e que, por isso, o interesse do povo na informação deve prevalecer. Na Constituição do Brasil não há limites constitucionais pré-definidos.

A censura é absolutamente vedada, a censura prévia, não há como se estabelecer uma forma de se impedir a publicação, seja de matérias jornalísticas ou de programas televisivos ou de qualquer outra natureza da expressão do pensamento, antes que tal aconteça. Os limites para a liberdade de expressão no Brasil são os que os tribunais definem no julgamento das causas postas ao seu conhecimento, na utilização evidentemente da ponderação, da razoabilidade dentro de princípios que já são de todos conhecidos. No entanto, vemos uma oscilação jurisprudencial dependendo do tribunal; dependendo do juiz, as interpretações são diferentes, mas isso é natural; e as dúvidas, evidentemente com relação a essas interpretações ou à resistência, são individuais ou coletivas a essas decisões, podem desafiar recursos e irem às Cortes Superiores, ao Superior Tribunal de Justiça no âmbito infraconstitucional e ao Supremo Tribunal Federal onde evidentemente esse controle será feito sob o ponto de vista da constitucionalidade, além de que as próprias decisões do Supremo Tribunal Federal, hoje, são aplicadas por conta dos seus efeitos transcendentes, a efeitos vinculantes em determinadas decisões que servem para outras decisões.

No entanto, em questão de liberdade de expressão é muito difícil de aquilatar em determinadas situações por que os casos nunca são similares, têm-se situações parecidas, mas não situações iguais. Cada caso concreto deve ser analisado sob o enfoque da Constituição e do direito vigente com interpretação do juiz sempre dentro de princípios da razoabilidade preservando ao máximo a liberdade e a democracia, principalmente quando essa liberdade de expressão é fruto de uma expressão individual do pensamento sem utilização dos meios formais para divulgação do pensamento, ou seja, quando ela é puramente material.

Essa questão da definição dos limites da liberdade de expressão, na doutrina brasileira e na doutrina portuguesa, traz alguns problemas em termos legais, em termos jurisprudenciais. Jorge Reis Novaes demonstra que os limites não expressamente previstos na Constituição, ou seja, aqueles decorrentes da interpretação do próprio texto constitucional, muitas vezes colocam em risco diversos direitos, até mesmo o direito de liberdade. Porque como vimos na Constituição Portuguesa, existe um limite expresso em relação à liberdade de expressão. Mas há uma doutrina portuguesa que admite a existência de outros limites que não estejam inscritos na própria Constituição e que podem ser impostos pela legislação infraconstitucional. No entanto, esses limites não podem ser excessivamente restritivos. Contudo, na doutrina portuguesa, o próprio professor José de Melo Alexandrino entende que essa teoria dos limites imanentes não pode ser aplicada em termos de direitos fundamentais, notadamente em relação ao direito de liberdade de expressão, porque isso é um Cavalo de Troia dentro da Constituição.

A teoria dos limites imanentes existiria para restringir direitos fundamentais, e tal não seria aceito no direito constitucional português porque os limitaria. Enfim, acabam convergindo os dois sistemas, tanto português quanto brasileiro, para naquilo em que é comum entre os dois no controle judicial, o controle judicial da liberdade de expressão, enfim, está submetido aos tribunais, sem censura prévia e evidentemente com apreciação posterior dentro de limites razoáveis.

O próprio professor Canotilho diz o seguinte: Na Constituição Portuguesa inexiste cláusula restritiva à liberdade de expressão, mas nem por isso está livre de limitações em relação a outros bens constitucionalmente protegidos com os quais vierem a colidir, seja em relação à dignidade da pessoa humana, direito das pessoas, integridade moral, bom nome e reputação à palavra, imagem etc. e tal, ainda que em situações que envolvem a segurança nacional e segredo de estado as quais podem ensejar limites à liberdade de expressão. A Constituição da República portuguesa apresenta-se como bem organizado e sistematizado, catálogo de direitos que tem a dignidade da pessoa humana em sua amplitude individual e coletiva protegida em seu núcleo duro, paradigma para a solução de conflitos entre esses direitos fundamentais.

Segundo Reis Novaes, a regra da proibição das restrições não prevista na Constituição Portuguesa deve ser aplicada estritamente, tendo em vista os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados que não possuem reserva expressa de restrição. Afirma ele que, por outro lado, o modelo de exclusão liminar da proteção constitucional jusfundamental à conduta delituosa sob o argumento de que não era vontade de a Constituinte possibilitar, por exemplo, o ultraje a símbolos nacionais, a difamação dos governantes, a estabilidade governativa, o progresso social, para facilitar a difusão de conteúdos obscenos, violentos ou degradantes da imagem das mulheres ou de outros grupos sociais, tal conduta não teria proteção constitucional. Todavia, segundo Reis Novaes, a redução garantística das liberdades fundamentais seria arbitrária, pois a exclusão poderia se dar sem controle de constitucionalidade. Outra justificação de resultados inconvenientes semelhantes pode ser a que invoca a existência de limites imanentes aos direitos fundamentais, numa formulação comum dir-se-ia, como qualquer outro direito fundamental, também a liberdade de expressão de pensamento e o direito de manifestação não são direitos ilimitados, tendo pelo menos os limites imanentes correspondentes à necessidade de proteção dos direitos dos outros, da ordem moral, da segurança e ordens públicas ou da necessária salvaguarda de outros bens constitucionais como seriam a dignidade e o respeito devidos aos símbolos nacionais.

Nesse sentido, seja porque a lei criminalizadora referida fosse entendida como mera reclamação daqueles limites imanentes ou fosse concebida como delimitação por eles autorizada, também aí, e mesmo que nessa hipótese se admitisse a oportunidade de um controle de constitucionalidade, acabaria por não ser igualmente reconhecida a proteção constitucional à conduta em causa. Tal como na hipótese anterior, bastaria invocação e afirmação da existência de limites imanentes, o que no limite pode ser feito em quaisquer situações para obter como resultado a não proteção do exercício de liberdade. Por conta disso, Reis Novaes se volta contra essas limitações prévias e contra esses limites imanentes. No entanto, na colisão de bens constitucionais ele vê uma necessidade de solução dentro da ponderação que determine a necessidade de cedência de uns dos bens em conflito. Segundo ele, nesse modelo, o resultado já não seria necessariamente o da confirmação da condenação do manifestante a se concluir na ausência de qualquer hierarquização firme e consensualmente reconhecida dos bens constitucionais operada pela própria Constituição, a decisão dependeria quase que exclusivamente da vontade do juiz, os subjetivos de ponderação dos juízes que julgassem o caso.

Tanto mais quanto não é difícil alinhar com praticamente idêntica força persuasiva argumentos de valorização dos bens em conflito que orientem o resultado da ponderação no sentido ou no seu contrário. A manipulabilidade e a ausência de previsibilidade e deslocação das decisões politicamente sensíveis do legislador democraticamente legitimado para o juiz constitucional com análogo défice de critérios e pontos de apoio constitucionais parecem evidentes, como se vê, sob essas ou outras designações e enquadramentos teóricos, a questão das restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizados pela Constituição é um problema estruturalmente avesso às soluções fechadas e definitivas. Não há questões fechadas, segundo Reis Novaes, em matéria de conflitos de direitos fundamentais, principalmente com status. A escassez de doutrina e de casos concretos leva a uma busca de paradigmas em outros sistemas jurídicos e em decisões, notadamente da Alemanha e dos Estados Unidos. Vemos então a dificuldade, na doutrina portuguesa, em definir esses limites da liberdade de expressão e a dificuldade

também de o próprio poder judiciário delimitar até aonde vai o direito à crítica, até aonde pode ir o direito ao ataque à honra.

Em Portugal há uma entidade reguladora para a comunicação, ela tem poderes parajudiciais, é uma entidade administrativa independente com amplo leque de poderes sancionatórios públicos não penais, atua preventivamente, não é um poder punitivo essencialmente jurisdicionalizado e cometido aos tribunais, mas, antes, um poder tipicamente administrativo exercido de acordo com os parâmetros normativos usualmente aplicados em qualquer procedimento que ocorra em termos de administração pública. A União Europeia possui uma diretiva de 2010, 2013, referente ao Parlamento Europeu, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos estados-membros, respeitantes ofertas dos serviços de comunicação social, audiovisual, diretiva e serviços de comunicação social. Essa diretiva foi publicada para salvaguardar um conjunto de interesses públicos, como diversidade cultural, direito à informação, pluralismo dos meios de comunicação social, proteção a menores e a defesa dos consumidores; reforçar capacidade crítica do público e educação para a mídia agora e no futuro. A diretiva da União Europeia reforça o respeito pelos direitos fundamentais e é totalmente consoante com os princípios reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em particular no art. 11.

Nessa matéria, a diretiva em nada deverá obstar a que estados-membros apliquem as suas regras constitucionais relativas à liberdade de imprensa, liberdade de expressão, nos meios de comunicação social. No entanto, em diversas situações, os tribunais portugueses acabaram por prestigiar o direito à imagem em determinadas situações em detrimento à liberdade de expressão. Vou abordar rapidamente o caso Lopes Gomes da Silva, de 1993, em que Vicente Jorge da Silva fez considerações depreciativas sobre o candidato escolhido no CDSPP, um partido político português, imputando ser salazarista, boçal, mistura de inacreditável e de racionalismo alarde, sacristanismo fascista e antissemitismo ordinário entre outros gravames. Em 15 de maio de 1995, o tribunal de Lisboa absolveu Vicente Jorge da Silva, diretor do jornal, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em 29 de novembro de 1995, o qual entendeu que as expressões grotesco, boçal e alarde eram simples insultos que ultrapassavam os limites da liberdade de expressão, e condenou o diretor a uma pena de 750 euros, e a Silva Rezende, quem escreveu a matéria, deu uma indenização de 1.250 euros.

No entanto, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos entendeu que as expressões estavam contextualizadas num debate político, e a razoabilidade recomendava a preservação de uma sociedade democrática que assegurasse a liberdade de imprensa. No caso Orbino Rodrigues, de 1999, também teve uma ofensa semelhante e novamente houve a condenação em Portugal. O Tribunal de Direitos Humanos absolveu o ofensor que teria utilizado a expressão "típico dos mafiosos" e se omitia deliberadamente com relação à profissão dele de jornalista. Quer dizer, no jornalismo ele não informava aquilo que a comunidade tinha direito para ter de versar, então, em Portugal, entendeu-se que se deveria preservar a imagem e, por isso, merecia condenação. Todavia, no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, acabou sendo revertida essa situação. Isso apenas como exemplo, mas nós temos também no Brasil algumas situações peculiares como a Ação Direta de Inconstitucionalidade do § 1 do art. 28 da Lei nº 12.663, de 2012, a Lei Geral da Copa que proibia determinadas veiculações, manifestações e, no entanto, o Supremo Tribunal Federal acabou preservando a regulamentação e não decretou a inconstitucionalidade, nem declarou a inconstitucionalidade dessa lei geral da Copa.

Contudo, em outras situações bastante significativas, o Supremo Tribunal Federal tem dito reiteradamente que o direito à liberdade deve prevalecer em relação ao direito à ONU, principalmente se esses ataques são contextualizados num debate político, se as personagens envolvidas nesse debate são pessoas públicas, que têm satisfação a dar à sociedade, nesse aspecto a ponderação deve favorecer sempre à liberdade de expressão. Mas existem outras situações evidentemente, outros casos em que o direito à honra e à imagem pode ser severamente danificado e que no juízo de ponderação, a liberdade de expressão deve ceder espaço para os princípios que resguardam esse direito da imagem, o direito à honra

das pessoas, muitas vezes o direito da família o direito da segurança da coletividade, enfim, direitos outros que também são bens constitucionais e estão protegidos no núcleo da Constituição.

Em resposta às indagações feitas logo de início, concluo que a liberdade de expressão do pensamento individual é um direito de primeira geração que não encontra restrição nos limites imanentes em ambas as constituições. Nesse contexto, a expressão individual do pensamento sem a utilização de meios de comunicação ou outros instrumentos ou meios de divulgação em massa, ainda que colhida com outros direitos fundamentais, deve ter mais valor constitucional em juízo de ponderação. Dessa liberdade emana outros direitos e garantias não menos importantes como o direito à informação e de informar, o direito à determinação, o direito de divulgação do pensamento por diversos meios, pela imprensa e no mundo virtual da internet, inclusive.

Essas liberdades podem colidir com outros princípios fundamentais ou sofrer restrições infraconstitucionais observando-se evidentemente o princípio da proibição do excesso para a salvaguarda de outros direitos fundamentais. Nesses casos, a solução deve observar as regras de hermenêutica constitucional, com ponderação de valores para que nenhum princípio seja menosprezado ou fragilizado, norteando-se o intérprete pelos princípios democrático, da igualdade, da razoabilidade para que a dignidade da pessoa humana, núcleo fundamental da Constituição, seja fortalecida. Não se admite, todavia, em ambas as democracias a censura prévia, pois os contornos ou limites da liberdade de expressão devem ser delineados posteriormente na via judicial em cada caso concreto por meio de juízos de ponderação fundados no princípio da razoabilidade, um controle posterior, seja na esfera penal ou no âmbito das indenizações por danos morais ou materiais na esfera cível, sempre com a ponderação e razoabilidade que devem merecer os casos postos em julgamento para que a Constituição seja preservada em sua unicidade e tenha força normativa, sempre pensando que a interpretação tenha uma sociedade aberta, plúrima, participativa onde todos têm igual direito de expressão e de participação nas decisões, e o direito de se expressar livremente seja em qualquer local, em qualquer situação.

Conferência Brasil
Ação Nacional do Ministério Público em defesa dos Direitos Fundamentais

Conferencista: **Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega (CNMP)**
Presidente da Mesa: Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior (MPE)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vamos dialogar aqui sobre algo fundamental para o nosso País: A Afirmação dos Direitos Fundamentais. Não foi possível a presença no dia de hoje do conselheiro Jarbas Soares, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, do Conselho Nacional do Ministério Público. Vou tentar suprir, portanto, a ausência dele aqui para que a gente possa abrir um diálogo a respeito de diversas ações importantes que estão sendo realizadas pelo CNMP nessa linha da defesa dos Direitos Fundamentais. Há um público bastante eclético aqui e percebi o completo desconhecimento das pessoas a respeito da atuação do Conselho Nacional do Ministério Público, que vou chamar daqui em diante de CNMP. Então, abro espaço inicialmente para dizer o que é o Conselho Nacional do Ministério Público. Que importância ele tem na coordenação das atividades realizadas pelo Ministério Público Brasileiro em tantas áreas fundamentais em nosso País. E, fazendo uma retomada histórica, para os que são mais experientes, vamos dizer assim, vamos relembrar que há exatamente 10, 11 anos atrás, foi aprovado em nosso País, pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a reforma do Poder Judiciário ou do Sistema Judicial. Diversas inovações importantes foram trazidas para a Constituição Brasileira com essa reforma, entre elas, a eficiência ou a rapidez, a celeridade dos processos, havia toda uma preocupação com esse tema em nosso País à época, e a criação do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, que é o órgão similar que tem a função de coordenar as atividades do Poder Judiciário em nosso País.

Então, o Conselho Nacional do Ministério Público como o Conselho Nacional de Justiça completaram no Brasil apenas 10 anos em junho de 2015, data em que foram implementados. A composição do Conselho Nacional do Ministério Público, que veio com os conselhos da Magistratura, criados em países da Europa, a partir da segunda metade do século passado, é eclética, mista, composta obviamente por representantes do Ministério Público Brasileiro, mas na sua composição, aí indicada, há representantes da Câmara, do Senado, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Poder Judiciário. A ideia, portanto, é que não seja um Conselho corporativo, mas um Conselho que permita, a partir da presença de representantes externos, trazer também um olhar crítico a respeito da atuação do Ministério Público em nosso País.

Infelizmente, e digo no bom sentido, estamos desprovidos na composição do Conselho hoje em dia do olhar mais complexo, do olhar feminino. A composição é estritamente masculina. E aqui gostaria de pontuar uma coisa que acho importante: a maioria das pessoas que conhecem ou já ouviram falar do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Nacional do Ministério Público compreende apenas esses conselhos como sendo órgãos de controle externo, que têm por objetivo impedir que irregularidades venham a acontecer nesses órgãos, respectivamente Ministério Público e Poder Judiciário. Eventuais irregularidades administrativas, financeiras, que ocorram nos 30 ramos do Ministério Público em nosso País são, sem dúvida, coibidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Eventuais práticas irregulares dos membros do Ministério Público podem ser punidas também pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que a cada sessão, de 15 em 15 dias, aplica punições a membros dos mais diversos ângulos. Mas o papel do CNMP e do CNJ não é só esse. Essa visão de que o Conselho Nacional do Ministério Público do Poder Judiciário atua apenas para ter controle externo a partir das irregularidades que esses órgãos possam cometer é uma visão realmente restrita. Vejamos duas outras funções fundamentais desses Conselhos: também compete ao Conselho Nacional do Ministério Público a defesa da autonomia de cada um dos ramos e de cada um dos membros do Ministério Público Brasileiro. Em outras palavras, se um promotor de Justiça, um procurador da República, um procurador do trabalho, que atua na área militar em nosso País, vier a ter cerceada a sua atuação em razão da cúpula da sua instituição ou retirando aquele processo que ele conduz ou trazendo constrangimentos ao livre exercício da função do Ministério Público, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público garantir essa atuação, independente e isenta, sem, portanto, influências externas que visem a afastar o princípio da independência funcional.

Vou me ater mais na função de nº 3. Temos 30 ramos do Ministério Público em nosso País. São 30 Ministérios Públicos diferentes. Um Ministério Público em cada estado, um Ministério Público no Distrito Federal, um Ministério Público Federal, um Ministério Público Militar e o Ministério Público do Trabalho. Para que as ações desenvolvidas pelo Ministério Público em todo o País possam ser feitas de maneira coordenada e integrada, buscando a eficiência, é fundamental que exista um órgão, e esse órgão é o Conselho Nacional do Ministério Público, que visa exatamente fomentar, induzir essa atuação coordenada e com mais eficiência. Eu diria, sem medo de errar, que 80% dos esforços feitos hoje em dia pelo Conselho Nacional do Ministério Público se dirigem ao cumprimento dessa função nº 3. Colocar os Ministérios Públicos para dialogar, para conversar, criar uma estratégia nacional de atuação, visando enfrentar os mais diversos desafios que o Ministério Público tem em nosso País nas áreas mais essenciais. Poderíamos falar de três ou quatro para mostrar como é difícil a atuação e a missão do Ministério Público Brasileiro hoje em dia: combater a corrupção, garantir condições mínimas de segurança pública nas ações de cobrança à atuação do estado, garantir o funcionamento minimamente satisfatório do sistema prisional, combater todas as infrações relativas à área da infância e juventude, do meio ambiente, aos idosos, aos portadores de deficiência física etc.

Então, vou centrar a minha análise aqui para tentar mostrar para vocês mais de 30 projetos, mais de 30 ações nacionais coordenadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público em todas essas áreas de atuação do Ministério Público em nosso País e, repito, de maneira articulada com esses 30 ramos do Ministério Público que foram, por mim, mencionados. E aqui faço um ponto, um registro antes de seguir nessa questão das ações concretas. Se alguém me perguntasse hoje em dia qual é a avaliação inicial que você faz a respeito da atuação do Conselho Nacional do Ministério Público, como também do Conselho Nacional de Justiça no Brasil nesses 10 anos, eu diria: O Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça tornaram o Ministério Público Brasileiro e o Poder Judiciário mais republicanos. E dou alguns exemplos por meio do poder regulamentar do CNMP e do CNJ. Foi o CNMP, como foi o CNJ para o Judiciário, que proibiu, pela resolução, a prática do nepotismo em ambas as instituições. Foi o CNMP, como foi o CNJ, que criou regras de transparência e de cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário. Não sei se vocês sabem, mas basta acessar o jus sites de todos os Ministérios Públicos e de todos os ramos do Poder Judiciário em nosso País, que vão estar lá todas as informações a respeito da gestão financeira administrativa, incluindo o pagamento de todos os seus

membros. Isso é levado ao público hoje em dia. Não há segredo. É uma informação pública e isso foi conseguido por meio do diálogo obviamente, mas também das resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Mas, então, passando aqui a tratar dessas ações nacionais em defesa dos Direitos Fundamentais, coordenadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como é que o Conselho decidiu fazer essas ações? De maneira absolutista, criando essa ideia na cabeça do Conselho Nacional? Não, o Conselho resolveu sentar com os 30 ramos do Ministério Público em nosso País e discutir quais são as ações mais relevantes da nossa atuação hoje em dia? Vamos priorizar o quê? E de que maneira vamos construir uma estratégia nacional que possa trazer uma atuação mais eficiente do Ministério Público em todas essas áreas? Foi criado, portanto, um planejamento nacional. Foram indicadas 18 ações consideradas mais relevantes para a atuação do Ministério Público Brasileiro. Se vocês observarem, tudo o que o Ministério Público faz de mais importante está aí. O Ministério Público na defesa do regime democrático, no respeito aos direitos da criança e do adolescente, do idoso, dos direitos da pessoa com deficiência, em defesa da igualdade, das comunidades tradicionais, da educação, da saúde, do trabalho digno, do desenvolvimento sustentável, combatendo a improbidade administrativa, defendendo o patrimônio social e histórico e cultural, defendendo o consumidor, prevenindo e reprimindo o trabalho escravo, controlando a polícia na sua função, aperfeiçoando um sistema prisional, atuando na prevenção e repressão do crime organizado e atuando na prevenção e repressão dos crimes graves em geral. Todas essas são missões do Ministério Público Brasileiro. Portanto, a ideia do Conselho foi priorizar essas 18 ações e dialogar com os mais diversos ramos do Ministério Público, criando, a partir daí, projetos nacionais, e são exatamente esses projetos que eu vou tentar mostrar daqui para frente. O Conselho Nacional do Ministério Público desenvolve esses projetos ou essas ações nacionais a partir de suas 7 comissões permanentes, que são essas que estão aí indicadas. Vou começar pela Comissão do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública.

Vejam os senhores, três temas fundamentais em nosso País hoje em dia: sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública. O Conselho Nacional do Ministério Público começou nessa área realizando inspeções no sistema prisional em nosso País. Da mesma como o CNJ faz pelo Poder Judiciário. E os senhores sabem que esse é um dos principais desafios do Brasil neste momento. O Brasil tem 575 mil presos, é a quarta população carcerária do mundo, só perdemos para os Estados Unidos, a China e a Rússia. E houve um encarceramento significativo nos últimos anos. A população brasileira nos últimos 20 anos cresceu 40%; a população carcerária no Brasil nos últimos anos cresceu 400%. E isso quer dizer: houve um incremento acelerado das pessoas que se encontram presas em nosso País. O Brasil tem a média mundial de 100 presos para cada 100 mil pessoas; o Brasil tem o triplo de presos de acordo com a média mundial. Pergunto aos senhores: apesar de termos quase 600 mil presos em nosso País, alguém se acha seguro nas ações do dia a dia? Se o sistema prisional encarcera demais e nós não estamos nos sentindo seguros nas ações do dia a dia, ele não está cumprindo o seu papel.

Os presos em nosso País têm cor, são negros ou pardos; origem social, são pobres; e mais da metade das pessoas presas em nosso País não cometeram crimes violentos. Então, o diagnóstico é: o Brasil encarcera muito, mas encarcera mal. Apenas 0,1% dos presos são pessoas da elite ou que praticaram crimes de colarinho branco, 0,1%. Mais de 50% dos que se encontram presos cometeram crimes que não são violentos: furtos, fraudes etc. Essa realidade levou ao recrudescimento do crime organizado em nosso País, que é comandado diretamente dessas prisões, por quê? Porque existem muito mais presos do que a capacidade desses presídios. Nós temos um déficе hoje em dia de 250 mil vagas e sem condições dignas, o preso não tem acesso ao trabalho, à educação, à saúde, não tem as mínimas condições de dignidade. Ele acaba se associando ao comando do crime organizado, que como o Estado não dá essas condições, tenta suprir a omissão do Estado. Esse é um dos principais desafios do Brasil neste momento. Nós não vamos melhorar a segurança pública se não conseguirmos melhorar as condições do sistema prisional. Eu costumo dizer: é muito importante que a gente defenda a melhoria do sistema prisional por convicção, por defesa

dos direitos humanos, mas mesmo para aqueles que não têm essa compreensão, defender melhores condições de vida para os presos no sistema penitenciário é um ato no mínimo de inteligência, porque essas pessoas vão sair das prisões nas atuais condições muito piores do que como entraram. Então, o CNMP está à frente desse desafio, criou no ano passado um programa chamado "Segurança Sem Violência". Dezenas de metas foram articuladas junto com o Conselho Nacional de Justiça, com a OAB, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Defensores Públicos e Secretários de Justiça. São ações, portanto, articuladas que visam a desenvolver uma série de medidas com o objetivo de médio e longo prazo de melhorar as condições do sistema prisional em nosso País.

Duas outras ações, dois outros projetos fundamentais realizados pela Comissão do Sistema Prisional do CNMP: o Projeto Cidadão com Segurança, que leva às favelas e às periferias do nosso País, onde a violência policial se concentra. Noções básicas de deveres e direitos de relacionamento da sociedade, do povo, com os agentes de segurança. Existe uma cartilha aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselho Nacional já foi por diversas vezes às favelas no Rio de Janeiro para conscientizar a população dos seus deveres e dos seus direitos nesse relacionamento muitas vezes conflituoso com os agentes policiais que ali se encontram. Outro projeto importantíssimo que está sendo realizado é o "Conte até Dez". O Conselho Nacional do Ministério Público mapeou em todo o País os municípios com maior índice de violência e está levando para as salas de aula, junto com os educadores, essa ideia, essa mensagem por meio da cartilha "Conte até Dez", para tentar difundir nos meios escolares, essa reflexão de que antes de agir de inopino, antes de cometer um ato de violência, conte até dez, reflita a respeito dessa ação e tente desenvolver no ambiente da sala de aula, num ambiente familiar, num ambiente externo também. A conscientização é feita na sala de aula, mas serve para o ambiente externo, essa cultura do diálogo e da conciliação. Esse é um projeto importantíssimo, e aos educadores que aqui se encontram deixo a dica, deixo o registro para que a gente possa também desenvolver aqui no estado ações fundamentais nessa área.

Outra Comissão importante do Conselho Nacional do Ministério Público que desenvolve ações na área dos Direitos Fundamentais é a Comissão da Infância e Juventude. Da mesma forma que a Comissão do Sistema Prisional inspeciona os estabelecimentos prisionais, a Comissão da Infância e Juventude faz o mesmo em relação às adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em caráter de internação ou de semiliberdade. A situação é a mesma. Eu cheguei a visitar uma unidade que agrega menores infratores em Recife e vi que as condições, indignas, são exatamente as mesmas. Alta concentração de pessoas segregadas sem as mínimas condições de respeito aos princípios fundamentais. A Comissão da Infância e Juventude também desenvolve dois outros projetos importantes. Um, para tentar conscientizar, orientar e estimular os colegas do Ministério Público do Trabalho na atuação da prevenção e erradicação do trabalho infantil. E, outra, na mesma linha daquele projeto que falei ainda há pouco, para tentar, por meio de um guia prático elaborado para educadores, conscientizá-los sobre a forma de desenvolvimento de diálogos e mediação nos conflitos no ambiente escolar. Tenho certeza de que vocês têm absoluta noção do nível de conflituosidade existente nos bancos escolares hoje em dia. A imprensa noticia que muitos educadores estão deixando de dar aula ou se afastando das escolas ou das universidades diante do nível de violência e da agressividade. É fundamental, portanto, que essa conscientização seja feita a partir de projetos como esse.

Passo, então, a tratar exatamente das ações nacionais desenvolvidas pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais. Uma ação nacional que deveria caracterizar a atuação do Ministério Público em todo o País tem sido a de anualmente sentar com todos os movimentos sociais para ouvir as reclamações, para ouvir as impressões dos movimentos sociais a respeito do nosso trabalho. Ao contrário do Ministério Público, quase todo mundo que exerce uma única função, a de ser aquele promotor que acusa, que tenta por meio das ações penais levar as pessoas à prisão ou a cumprir penas de outra natureza, o Ministério Público em nosso País se caracteriza por ter uma distinção essencial: além de exercer essa função de persecução penal, o Ministério Público Brasileiro é, sim, o defensor extrajudicialmente e judicialmente dos

direitos difusos e coletivos que envolvem toda a sociedade brasileira. Se assim o é, se cumpre essa missão, se está indicado lá na nossa Constituição que devemos exercer essa atividade de representação e de defesa da sociedade, não podemos nos esquecer de que precisamos manter os laços com esses movimentos sociais unidos, próximos, ouvindo-os e fazendo-se representar nesse diálogo que, anualmente é realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, as impressões, portanto, os movimentos sociais a respeito da nossa atuação.

Assim, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais destacou 12 ações que considera como mais importantes. E, obviamente, vou tratar de algumas aqui nesse espaço curto. Não há tempo para expor uma a uma, por isso, vou destacar algumas das ações mais importantes da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais nessa sua atuação nos últimos três anos. Nessa linha de ação, o Ministério Público aperfeiçoa o regime democrático, o Ministério Público, por meio do CNMP, elaborou cartilhas e publicações que visam a orientar o Ministério Público Brasileiro a fazer a defesa do Estado Laico. O estado que respeita todas as religiões, mas que não pode aceitar o privilégio de uma ou outra religião na sua atuação em nosso País. Existem cartilhas que orientam a atuação do Ministério Público nessa área. Outro ponto fundamental, combate à corrupção e defesa do regime democrático. Vou deixar esse ponto dois para o final, porque essa é a área de minha atuação nos últimos 20 anos e creio ser fundamental tratar de algumas questões importantes da atuação do Ministério Público Brasileiro no que diz respeito a esse tema. Também há cartilhas, orientações e guias elaborados para as pessoas com deficiência em nosso País.

Aqui faço um registro. É muito importante quando o Ministério Público cobra dos agentes externos uma conduta, certo comportamento, que esse exemplo seja dado em casa. Eu tenho dificuldade de compreender uma instituição que cobra de todos os órgãos, a título de exemplo, que faça a adequação da acessibilidade a esses órgãos, às pessoas portadoras de necessidades especiais, mas nos próprios prédios da nossa instituição, espalhados pelo país inteiro, nós não damos muitas vezes essa mesma condição. O Ministério Público elaborou uma cartilha, um guia de orientação que visa garantir exatamente o cumprimento dessa acessibilidade por todos os órgãos, especialmente pelo Ministério Público em nosso País. Nessa mesma linha, o Ministério Público, por meio do CNMP, realizou recentemente uma Audiência Pública em Brasília que visa, a partir da aprovação de um guia de atuação ministerial, garantir a inclusão dessas pessoas portadoras de necessidades especiais na educação comum, na educação regular fornecida em nosso País.

É importantíssima também a atuação do Ministério Público no que diz respeito à promoção da igualdade da inclusão social. Há uma lei em nosso País que não está sendo devidamente cumprida, que obriga ao encerramento dos lixões por parte de todos os municípios do Brasil. Nós temos um processo, portanto, de atuação indispensável do Ministério Público para que essa questão, que é de saúde pública, mas também de defesa do meio ambiente, seja devidamente respeitada. O Conselho Nacional do Ministério Público elaborou uma cartilha que visa orientar a atuação do Ministério Público nessa área, garantindo, nessa passagem dos lixões para os aterros sanitários, a inclusão nesse processo dos catadores de materiais recicláveis, que já se encontram organizados em quase todo o País na sua atuação. Recentemente, outra atuação do CNMP.

O CNMP desenvolveu em âmbito nacional uma campanha de mídia para a defesa das condições da população em situação de rua. Há muito preconceito em nosso País em relação àquelas pessoas que não têm onde morar e estão nas ruas. Eu vi depoimentos emocionados em Brasília no encontro nacional que ocorreu recentemente, onde pessoas que se encontram em situação de rua diziam: vocês acham que eu estou por iniciativa própria, por vontade própria, por um desejo, por uma opção morando nas ruas? E o CNMP está tentando conscientizar a sociedade e esses moradores de ruas dos seus direitos e dos seus deveres para que os atos de violência que continuam a ocorrer em relação a essas pessoas possam ser minimizados. Há toda uma campanha sendo difundida no País a partir da iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público. Duas ações importantíssimas também iniciadas recentemente. Ainda na linha da atuação 5, o Ministério Público promove a igualdade e a inclusão social. A defesa dos direitos da população LGBT. A

defesa dos direitos da opção sexual. E por meio de campanhas que visam conscientizar a população, na mesma linha, o afastamento do preconceito das pessoas para que possam exercer a sua orientação sexual de maneira livre, como entenderem que devem ser exercidas. Também há uma campanha bem recente iniciada pelo Conselho Nacional do Ministério Público que visa combater o racismo em nosso País. Se vocês forem acessar o site do CNMP, vão ver uma série de VTs e de spots que estão elaborados para fazer uma conscientização das pessoas quanto à importância de afastar o preconceito e de trabalhar no dia a dia para que os atos de racismo não continuem a ocorrer.

O tema dessa campanha é "Conhecer para Enfrentar". Não adianta negar o racismo em nosso País; o Conselho Nacional do Ministério Público entende que o racismo existe, é evidente, portanto, precisa ser conhecido para ser enfrentado. Esse é o tema da campanha que está sendo desenvolvido. Estou chegando aqui na parte mais para o final e tenho dois ou três temas importantíssimos que eu gostaria de tratar, mas é importante destacar também que na área do meio ambiente o Conselho Nacional do Ministério Público realiza uma ação nacional para tratar dos 6 biomas importantes que temos em nosso País. A caatinga, a Mata Atlântica, o Cerrado, a Amazônia, os Pampas, o cerrado. Isso, Mata Atlântica, Pampa, Cerrado, Caatinga, Amazônia. O Conselho Nacional do Ministério Público está levando a cada uma das regiões desse País a um desses biomas. Existe. Está realizando Audiências Públicas, está ouvindo os membros do Ministério Público para tentar coordenar uma atuação nessas áreas respectivas de combate a todo um sistema de ações desenvolvidas no Brasil que estão colocando em risco o nosso ecossistema. Está sendo realizado em Fortaleza um evento nacional que discute a caatinga na região Nordeste e vai ser realizado, aqui em Tocantins, em junho ou julho, um evento nacional, sob iniciativa, com a participação do CNMP, para tratar da questão do cerrado. Temos também ações importantes sendo desenvolvidas na defesa desses biomas fundamentais. Fundamentais para a manutenção das condições de qualidade de vida em nosso País. Vou dar um salto aqui específico para tratar de alguns projetos novos que estão sendo iniciados pelo Conselho Nacional agora. Destaco o Sinalid, que é o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas em nosso País. Essa é uma iniciativa do Ministério Público do Rio de Janeiro, que criou um sistema que visa localizar e identificar todas as pessoas que desaparecem em nosso País e não são obviamente encontradas.

A ideia do Conselho Nacional do Ministério Público é expandir essa iniciativa para todos os estados do nosso País, de maneira que possamos conhecer a profundidade desse problema e contar com mecanismos importantes que visem a identificar uma solução para essa situação. Destaco outro projeto que está sendo iniciado agora, em maio, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, certamente os senhores vão ver em breve campanhas sendo veiculadas em TVs, em rádios etc.: é o projeto "João Cidadão". O Conselho Nacional do Ministério Público quer levar o País inteiro à conscientização dos adolescentes e conta para isso com o apoio dos educadores a respeito dos Direitos Fundamentais de cidadania em nosso País, de maneira nº 1, a conscientizá-los; nº 2, a engajá-los num processo de defesa permanente desses direitos no Brasil. É o "Projeto João Cidadão" que vai ter lançamento agora no início de maio. Todos os que quiserem conhecer esses mais de 30 projetos que estão sendo desenvolvidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com o apoio de todo o Ministério Público Brasileiro, podem acessar a página do CNMP. O arquivo vai ficar aqui à disposição do evento para que vocês possam depois, se for o caso, ter uma facilidade nesse acesso. Conheçam esses projetos e sejam parceiros do Ministério Público Brasileiro no enfrentamento de cada um desses grandes desafios.

Conferência França
As Liberdades Fundamentais Frente à Lógica da Segurança: uma contribuição para o estudo da jurisprudência francesa e européia

Conferencista: **Professora Doutora Geneviève Iacono (UNIVERSITÉ LYON)**
Presidente da Mesa: Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou começar a minha apresentação, com o tema: A Liberdade de Expressão, uma Problemática sob Tensão. No direito francês, mas também no direito europeu, a liberdade termina onde começa a dos outros. Sem liberdade, nada de liberdade para os inimigos da liberdade. Eu não concordo com aquilo que você diz, mas lutarei até o fim para que você possa dizê-lo: quando a verdade não é livre, a liberdade não é verdadeira. Essas citações de filósofos, Montesquieu, Voltaire, Sanjus e também do poeta Jacques Prévert, ilustram a delicada combinação das nuances que caracterizam o exercício da liberdade de expressão no espaço público. Conforme os contextos, os assuntos, as sensibilidades e os suportes, as bases de que trata a liberdade de expressão, sua extensão, seus limites não serão os mesmos. As formas da expressão são numerosas, são muitas. Elas podem se traduzir por um escrito, uma roupa, uma foto, um desenho, uma pintura ou uma caricatura. Elas podem ter uma finalidade de militantes ou suporte político deliberado ou ser interpretada no segundo grau como uma mensagem política, é o caso, por exemplo, dos 'street art'.

A liberdade de expressão pode exercer e ser exercida estritamente num espaço público ou tratar de maneira mais permeável, ao mesmo tempo o espaço público e o espaço privado como, por exemplo, as modas e as roupas ou a comunicação nas redes sociais. A liberdade de expressão faz parte do sistema de direito fundamental e inclui muitos aspectos, como a liberdade de pensamento, de criação, da pesquisa, da imprensa, a liberdade religiosa ou também da palavra, a liberdade de expressão. O trabalho de compreensão da liberdade de expressão é um exercício delicado. Compreender significa ao mesmo tempo colocar a questão num dado contexto em função das circunstâncias específicas, mas entender e também considerar o problema na sua total complexidade.

Na junção das problemáticas jurídicas da ciência política e da sociologia, os conceitos de liberdade de expressão se inserem como um registro de múltiplas variações, e de forma paradoxal os desafios da liberdade de expressão se apresentam hoje. Enquanto a Internet e as redes sociais possibilitarem uma difusão sem precedentes dos meios de comunicação, essa liberdade de expressão permanece frágil. Essa fragilidade apareceu claramente nos recentes eventos ocorridos na França no início de janeiro, com os atentados contra o jornal satírico Charlie Hebdo e contra o hipermercado Hyper Cacher, em 9 de janeiro.

Nesse contexto, a liberdade de expressão voltou ao palco, à atualidade, com muita atualidade. E, em 11 de janeiro, o povo francês se reuniu nas ruas para defender a liberdade de expressão. Ética da convicção e ética da responsabilidade, esses dois termos, formalizados pelo filósofo alemão Max Weber, entram em ressonância quando se trata da liberdade de expressão. A minha apresentação comporta duas partes. Na primeira, vou mostrar que se a liberdade de expressão permanece num princípio intangível do ideal democrático republicano, ela deve ser manejada com precaução. E na segunda parte, vou mostrar a fragilidade da liberdade de expressão no contexto atual da sociedade francesa e europeia, que é uma sociedade fragmentada, na qual a coesão social se encontra fragilizada. Na primeira parte tratarei da liberdade de expressão como um princípio fundador do ideal republicano. Vocês vão ver os pontos de ressonância, de semelhança entre o modelo francês e o brasileiro, já abordados hoje.

Há duas formas de se considerar a liberdade de expressão. Uma visão subjetiva e uma visão objetiva. A França e a Europa, em seu conjunto, tentam promover uma visão subjetiva, enquanto que o sistema americano, no estado de leis, promove desde a Constituição Americana, uma visão objetiva. O sistema americano não estabelece limites para a liberdade de expressão, é um dos valores fundadores da democracia americana, mas, de forma paradoxal, organizou-se um sistema de autocensura de forma voluntarista no espaço público, o que explica a recusa de uma boa parte da imprensa americana em publicar as caricaturas de Charlie Hebdo depois dos atentados de 7 de janeiro, em Paris. Ao contrário, na França, e de forma mais geral na Europa, admite-se que o estado possa intervir para limitar a liberdade de expressão no intuito de garantir a ordem pública. Muitos autores vítimas da censura no século XIX tiveram de travar uma luta voluntarista e determinada para que suas obras fossem publicadas. Vou mencionar nessa luta para a liberdade de expressão e de criação, para a resistência de Victor Hugo e Misolat ou do primeiro caricaturista da imprensa, Daumier, que simboliza a dificuldade de abrir caminho para a liberdade de expressão.

A consagração da liberdade de expressão, enquanto liberdade fundamental, ocorreu de maneira progressiva na França, com base em textos nacionais e internacionais. No plano de direito francês, é a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que declara nos seus art. 10 e 11, que estabelece os primeiros fundamentos da liberdade de expressão. No art. 10, diz que ninguém deve se inquietar pelas suas opiniões, mesmo a religiosa, desde que a sua manifestação não perturbe a ordem pública. No art. 11, a livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos dessa liberdade nos termos previstos pela lei. Não posso deixar de falar do direito das mulheres, publicado na Revolução Francesa, que defendeu a liberdade de expressão. O nome dela é Olympe de Gouges, 1791. Afirmou com a mesma força esse princípio da liberdade de expressão. Ela diz que se a mulher pode ser vítima pelas suas opiniões de subir ao cadafalso para ser guilhotinada, ela tem também o direito de subir à tribuna para defender suas ideias. Infelizmente Olympe de Gouges foi esquecida e só recentemente foi redescoberta.

A lei que trata da liberdade de imprensa, que fundamenta a liberdade de expressão no direito francês, data de 29 de julho de 1881. Essa lei representa um marco importante no direito francês e ele regula muitos direitos como, por exemplo, a proteção dos jornalistas, com o princípio fundamental que é aquele do segredo das fontes, mas também a liberdade dos quadros de avisos públicos. Essa Lei, de 1881, representa a base da expressão, base jurídica de liberdade de expressão. A Lei autoriza a caricatura, a insolência e o humor e suprime o delito de blasfêmia. Hoje em dia, a liberdade de expressão é considerada como liberdade fundamental enquanto fundamento da sociedade democrática. E uma proteção reforçada foi implementada pela Lei, de 4 de janeiro de 2010, para reforçar, então, a proteção das fontes dos jornalistas. O conjunto desses textos faz parte do bloco da constitucionalidade que, junto com outros direitos derivados, como a liberdade de criação, o direito à cultura, liberdade de expressão das opiniões.

Esse sistema de proteção dos direitos fundamentais está integrado no sistema do direito internacional e de direito europeu. E hoje de manhã falou-se da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e não vou repetir o art. 19, que é a base no plano internacional quanto à liberdade de expressão, mas vou falar do art. 10 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Este artigo é formado de duas partes importantes. Uma primeira parte do art. 10, como no Brasil, é o caso, no Brasil, na Convenção Interamericana, do conjunto dos direitos fundamentais; e a segunda parte é um pouco diferente, é da Convenção Interamericana, que enuncia, limita a liberdade de expressão. A Corte Europeia dos Direitos Humanos muitas vezes foi solicitada para estabelecer a extensão da liberdade de expressão para as ideias que chocam, que inquietam, perturbam o Estado ou querem o pluralismo e a tolerância e o espírito de abertura, sem os quais não existe sociedade democrática. Esses três termos, pluralismo, tolerância e espírito de abertura são um ideal democrático da sociedade europeia.

No mesmo sentido, a Corte Europeia foi confrontada várias vezes pela garantia da liberdade de imprensa; para esta, a liberdade de imprensa é considerada como cão de guarda da democracia, e qualquer tentação de censura pelos poderes estabelecidos é condenado por ela. Em duas decisões importantes, a de 1997 define que a liberdade jornalística compreende o recurso possível a certa dose de exagero ou até de provocação. Num outro caso, em particular ao estado turco, a Corte estima que o estado democrático deva tolerar a crítica, ainda que esta seja provocadora e insultante. No entanto, apesar dessa afirmação da liberdade de expressão, a Corte afirma um princípio na sua jurisprudência, o princípio de proporcionalidade. A esse respeito, eu notei uma diferença significativa entre a jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana dos Direitos Humanos. Parece-me que a Corte insiste sobre a noção de pluralismo da afirmação, mas também nas obrigações positivas que obrigam os estados a garantir a liberdade de informação. E que a Corte Europeia trata mais, segundo uma visão mais formal da liberdade de imprensa. Essa diferença se explica também para diferentes histórias e também pelo fato das ditaduras que aconteceram na América Latina. Nos dois casos, nas duas convenções, a liberdade de expressão não é um direito absoluto uma vez que é visto de forma negativa nas suas consequências sobre as considerações de ordem pública, ou de maneira positiva numa representação da convivência, do querer viver juntos.

A atualidade dos atentados contra Charlie Hebdo em Paris trouxe à tona novos contornos à liberdade de expressão. E para arbitrar entre esse direito fundamental não negociável na sua insciência e no seu princípio, e os limites inevitáveis a impor na sua expressão concreta. Esse limite da liberdade de expressão está previsto no segundo parágrafo do art. 10 da Corte Europeia, que trata do assunto e diz que o exercício dessa liberdade comporta deveres e responsabilidades e, portanto, pode se submeter a certas formalidades, condições, restrições ou sanções previstas em lei, que constituem medidas necessárias numa sociedade democrática, necessárias para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública. Na aplicação desse segundo parágrafo existem vários limites à liberdade de expressão. Umas são conjunturais e tratam das consequências do uso da liberdade de expressão em razão de circunstâncias específicas, peculiares, ligadas aos locais que o juiz terá de apreciar. As outras são estruturais e estão ligadas à noção de abuso de direito em relação à ordem pública. O juiz terá de arbitrar sobre os limites aceitáveis para a liberdade de expressão.

Na França, tivemos vários casos que estabeleceram marco jurídico para os limites da liberdade de expressão. O primeiro caso foi baseado sobre o princípio da dignidade. O primeiro caso emblemático foi julgado pelo Conselho do Estado, em 1995, é o caso do Município de Morsang-sur-Orge, no caso tratava-se de uma quermesse numa cidade no Sul da França, perto de Avignon, e tratava de um espetáculo de lançamento de anões. O juiz julgou que esse lançamento de anões atentava ao princípio de dignidade das pessoas. E, portanto, essa liberdade não permitia o uso do corpo humano em fins comerciais. Portanto, a noção de dignidade está incluída na noção de ordem pública, justificando o limite à liberdade de expressão. Mas o fato de colocar nossa dignidade na ordem pública abriu o caminho para uma noção subjetiva da ordem pública e, talvez, a limites à liberdade de expressão. Este assunto está sendo debatido

na França. Quanto à maneira de aprender este assunto, tratando do caso de Charlie Hebdo, aí o debate ainda é mais polêmico. Outro caso foi o espetáculo do humorista Dieudonné. Nesse espetáculo ele tem um discurso violento, racista e antissemita. No ano passado, em 2014, o Conselho de Estado confirmou a interdição municipal, proibindo o espetáculo do Sr. Dieudonné, pelo motivo que esse espetáculo atentava à dignidade humana, devido a seu teor antissemita. E o Conselho de Estado levantou a possibilidade de riscos, de distúrbio à ordem pública, mas em fevereiro de 2015, quando as circunstâncias locais não eram exatamente as mesmas, e as circunstâncias políticas mudaram depois dos atentados de janeiro, o caso de Dieudonné mudou um pouco o teor do seu espetáculo, mas muito pouco. Aqui o espetáculo foi autorizado, apesar dos exageros do discurso racista e antissemita comprovado, mas o juiz considerou que o contexto atual, a liberdade de expressão tinha de ser reforçada, apesar dos riscos devido aos discursos expressos no espetáculo.

No caso do cinema, do teatro, dos espetáculos ao vivo, estes podem provocar reações negativas por parte do público, das autoridades públicas, quando os códigos da moralidade são atropelados e os cânones estéticos são tão revisitados que eles chocam a sensibilidade dos espectadores. E, neste nível, é que entra o difícil equilíbrio entre uma forma de censura para proteger uma ordem moral e social subjetiva e a liberdade de expressão e de criação, enquanto direito objetivo não negociável. No caso do teatro, a censura foi abolida pelo Decreto de 1945, mas hoje, e a Lei, de 1999, qualquer manifestação de teatro ao vivo é submetida ao mesmo direito jurídico. Essa lei suprime a autorização prévia, mas as interdições podem ocorrer a posteriori em caso de ameaça à ordem pública. No caso do cinema, o sistema evolui muito mais devagar. O Decreto, de 3 de julho de 1945, estabelece o princípio da autorização de exploração, tomado pelo Ministério da Cultura, que define a classificação dos filmes em função do público, que vai limitar a liberdade de difusão do filme para os públicos mais sensíveis ou mais jovens. A história do cinema na França ilustra, como exame de censura que limita a liberdade de criação no intuito em proteger a ordem pública, a noção de circunstâncias locais no contexto específico, o princípio de proporcionalidade, esses três critérios são sempre utilizados pelo juiz para avaliar o princípio de autorização ou de restrição. Hoje, existem nove componentes da ordem pública que podem atentar à liberdade de expressão. Nesta manhã, falou-se da luta contra o fumo e o álcool, que limita a liberdade de expressão. É exatamente a mesma coisa que acontece na França.

Quero falar agora sobre casos que aparecem no sistema normativo francês. O primeiro assunto que dá uma nova configuração à ordem pública e à noção de meio ambiente. Depois vou lhes mostrar a foto de uma propaganda, publicidade da Toyota, que fez outdoors mostrando carros 4 X 4 na neve ou na areia. O juiz proibiu essa propaganda porque deixava o público acreditar que o fato de possuir esse tipo de veículo valia um direito com toda impunidade em fazer qualquer coisa na natureza, e promovia comportamentos contrários à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. E um caso mais recente trata do direito dos animais, ainda não julgado, mas é o caso do espetáculo apresentado em Montpellier, proposto e realizado por um argentino, Rodrigo Garcia. Em seu espetáculo, ele corta lagostas no palco. Existe uma petição para proibir esse espetáculo e nessa petição diz que a tortura não é só nossa cultura, nós não concordamos com o fato de fazer, de mutilar um animal, ou não, da cultura. Trata-se de um ato de crueldade, de maus-tratos inúteis, em contradição com o direito dos animais. Em fevereiro deste ano, a Assembleia Nacional Francesa acabou de votar um texto reconhecendo os animais, aos animais o direito de serem dotados de sensibilidade. Ainda não se falou de liberdade de expressão dos animais, mas quem sabe... Esse espetáculo não foi proibido, mas suscitou enorme polêmica. Para justificar as limitações à liberdade de expressão, o juiz utiliza três critérios. O primeiro critério: a limitação deve ser prevista na lei. Segundo critério: a limitação deve ser proporcional, quer dizer, não deve atentar à liberdade de expressão demais. E, terceiro: essa limitação deve garantir a proteção da sociedade, a proteção da liberdade de expressão é garantida pelo juiz.

Outro caso muito famoso mostra o lado sutil da avaliação pelo juiz, do caso pelo juiz. Trata-se de uma exposição para um sul-africano Brett Bailey. Essa exibição, exposição, mostra pessoas presas em gaiolas. São pretos engaiolados. O artista quer denunciar o princípio de escravatura dos povos, condenada a

escravatura na época colonial, por isso ele mostra esses africanos negros nessas gaiolas. Essa exposição provocou petições na Europa e ela foi também apresentada em Paris. Uma comitiva de associações se opôs a essa exposição e outra reivindica o direito a essa exposição. E, finalmente, o juiz defendeu que era possível apresentar essa exposição, apesar do fato de que ela possa chocar a população, porque mostrava a escravatura de uma população, e apesar do fato de que a exposição pudesse chocar, era possível mostrar a realidade. E ninguém era obrigado a ir visitar essa exposição. Esse caso revela a dificuldade em implementar ou determinar uma linha entre aquilo que é permitido e o que é proibido. Essa linha, a doutrina jurídica, ela foi analisada em torno de dois aspectos: é sempre possível abordar os conceitos, as opiniões, que sejam de religião ou de ideias políticas, mas está proibido se atentar aos direitos das pessoas. Esse debate ilustra a questão tratando das caricaturas de Maomé. Essa questão é: será que as caricaturas atentam à religião mulçumana ou devem ser autorizadas porque é permitido atacar e criticar todas as religiões, cristã, muçulmana ou outra? É um conceito. De outro modo, se considerarmos que as caricaturas atentam aos direitos dos muçulmanos, elas podem ser julgadas ofensivas. Dependendo do ponto de vista, vai ser tolerada a liberdade de religião e, portanto, vai ser permitido proibir expor as caricaturas. É o debate hoje na sociedade francesa.

Agora vou tratar do direito da liberdade de expressão que se encontra fragilizado no contexto de coesão social fragmentada. Dois assuntos estão na atualidade. O primeiro é em relação à verdade. Como um quadro prescritivo e limitativo da liberdade de expressão. O outro assunto trata da questão da laicidade. Primeira pergunta: o direito à verdade. A ordem pública na sua relação à memória e à história foi objeto de vários testes, limitando os limites daquilo que é aceitável, tolerável ou condenável. A regra da não utilização abusiva da liberdade de expressão se insere no ideal democrático e no ideal republicano. Essa referência normativa ficou sendo formalizada numa Lei, de 13 de julho de 1990, que proíbe a contestação dos crimes contra a humanidade. Entre outros, a negação da 'shoah'. Um caso muito importante julgado na Corte Europeia dos Direitos Humanos, é o caso Garraud versus França. Garraud era um escritor famoso, idoso, talvez velho demais, que denunciou em praça pública que a 'shoah' era uma ilusão. O holocausto. Ele foi condenado pela Corte Europeia, que diz não haver dúvida de que contestasse a realidade, os fatos históricos, claramente estabelecidos como holocausto, não dizem respeito a um trabalho de pesquisa histórica, que busca a verdade. No mesmo sentido, a Lei sobre a escravatura, de 21 de maio de 2001, reconhece como crime contra a humanidade o tráfico negreiro e a escravatura. Negar esses fatos não faz parte da liberdade de expressão e, portanto, é proibido. Hoje o sujeito novamente atual com o caso do genocídio armênio.

O Conselho Constitucional censurou uma lei visando, instituindo e reconhecendo o genocídio armênio. E o Conselho diz que nenhuma lei, tendo por objeto reconhecer um crime de genocídio, não pode ter o alcance normativo que tem o alcance de uma lei. Essa decisão do Conselho Constitucional se deve a uma grande mobilização dos historiadores e pesquisadores, que se recusavam ver a história ser presa a um pensamento único. O historiador não aceita nenhum dogma, não respeita nenhuma proibição, não conhece nenhuma coisa tabu. A história não é um objeto jurídico. Num estado livre não é o caso de o parlamento na autoridade judiciária definir a verdade histórica. Esse princípio foi consagrado na ONU, no Codesco, em 2011, com o seu art. 19, as leis que criminalizam a expressão de opinião a respeito de fatos históricos são incompatíveis com as obrigações que o pacto impõe aos Estados. Essa questão da verdade histórica e da negação foi julgada no caso Perutich, no caso da Turquia. O direito à identidade e à verdade foi afirmado.

O segundo assunto importante trata da identidade cultural, e na França trata da capacidade de reconhecer as várias expressões de identidade cultural como na declaração de Friburgo, em 2007, onde se deve manter um princípio que corresponde à lei republicana, que é um princípio unitário, integrado, da comunidade francesa versus o princípio da diversidade. E nesse caso trata do princípio da laicidade. Na França, no caso desses atentados, voltou à atualidade. A questão do véu. No serviço público, foi debatida e o véu foi proibido em nome de reserva do aspecto de neutralidade do serviço público, e o véu integral foi

proibido numa lei recente sobre essa interdição. A Corte Europeia deu razão à França quanto a esta interdição, mas suscitou muito debate nas associações das defesas de direito das mulheres, dizendo que a roupa, qualquer que seja, era uma expressão da sua identidade cultural. E Human Rights Watch era contra essa interdição. Esse assunto da roupa, esse assunto do princípio da laicidade são questões que estão na atualidade atual. Mas ante a ameaça desses atentados e a lógica securitária, a liberdade de expressão deve ser defendida pelas leis, existe um sistema Legislativo que tenta limitar o exercício de liberdade de expressão. A tensão entre a liberdade e a segurança está sendo revista. No caso das questões políticas, das quais se falou nesse colóquio, a liberdade de expressão não é suficiente para aprender a complexidade dos casos das questões antropológicas, culturais e políticas. Para tratar das questões da liberdade de expressão, temos de abrir o pensamento e se deixar questionar e tratar das relações com os outros. Hoje, a liberdade de expressão virou uma questão importante. No caso do islamismo, do sultanado do Islã, porque ameaça essa expressão, liberdade de expressão.

Em conclusão, posso dizer que a liberdade de expressão é um dos bens mais preciosos da humanidade. Esse pluralismo, tolerância e espírito de abertura caracterizam uma sociedade democrática. Para que essa alquimia sutil permita a convivência, é importante ultrapassar a tentação do medo do outro, do medo da diferença e de se esconder em ideologias como notaristas ou como identitárias. A liberdade de expressão só pode viver se formada por uma postura ética exigente que pode se resumir em torno de três dimensões. As três dimensões, os três 'Rs' da liberdade de expressão: 'R' como uma responsabilidade do discurso público, responsabilidade do dever de reserva, responsabilidade do ator público, responsabilidade da mídia, responsabilidade do jornalismo. 'R' como respeito, respeito do outro, respeito das diferenças, respeito da 'alteridade'. E 'R' como resistência, resistência contra todas as ameaças para que sempre viva a liberdade de expressão.

Conferência Portugal
As Normas Sociais como Instrumento de Proteção dos Direitos Humanos

Conferencista: **Professora Doutora Rute Neto Cabrita Gil Saraiva (FDUL)**
Presidente da Mesa: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Quanto ao que me traz aqui hoje é uma pequena provocação, e é uma pequena provocação porque nós, nas faculdades de Direito, estamos habituados a falar, sobretudo, de lei. E temos essa tradição romano-germânica de olhar para a lei como a verdadeira fonte, aquela que irá resolver os problemas, e o que eu pretendo mostrar é que, às vezes, há outras ordens normativas, designadamente a ordem social, que desprezamos, em regra, nas faculdades de Direito que podem ser extremamente úteis para resolver problemas como o da violação dos direitos humanos. Portanto, o objetivo é abrir os horizontes mais fechados das nossas faculdades e da nossa abordagem à questão dos direitos humanos, e chamar aqui efetivamente para as normas sociais, ou seja, se queremos garantir os direitos humanos, significa necessariamente que precisamos mudar comportamentos, e para mudar comportamentos sejam eles institucionais, designadamente de empresas, do estado, seja das famílias, sejam dos indivíduos, precisamos ter em conta que esses comportamentos são ditados pelo nosso contexto social, e, portanto, não posso estar a olhar para a questão dos direitos humanos apenas sob o ponto de vista individual, mudar o comportamento de A ou de B de modo a que cumpram os direitos humanos, tenho de mudar todo o contexto, todo referencial social de maneira que haja uma cultura que leve a um natural cumprimento desses mesmos direitos humanos. Portanto, basta que pensemos, por exemplo, se eu quiser mudar a visão a uma determinada norma que leve ao cumprimento dos direitos humanos e não atender, no fundo ao contexto exterior, vai ser extremamente difícil haver essa adesão.

Vou dar um exemplo sobre a questão da Alemanha Nazi, é verdade que se nós olharmos para os alemães do período de guerra, veremos que eram pessoas como nós, na esmagadora maioria dos casos, ou seja, havia poucos alemães verdadeiramente maus. Então como explicar que um país inteiro tenha deixado efetivamente acontecer tanta atrocidade, tendo se transformado em seres absolutamente maus? A resposta está exatamente no contexto e na relatividade que os seus comportamentos passam a ter naquele contexto social, passa a ser normal, é norma comportar-se de determinada maneira que nós hoje, à distância, dizemos que é desviante, mas na altura efetivamente era a norma, e, portanto, é extremamente importante olharmos para essa ideia das narrativas, das situações em que nos encontramos envolvidos, para percebemos por que efetivamente nos comportamos dessa maneira. Aliás, se quiserem nessa situação,

aqui o que se nota é uma espécie de quase cegueira social, porque se está cego pelo contexto social, é nossa referência em alguém que não se comporta como nós hoje acharíamos que deveria ser, ou seja, respeitando os direitos humanos, e, portanto, se a nossa referência é de não cumprimento, passamos a agir exatamente da mesma forma.

Todos sabem que nós seres humanos somos naturalmente sociais, podemos ter um componente social, mas, efetivamente, a maior parte do nosso comportamento é social, vivemos em grupo, gostamos de viver em grupo, precisamos viver em grupo, e, portanto, a referência do grupo e o que o grupo acha de nós é extremamente importante. E a Psicologia, designadamente a Psicologia Social vem ajudar a perceber um pouco essa dinâmica dos grupos, por exemplo, perceber que somos muito mais tolerantes a comportamentos errados de pessoas que são do nosso grupo social, daquilo que definimos que é o nosso grupo, do que em relação a outros, por exemplo, no futebol que é internacional, naquele exemplo que dá para perceber, que se um jogador do Corinthians ou do Flamengo fizer uma falta muito grave, alguém que é do Fluminense vai ficar furioso, mas se for alguém do Flamengo já não acha tão grave, acha que veio a calhar o árbitro quando marcou a falta, estava a roubar etc., porque o nosso critério não é o mesmo quando olhamos para alguém que faz parte do nosso grupo ou alguém que está fora do nosso grupo.

É preciso, pois, perceber essa dinâmica social, nós pertencermos ao grupo e o que isso significa. Então, o que isso vai significar para aquilo que nos traz aqui hoje? É que efetivamente vamos tentar perceber até que ponto as normas sociais podem ser complementares do Direito, na implementação dos Direitos Humanos, se, ao contrário, não há situações em que até se devem substituir o Direito para implementar esses mesmos direitos humanos, e se não há situações em que as duas se chocam. Portanto, situações em que eu não posso ter nem posso usar como instrumentos ao mesmo tempo as normas sociais e a questão da lei. Portanto, para que isto serve então? Serve para eu tentar perceber, por um lado, por que há determinadas violações dos direitos humanos, ou seja, e por que as pessoas agem como agem? E como deveriam agir naquele contexto? Por exemplo, vou dar um caso muito falado em Portugal neste momento, que é "o crime de fanado", nome este que se dá na Guiné-Bissau a excisão feminina; a mutilação genital feminina. E na Guiné tentou-se resolver o problema mudando a lei, mudou-se a lei, proibiram-se os fanados, passou-se a ser considerado crime, e a verdade é que o problema não desapareceu, pelo contrário, o problema agravou-se, porque na Guiné, apesar de isso não ser uma imposição religiosa, é uma questão social, uma rapariga que não é mutilada em âmbito genital é considerada impura, e, portanto, tem um estigma social associado designadamente a não conseguir marido, porque ninguém quererá uma mulher impura, ou seja, a norma social é extremamente pegajosa, e a lei não conseguiu alterar esta ligação.

Como é crime, ao invés de se fazer o que se fazia antigamente, ou seja, a festa pública em que toda a família é convidada para uma festa e cerimônia, faz-se com que a excisão genital seja feita em determinadas condições de higiene, e passaram a fazê-la em crianças, isto é, a idade baixou, neste momento são meninas até os três anos, regra geral entre os três meses e três anos, portanto, baixou a idade em que são excisadas, e passou-se a fazer às escondidas, por exemplo, em casas de banho, o que significa que as condições de saúde são muito piores. Tudo isso porque não se percebeu a cultura, e que, pura e simplesmente, a lei iria provocar uma alteração do comportamento e no final do resultado foi bem pior. Percebe-se, pois, porque as pessoas, em determinadas situações, violam os direitos humanos, e também há de se perceber o que eu posso fazer para melhorar o cumprimento desses mesmos direitos humanos, olhando para o contexto social, que referências aqui eu posso mudar de maneira a potenciar o respeito dos direitos humanos? Designadamente atendendo que há determinadas normas sociais que são mais ou menos pegajosas, portanto, há umas que são mais fáceis de afastar e há outras que estão em demasiado enredadas na sociedade.

Ademais, essas normas sociais vão permitir ajudar a comunicar com culturas em que o Direito, na maior parte das vezes, não tem voz. Há muitas culturas designadamente pequenas culturas tribais indígenas etc., em que não há propriamente direito, há uma ordem social, é outra ordem normativa, e, por isso, ao se calhar

com elas, só consigo trabalhar utilizando as normas sociais, e não direito, isso significa, portanto, que terei de perceber a sua cultura, o seu contexto, as suas normas sociais para poder trabalhá-las e as traduzir, e depois adaptar aquilo que é o nosso modelo solução, tipicamente jurídico.

A ideia é efetivamente afastar-me dessa concessão natural que temos nas faculdades de Direito, a de que só o Direito consegue resolver os problemas dos Direitos Humanos, designadamente o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com a Carta das Nações Unidas, sobre os direitos humanos, os vários pactos etc., que, se pensarem, no fim sofrem vários problemas designadamente em termos de coercibilidade, por quê? Porque no final vou precisar de que sejam os próprios estados a aplicar essas normas; no plano internacional não há propriamente um tribunal que tenha força suficiente para aplicar qualquer tipo de sanção e obrigar o cumprimento dessas normas, até porque a adesão a esse tipo de tribunal fica na dependência dos próprios estados, portanto, se não quiserem não aderem ou podem aderir às vezes com condições, com reservas; de outro modo, por exemplo, quando temos um tribunal final internacional aquilo que se está a fazer é agir a posteriori, o problema já aconteceu e aquilo que nós pretendemos efetivamente é evitar que o problema surja. Portanto, a ideia efetivamente é chamar a atenção para aquilo que nós normalmente no Direito chamamos de usos e mostrar o seu poder.

A questão que se levanta é o que são essas normas sociais? Por que, às vezes, estas podem ser uma abordagem mais simples, diferente, que resolvem de forma mais fácil o problema? No caso, da crise financeira, efetivamente todas as condições culturais estavam criadas para que houvesse fraude nesse mesmo tipo de mercado, era uma coisa normal; anormal era não usar; portanto, vamos olhar aqui para essas normas sociais, o que elas são, para que elas servem? E no fundo relembrar que muitas vezes aquilo que acontece é que nós temos papéis sociais determinados que fazem com que nos comportemos de uma maneira prevista, e não se calhar à ideal. Por exemplo, a questão dos estereótipos, daquilo que nós achamos que deve ser o nosso papel. Eu, na condição de mulher, acho que tenho de me comportar de determinada maneira no casamento, e desempenho todo o meu trabalho em casa; fora de casa penso naquilo que deve ser o papel da mulher. O homem vai fazer o mesmo, pensando como homem, e, no fim, se calhar, teremos a mesma coisa, mas porque cada um vestiu o seu papel, e, assim, acabamos por nos desentender e nos divorciar. Olhemos, então, para essas normas sociais, para a importância do contexto, o que são essas normas? São aquelas que muitas vezes não são fáceis de extinguir de outros tipos de normas, designadamente normas religiosas, morais e até mesmo jurídicas. Há áreas em que há sobreposição, por exemplo, a ideia do "não matarás" tanto vale em termos sociais, como em termos morais, em termos jurídicos etc.

Todavia, essa sobreposição é boa, porque isso potencia, no fundo, o fato de as normas sociais poderem entrar em áreas onde tradicionalmente não são usadas, a pergunta que nos podem colocar é: está tudo muito bonito, mas estamos a falar, sobretudo na perspectiva do indivíduo? Ora, designadamente, estamos a falar da esfera do Estado como pessoa coletiva, como é que eu posso aplicar a uma pessoa coletiva conceitos que estão ligados no fundo a pessoas individuais? Há uma série de dados em perigos que mostram que os estados se comportam como as pessoas, talvez porque são feitos de pessoas e são as pessoas que no fim decidem, por exemplo, vê-se que os estados têm vergonha, tanto têm vergonha que escondem, por exemplo, prisioneiros em aviões que circulam pelo mundo de prisão em prisão escondida em nome de uma proteção contra o terrorismo em que é preciso vir alguém e denunciar essa mesma situação, portanto, os estados sentem vergonha, ou seja, aquilo que é válido individualmente também pode ser extrapolado para o coletivo. Que tipo de normas sociais temos então? Temos normas sociais tanto descritivas que eram injuntivas, mas que no fundo traduzem uma série de práticas relativamente retiradas que são impostas externamente e de forma difusa nesta definição. Falta um elemento que cada vez mais tem sido acrescentado, que é um elemento subjetivo, ou seja, é preciso também haver internalização da norma, uma consciência da obrigatoriedade daquele comportamento que socialmente é imposto. Portanto, é como aquela coisa que aprendemos sobre o costume, tem o momento objetivo, o momento subjetivo, a ideia é exatamente a mesma.

Portanto, temos essas normas com um elemento objetivo e um elemento subjetivo que podem ser vistas numa perspectiva descritiva, ou seja, uma norma que diz o que é, e como as pessoas efetivamente se comportam, e uma norma injuntiva que no fundo vai dizer como as pessoas deveriam se comportar. Às vezes, o que acontece é que há uma dissonância, um fosso entre as duas, designadamente há um fenômeno chamado ignorância pluralística. O que isso quer dizer, este jargão da psicologia social? Quer dizer que nós, às vezes, pensamos que os outros acham que se devem comportar de determinada maneira, porque os vemos comportarem-se dessa maneira, quando, afinal, eles pensam exatamente como nós e, portanto, estamos alinhados. Mas quando olhamos e observamos comportamento deles parece que não, e como parece muitas vezes que não, acabamos por seguir aquele comportamento que é visível, apesar de no final todos estarmos contra a norma, o que é estranho. Assim, aquilo que no fundo acontece é que na maior parte das vezes não temos noção do peso do social no indivíduo, no fato de querermos manter muitas vezes as nossas aparências para pertencermos a um grupo. Aliás, estou certa de que muita gente experimentou o fato de calar a sua opinião porque parece divergente daquilo que os outros estão a dizer e mostrar que os seus comportamentos vão de acordo com o grupo, se o grupo usa todo havaiana, então nós usamos havaiana também para combinar com o grupo, mas gostamos, imaginem, de botas altas e ninguém no grupo usa bota alta, então vamos suprimir esse comportamento exatamente para evitar sermos ostracizados pelo grupo, portanto, esse peso é enorme.

Vejamos dois exemplos pensados para a questão ambiental, mas que podem ser extrapolados para a questão dos direitos humanos. Nesse caso aquilo que se fez foi uma experiência, pondo na porta um folheto e em que se recebia consoante a casa um determinado mote, prever o que é que motivava mais as pessoas a se comportarem de maneira a pouparem água ou energia, e tinha várias frases, por exemplo, poupe dinheiro poupando energia. A ideia é o interesse próprio, gastamos menos, portanto, é nosso próprio interesse. Proteja o ambiente poupando energia, ou seja, a ideia é vamos proteger o valor ambiente. A terceira frase: junte-se aos seus vizinhos na poupança de energia, ou seja, a ideia social, o que os nossos vizinhos fazem é norma social, faça a sua parte e poupe energia para as gerações futuras, portanto, uma lógica ética de responsabilidade para com as gerações futuras, e, por fim, uma frase neutra, poupe energia. Como devem calcular, a maior parte das pessoas, aquilo que disse foi: a minha principal motivação para poupar água, para poupar energia, é uma questão de responsabilidade ambiental, depois é uma questão de responsabilidade social e depois, efetivamente funcionou a frase neutra, finalmente o interesse próprio, e só como última hipótese é que as pessoas assumiram que o que os vizinhos pensam sobre elas interessa, isso foi o que as pessoas disseram? E como é que elas se comportaram? Quando se inutilizaram as frases, que frases tiveram mais sucesso.

No curto prazo foi a norma social, e no longo prazo também foi a norma social, ou seja, apesar de nós dizermos que a opinião dos outros conta pouco, na prática, revelamos que a opinião dos outros é aquilo que conta, o resto é história, como dizem em português de Portugal é pra inglês ver, pra ficar bonito na fotografia. No Brasil também? Pronto. Portanto, a ideia aí é ficar bonita na fotografia, ou seja, se quiserem a lição é que nós fazemos o que os outros fazem e o que achamos que os outros acham que nós devemos fazer. Saber que os outros fazem determinada coisa pode ser extremamente motivador, se eu achar que os outros cumprem os direitos humanos, que os meus vizinhos cumprem os direitos humanos, então, sim senhor, eu tenho uma motivação acrescida para cumprir os direitos humanos, se eu, por exemplo, sou um guarda prisional e todos os meus colegas batem no preso, põem o preso em condições desumanas etc., eu faço igual, porque se eu não fizer não sou aceito pelo grupo, sou visto como fraco, como fresco, não sei e, portanto, pura e simplesmente vou ser ostracizado, ou seja, algo extremamente interessante que nós não queremos aceitar, mas que efetivamente, quer a psicologia social, quer a psicologia cognitiva ,vem chamar a atenção.

Há outra experiência muito engraçada feita nos Estados Unidos com uma empresa chamada Opower, empresa de distribuição de eletricidade, e o que fazem é comparar o nosso comportamento em termos de consumo de energia com o dos nossos vizinhos, o nosso é o azul, como é que nós nos comportamos, e

depois vamos ver como é que todos os nossos vizinhos se comportam, neste caso aparece cinzento, e qual é, no fundo, aquele que tem o comportamento mais eficiente em termos energéticos, para termos, assim, um termo comparativo. O mais engraçado nessa experiência é que efetivamente o azul é mais curto que o cinzento, aquilo que sucedia era estranhamente que as pessoas no mês seguinte tinham uma performance pior, ao contrário, se o meu azul, se a minha barra azul fosse maior do que a barra da média dos meus vizinhos no mês seguinte, eu me comportava melhor, ou seja, eu estava a conseguir corrigir o comportamento dos maus comportados, mas estava a desvirtuar o comportamento dos bem comportados. Podem não acreditar, mas eles resolveram o problema com o smile, com aquele emotion que vem ali ao lado, por quê? Porque se o smile está no fundo a dizer que a pessoa está se comportando bem, traduz, se quiserem, a tal norma social injuntiva, e a pessoa sente-se bem consigo própria porque tem um sinal a dizer que está a fazer como deveria dizer. Isso é engraçado, mas pode ser extremamente interessante de se aplicar no âmbito dos direitos humanos, por exemplo, em vez de os relatórios só dizerem que os estados não cumprem, ter um relatório também a elogiar o cumprimento dos direitos humanos num determinado estado pode dar a motivação suficiente para a sustentação da aplicação dos direitos humanos, a partir do momento que eu digo: comportem-se como os outros todos ou comportem-se até melhor que os outros, podemos pura e simplesmente levantar o pé do acelerador e consequentemente começarmos a ter piores comportamentos em termos de proteção dos direitos humanos. Espero que tenham começado a perceber que efetivamente somos muito mais suscetíveis à influência dos nossos pares do que aquilo que queremos aceitar, achamos sempre que somos diferentes dos outros, que a opinião dos outros não nos interessa, mas, ao final, interessa, e interessa a cada um de nós individualmente e interessa efetivamente também aos estados. É preciso olhar para esta lógica de grupo e potenciar isso de maneira a aumentar o cumprimento dos direitos humanos.

Há outra experiência que é feita na Psicologia, chamada jogo do ditador. A versão simplificada deste jogo é que basicamente, de forma simples, propõe que se dê dinheiro a alguém e diz-se a essa pessoa que pode ficar com o dinheiro desde que dê uma parte a outra pessoa que está ao seu lado. Em termos de racionalidade econômica, aquilo que aconteceria era que se eu fosse completamente racional, bastaria (imaginem que eram R$ 100,00, ok?) eu dar R$ 1,00 a meu vizinho para eu poder ter os R$ 99,00 para mim, isto é em termos estritamente econômicos. Mas o que se observa é que as pessoas tendem a dar 50%. Isso significa duas coisas: de um lado que há uma espécie de noção de direito natural em termos redistributivos, ou seja, certa moralidade inata porque temos essa preocupação; mas, por outro, também existe outra explicação ligada com a reciprocidade, ou seja, eu sei que se, pura e simplesmente, der mais ao outro, depois mais tarde poderei ser recompensado por isso, explorar essa reciprocidade, muitas vezes também ligada há certa identidade, não mais facilmente se calhar ajudarmos alguém que é parecido conosco do que alguém que é completamente diferente. Aliás, tendemos a nos preocupar com alguém que é mais parecido conosco do que diferente, então, pode ser também uma forma de potenciar os direitos humanos, ou seja, ir buscar essa limitação natural que temos ao nosso egoísmo, por estranho que pareça, ou seja, essa nossa natureza, reciprocadora para aplicação dos direitos do homem, portanto, aqui já há algumas experiências da Psicologia, quer cognitiva, quer social, que vai fomentar o poder das normas sociais.

Uma coisa que pode ser extremamente importante é mudar a noção de grupo, porque efetivamente, como lhes dizia, nós nos comportamos de determinada maneira com os nossos pares e de maneira diferente com aqueles que não consideramos os nossos pares. Se eu alterar a noção do grupo, por exemplo, se o fazendeiro começar a olhar para o índio como fazendo parte do mesmo grupo, por exemplo, como um brasileiro, e não com alguém completamente diferente, então o comportamento passará a ser diferente; se o guarda prisional olhar para o preso e assumir que ele é alguém que está fechado dentro de uma prisão, tal qual como o guarda prisional, e, portanto, não como dois grupos que estão de costas voltadas, isso pode ajudar a resolver o problema da questão dos direitos humanos. Por conseguinte, modificar a nossa concessão de grupo pode ser uma das formas efetivas para ajudar a resolver o problema, mudar os sinais também sociais, tentar mudar estereótipos, tudo isso ajuda, quando agimos em grupo nos comportarmos de forma diferente, até porque existe todo um fenômeno interessantíssimo de imitação, em

português, mais uma vez, não sei se diz assim no Brasil, a expressão "maria vai com todas". E nós somos todos marias que vão com todas; basta olharmos para o fenômeno, Facebook, Twitter, Instagram, etc. Se há uma grife qualquer que de repente alguém usa e gosta, depois todos começam a usá-la.

Nos estados isso também é visível, por exemplo, inclusivamente na adesão há tratados a direito dos homens, mesmo que na prática depois não os apliquem, começa devagarzinho, um número muito pequeno, depois cresce de forma exponencial a adesão, porque não querem o status ficar fora do grupo e essa nossa tendência para o mimetismo, que por um lado é uma forma de culturação é também uma forma de potenciar comportamentos que vão ao encontro da proteção dos direitos humanos. É verdade que também pode funcionar ao contrário, é preciso ter cuidado, por exemplo, basta pensar outra vez na 2ª Guerra Mundial e o comportamental da Alemanha Nazi passar a ser imitado por outros estados, de forma mais ou menos escondida como uma Suíça, como uma Áustria como, inclusivamente, a própria União Soviética, numa outra forma, e, portanto, isso funciona para os dois lados, pode funcionar para o bem, ou para o mal. Isso significa que é preciso ter cautela, porque pode haver algum perigo de manipulação, por exemplo, identificar determinados grupos como sendo perigosos. Isso que está aqui, agora, é uma piada em inglês, mas que pode no fundo mudar a forma como nós vemos as pessoas. Em Portugal, tivemos uma crise econômica e financeira grave; foi preciso começar a cortar, pois não há dinheiro para tudo. Propôs-se, então, mandar os idosos para fora do país porque sai muito mais barato para o país, pois os idosos só dão trabalho, só geram custo em termos de saúde e de segurança social. Portanto, a imagem do idoso, não presta e pode ser perigoso, é uma forma de manipulação. Aqui, isso era brincadeira, mas pode ser efetivamente utilizada de forma negativa, basta pensar no caso dos judeus e rapidamente se observa a dimensão que isso pode ter, ou não, no caso de Ruanda com o problema entre os hutus e os tutsis.

Vamos olhar, agora, para o lado otimista, resolver outros problemas. Reparem que a utilização das normas sociais funciona, regra geral, bem num curto prazo. A questão é como é que eu vou conseguir sustentar isso num longo prazo? Como faço para que isso passe a ser uma prática duradoura? A primeira coisa já foi falada muito aqui neste congresso, por várias pessoas, tem-se de viver efetivamente com educação e acesso à informação, com a liberdade de expressão, se eu potenciar essa liberdade de expressão, a troca de opiniões se calhar, vou rapidamente descobrir que o meu par, o meu vizinho, pensa da mesma maneira que eu sobre racismo, xenofobia, proteção das mulheres etc. Só com essa troca é que fico a saber que afinal eu tinha ilusão em relação àquilo que pensava sobre o comportamento e as regras sociais, portanto, esta troca é importantíssima, ela também pode ter um problema, não termos referência depois. Se tudo começar a ser posto em causa, as pessoas ficam perdidas, e nós não gostamos de ficar perdidos, precisamos sempre de uma referência qualquer, e corremos o risco de haver um vazio que vai gerar uma norma pior que aquela que vigorava antes, portanto, é preciso também ter algum cuidado.

De outra forma, também isto vai permitir olhar quer para as normas descritivas, quer para as normas injuntivas. No caso das normas descritivas, vimos que, por exemplo, quer na hipótese da Opower, quer na hipótese anterior do folheto, tem enorme poder. No caso da norma injuntiva, o tal emoticons, por exemplo, os tais relatórios de direitos humanos, que mostram o cumprimento, podem ser efetivamente importantes. Também, é preciso estar-se atento que para conseguir manter a motivação tendo olhar para o fato de haver outros assuntos que estão sempre a concorrer com a questão dos direitos humanos, há direitos humanos, mas depois não há água, por exemplo, lá em São Paulo, e isso passa a ser um problema. Depois um ciclone no sul do Brasil, temos aí outro problema, então, a nossa atenção está sempre a ser captada. Como é que consigo manter no fundo o enfoque nos direitos humanos? Se calhar utilizando outros instrumentos econômicos, a verdade é que é preciso ter muito cuidado com a sua utilização. Por quê? Porque a utilização de instrumentos econômicos às vezes é aquilo que faz expulsar a norma social, e pode ter um efeito contrário ao esperado.

Vou mencionar um caso muito curioso: em Israel fizeram uma experiência numa creche, num jardim-escola, os pais tinham de ir buscar as crianças até as seis da tarde, é verdade que havia pais que iam buscar as

crianças às seis e meia, às seis e um quarto e então para resolver o problema, pôs-se uma multa, ou seja, os pais que chegassem tarde tinham de pagar R$ 5,00. O que acham que aconteceu? O cumprimento aumentou ou diminuiu? Diminuiu, porque as pessoas passaram a achar que era legítimo deixar as crianças porque estavam pagando por isso e passamos então de um contexto social para um contexto de mercado e num contexto de mercado eu pago, ou seja, tem-se de ter muito cuidado com esses incentivos, é preciso tentar perceber quando eu jogo com vários instrumentos para resolver, por exemplo, um problema como o dos direitos humanos, qual é a interação entre esses instrumentos, é que, às vezes, os instrumentos se não forem colocados na ordem certa, na dose certa, vão obrigar a uma expulsão do cumprimento da norma que nós gostaríamos que assim fosse e, portanto, não há nada como atender a algum cuidado ainda nesse âmbito.

Posto de outra forma, ainda é necessária uma imensa investigação nessa área, é preciso perceber efetivamente qual é o poder das normas sociais, em que situações é que elas operam de forma mais fácil, quais são as suas reações, interações com outros instrumentos, designadamente com o instrumento legal? Por que eu não posso olhar para isso e pensar: ah, isto é uma ideia ótima, e aplicar, porque cada grupo é diferente, cada grupo no tempo também é diferente, e, portanto, uma solução que parece boa, num determinado momento, para um determinado problema, pode ser péssima, noutro contexto, e, portanto, ainda há muito que fazer, há todo um trabalho empírico, que é estranho ao jurista, que tem de ser feito para perceber efetivamente quando que eu posso utilizar, e para os juristas há agora duas questões, isso significa em que o Direito pode ser um instrumento importantíssimo para a arquitetura da nossa escolha num ambiente social e, portanto, o Direito com uma realidade que permite construir determinado edifício, com incentivos e desincentivos ao cumprimentou ou não das normas sociais. De outro modo, também se levanta uma questão extremamente polêmica com a qual eu gostaria de encerrar: é que se nós pensarmos no ser humano como um ser social que está espartilhado, limitado no fundo pelo contexto social, isso introduz uma nota de relativismo, até nos próprios direitos humanos, isso significa que se calhar em determinadas situações, não cumprir os direitos humanos não é mau. E a nossa visão típica, nos direitos humanos é que há preto e há branco. Essa visão de introduzir as normas sociais e falar de um contexto significa, isto agora vai soar mal, que há 50 sombras de cinzento e que nós temos de navegar no cinzento, e as pessoas gostam mais do branco e do preto, mais efetivamente esta olhada para as normas sociais diz que se calhar devemos olhar para o cinzento, e os deixo com esta reflexão.

Conferência Brasil
EaD como Instrumento para Equacionar as Restrições à Educação e Garantir a Cidadania

Conferencista: **Professor Doutor Luiz Roberto Liza Curi (CNE/MEC)**
Presidente da Mesa: Professora Doutora Patrícia Medina (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou tratar um pouco dessa questão de direitos humanos a partir de dois pontos que considero muito relevantes e, às vezes, não são muito lembrados quando a gente fala de direitos humanos. É claro que preliminarmente existe uma política ativa do estado brasileiro, que já vem de diversos governos. Uma política muito positiva em relação à inserção da educação superior à população brasileira é descrita seja pela criação de cotas para afrodescendentes, seja pela criação de diversos programas de acesso para estudantes egressos de escola pública, portanto, supostamente de renda mais baixa. Todavia, há um programa de renda mais baixa para a inserção da educação superior, pública, inclusive, e isso tudo é traduzido por diversos programas, o Prouni é um exemplo de inserção, mais de 2 milhões de alunos inseridos na educação superior pelo Prouni; o financiamento da educação superior; o FIES, que, embora tenha passado por uma pequena discussão recente, é ainda considerado um grande instrumento de inserção, especialmente à escola privada.

O fato é que o País vem desenvolvendo a própria lei das cotas que institui a obrigatoriedade percentual nas universidades públicas brasileiras para negros e negras. Ademais, há diversas outras legislações que incentivam os direitos humanos em seus currículos, talvez a mais notável seja a que em 2009 o presidente Lula sancionou o decreto, quer dizer, organizou e assinou o Decreto nº 7.307, que institui o ensino de direitos humanos nos currículos de instituições de educação superior, indistintamente, faculdades, centros universitários, universidades. Esse é uma iniciativa pública muito relevante. Da mesma forma, há uma legislação específica sobre história afro-brasileira, sobre educação em meio ambiente, os chamados conteúdos obrigatórios nas diretrizes gerais nacionais de currículos brasileiros na educação superior. São pontos relevantes também do esforço positivo de uma agenda positiva no sentido de ampliar não só inserção, mas também facilitar a disseminação do valor contido na inserção, no respeito, na tolerância e no convívio. Penso que são questões muito relevantes que vale a pena destacar.

Vamos tratar aqui de dois temas também essenciais para os direitos humanos, quais sejam: a expansão da educação superior e a avaliação. Essas questões são muito importantes para entendermos qual é o nosso parâmetro essencial para construir um sistema de educação superior realmente capaz de incluir, realmente

capaz de prestar atenção no País, nas suas diferenças, nas suas diversidades, nos seus problemas, porque essa é a maior inclusão de que precisamos, as medidas positivas são perfeitas, mas não são suficientes. Cotas não são suficientes, não é suficiente você inserir pessoas que naturalmente seriam desincluídas na educação superior, se lá dentro ela recebe uma formação capaz de ela própria ser um agente da exclusão do futuro, a gente não pode imaginar uma situação dessas, por isso, a questão curricular é tão importante. Mas são questões subjacentes a dois grandes processos, a dois grandes movimentos da educação superior brasileira: o movimento de expansão, e o processo de avaliações que sanciona esse movimento de expansão. Ela é o maior desafio da política pública de educação superior hoje em dia. Eu estou passando aí umas imagens sobre desafios, consequências etc., todos subjacentes e dependentes do processo de expansão, que, por sua vez, se integra ao processo de avaliação.

A expansão brasileira basicamente vem gerando três tipos de concentração, e essas concentrações não são boas para as políticas de direitos humanos, nem são cognatas, não correspondem ao esforço que o governo vem fazendo, que o estado brasileiro vem desenvolvendo por legislação etc. de inclusão social. A concentração regional, a concentração em áreas do conhecimento e a concentração em organização acadêmica. Vou deixar esse quadro de resumo para vocês terem uma ideia de qual é o tamanho da educação superior no Brasil, deve haver colegas aqui de outros países, é um seminário internacional, talvez vocês do país já conheçam esse dado, mas é importante notar. Nós temos hoje praticamente 7,3 milhões de matrículas instaladas no país; 26% em educação nas instituições públicas; e 74% na privada. O que está entre parênteses é dado recente, o que está fora dos parênteses é dado do ano passado. A distribuição dessas matrículas se dá dessa maneira, 8% na região Norte; 20% no Nordeste, como vocês estão vendo aí, e, em relação à percentual, o tamanho dessa expansão corresponde a 3,9% de crescimento em relação ao ano passado. E a mais ou menos 3,6% de crescimento do ano em relação à educação à distância. Em relação à educação à distância, ela representa 16% ou 13,4% hoje o tamanho da educação presencial no Brasil. Portanto, de toda oferta de matrículas etc., 13,4% representam em cursos de educação à distância, aí está um pouco a evolução dos cursos de educação à distância nos últimos dez anos, que cresceu quase 2.800%, e o curso, e a evolução do curso presencial.

Vamos identificar, agora, diversas coisas importantes para a questão da inclusão. Primeiro, o processo de expansão brasileiro concentra matrícula em determinadas regiões. Essa concentração de matrículas descreve um processo de exclusão sério e grave, porque se temos um percentual muito maior na escola privada do que na escola pública, a concentração de matrícula representa uma iniciativa de oferta de curso basicamente de responsabilidade da escola privada. A escola pública está razoavelmente bem espalhada, só que não tem matrícula suficiente para promover inclusão nas diversas regiões do País. Se as escolas privadas concentram matrículas em regiões, como se pode ver aqui, 8% na região Norte, evidentemente, e se notarmos que as matrículas em educação à distância representam já 13,4% das matrículas presenciais, nós estamos também identificando que nem a educação à distância no País consegue descentralizar as matrículas. Quer dizer, quanto mais se ampliam as matrículas em educação à distância, mais ainda elas se concentram. Esse é um problema sério para a inclusão. Como se pode admitir uma política nacional de direitos humanos se não garantimos a inclusão básica ao conhecimento? O conhecimento é a expressão mais imediata do espaço de construção social. É a que fornece ao cidadão ampla expressão de emprego, de cultura e de centralidade no processo de desenvolvimento de determinada região. É essencial, portanto, a circunstância em que as matrículas se concentram, é uma circunstância não muito adequada aos direitos humanos, se a gente pode ver, portanto, que a expansão é capaz de não distribuir adequadamente as matrículas nas regiões.

Nesse outro quadro, a gente vai ver também que a expansão brasileira concentra matrículas em determinadas áreas, Ciências Sociais, Negócios e Direito, e se somadas à Pedagogia concentram praticamente 40% das matrículas brasileiras. Essa é uma concentração também derivada do processo de expansão da educação superior brasileira, que representa e expressa uma ausência de opção e uma desconexão entre as razões e os padrões de desenvolvimento econômico e regional brasileiro, de diversas

outras atividades essenciais a esse desenvolvimento. Por exemplo, na área de engenharias, na área de saúde especialmente, em outras áreas que representam o necessário atendimento às políticas públicas sociais essenciais que é dever do Estado e direito do cidadão pela Constituição Brasileira. Portanto, não adianta nada colocarmos que a saúde é dever do Estado se o profissional da saúde não tem vaga para se formar. De nada adianta expandirmos a política de saúde se não construímos um sistema de educação superior capaz de suportar e reproduzir adequadamente esses profissionais, mas não só reproduzir em relação à vaga, que é essencial, mas também reproduzir em relação a conteúdo, a processo formativo adequado etc., a expansão em relação às matrículas representam apenas a primeira fase do problema, a concentração que se dá em relação a áreas do conhecimento, em relação à região na matrícula brasileira é a primeira parte do problema. É uma parte que gera impactos como esses que vocês estão vendo aí. Nós temos o mais baixo padrão de matrícula, o mais baixo padrão de inclusão de jovens e adultos na educação superior da América Latina, nós só ganhamos do Haiti. Esse é em problema muito sério. Quer dizer, não é à toa que a meta 12 do Plano Nacional de Educação, que é uma lei instituída para que a gente, enfim, enfrente o problema educacional brasileiro dos próximos dez anos, admita o desafio de crescimento de 17% para 33% das matrículas de 18 a 24 anos, e de 24%-25% para 50% das matrículas de 18 anos ou mais.

Essas duas metas expressam a necessidade de ampliar a matrícula, mas o desafio do Brasil não é só a quantidade, é, sobretudo, a qualidade da formação, e para onde essa formação vai inserir o egresso da educação superior, é essa a questão de direito essencial no País, é o que acontece com o egresso. Discutir matrícula é fácil, abrir vaga não é tão difícil, expandir curso pode ser considerado uma tarefa cara, mas necessariamente não tão complexa. Mas garantir a qualidade, garantir o processo formativo de forma a que o egresso daquela região seja o agente social e tenha seus direitos amplamente consignados no processo de formação é que é o desafio. Esses dados aqui expressam a ausência de vagas, mas para além desses dados há outras complexidades, há outros dados mais complexos. Aqui tem outro dado que já cansamos de falar, que representa a maioria, que representa a difícil situação de 66% dos municípios brasileiros que não têm nenhuma oferta em educação superior, nem um polozinho de educação à distância. Esses 3.662 municípios brasileiros não têm, alguém pode dizer: não, são municípios menores, de fronteira, portanto, são os municípios onde mais se precisa haver uma mobilização de informação e conhecimento, porque daquele município vai depender a expansão necessária de uma fronteira, daquele município vai depender razões que fixem profissionais de saúde, de infraestrutura, de comunicação etc., lá dentro. São esses municípios que mais precisam de um esforço. E por serem pequenos são municípios que podem receber o esforço relativamente mais barato, quer dizer, não precisa de um grande investimento de formação, mas esses municípios não recebem nenhum polo. E não recebem só porque não há recurso, não recebem porque não há a preocupação, a visibilidade, a necessidade, o compromisso das instituições que se expandem em atender as fronteiras brasileiras, em atender municípios considerados de baixa demandas. Porque isso acaba virando uma decorrência de interesses dentro de uma política, e não uma decorrência de interesses da política pública. São coisas distintas.

Eu faço política pública, e dentro da política a gente costuma dizer que tem uma grande arena, dentro da arena tem autores que se movimentam de acordo com seus interesses, mas o essencial quando você descreve uma política pública é saber qual o interesse dela, em descrever movimentos dos atores em direção ao conjunto da sociedade, não em direção aos seus interesses localizados. Isso não acontece só no setor privado não, o setor privado pode ter o interesse muito bem delimitado, que é a questão do seu crescimento econômico, do faturamento do seu lucro, mas o setor público tem outras limitações de profundo interesse e também imobilizantes no processo de necessidades nacionais, de necessidades socioculturais econômicas da nação brasileira, que é o corporativismo, que é a forma de governança que nós vamos entrar agora como fator decisivo para esse processo. Esse aqui é outro exemplo causado pela expansão. Vejam aí que, embora só haja 8,2% de instituições de educação superior organizadas como universidades no Brasil, elas se responsabilizam por 54% das matrículas. Ou seja, mais da metade das matrículas no Brasil estão localizadas em universidades. Alguém sabe qual a diferença entre universidade e uma faculdade? Eu vou dizer. A universidade para ser credenciada pelo Ministério da Educação e aprovada

pelo Conselho Nacional de Educação tem de ter quatro programas de mestrado e dois de doutorado, é a exigência mínima para se criar uma universidade. Por quê? Porque universidade tem autonomia de expansão, autonomia de abertura de curso e pode se expandir em campos na unidade da Federação, e tem de ter nesse processo uma interação explícita entre ensino, pesquisa e extensão. Isso é uma universidade. Agora, construir uma universidade na fronteira é difícil. Isso aqui é prova de que as matrículas estão concentradas em regiões onde a contratação de doutores é relativamente fácil e simples, onde não é complicado abrir um programa de mestrado, doutorado, portanto, que depende de especialistas com esse grau de formação, e por aí vai. Se a matrícula está concentrada em universidade, eu já sei que a matrícula não está indo para regiões Centro-Oeste e Norte do País, pela dificuldade que se tem mesmo de aportar recursos humanos essenciais para que haja universidades nesses locais.

Esse é outro movimento da política que acaba gerando outra concentração, por isso, eu disse no começo, a expansão brasileira gera concentração de matrícula, gera concentração em áreas de formação e gera concentração por organização acadêmica. Concentração regional nós vimos, por área de concentração, e agora a concentração acadêmica. Mas o que é mais importante nessa conversa aqui é a gente ver também o que significa alterar esse quadro, e o que significa ordenar uma política capaz de atender aos direitos essenciais da população brasileira a partir da educação superior? Essa é uma política mais complexa que a gente imagina, e ela começa dentro das instituições de educação superior, elas têm de ser estimuladas pelo Ministério da Educação, elas têm de ser estimuladas pelo Conselho Nacional de Educação, mas elas dependem de políticas instaladas nas instituições. Se a Universidade Federal de Tocantins não decidir ela própria organizar um amplo processo de educação à distância, de forma a cobrir não só o estado de Tocantins, mas também a região Norte do País, nenhum Ministério da Educação fará por ela. O ministério no máximo pode criar um programa, como existe na universidade aberta brasileira, e pedir que ela faça sua adesão; e, ao fazer a sua adesão, ela vai dizer qual será o tamanho desta. O Ministério da Educação, a CAPES não determina: olha, a meta da Universidade Federal do Tocantins tem de ter esse tipo de oferta de educação à distância nessas regiões. Esse é um pedaço, é uma perna essencial da política pública, tem de haver essa determinação até que a instituição construa os seus compromissos internos, porque sozinha ela não vai conseguir construir esses compromissos. Por quê? Porque as instituições públicas e privadas têm limites internos, os reitores não governam, nem na pública, nem na privada, o reitor da instituição privada não governa porque o limite da política dele no institucional é atingir metas financeiras; o reitor da pública não governa porque o limite dele de desenvolver um projeto institucional são os diversos e infinitos acordos que fez para ser eleito de um lado e outro, e do outro a extrema necessidade de convocar e debater qualquer tema nas centenas de fóruns e colegiados que existem na universidade.

Então, se um reitor quiser fazer um plano de desenvolvimento em educação à distância em engenharia, ele vai passar uns quatro anos discutindo isso no Colegiado de Engenharia, no Conselho Universitário, na Câmara de Educação e Pesquisa, e volta para cá, e vai para lá, aí os professores que o elegeram falam: não, nós não queremos isso. Ele recua um pouco, aí fala outro, aí os funcionários vão dizer: bom, esse negócio de educação à distância vai tirar o emprego da gente, porque não precisa de funcionário no curso à distância, e por aí vai. Então se estabelece aí um extremo, um mecanismo de extrema complexidade para o reitor da universidade pública agir. Isso quando ele quer agir e quando ele está determinado e tem ampla compreensão do problema, o que nem sempre acontece. Portanto, educação superior e direitos humanos é uma articulação que depende de três fatores essenciais, depende do estado brasileiro, que o Conselho Nacional representa, ou seja, de políticas fixas, permanentes, garantidas, independentes de eleições; depende do governo brasileiro, este sim, dependente de eleições e sujeito a mudanças e orientação; e depende, sobretudo, dos atores proeminentes da arena, ou seja, as instituições de educação superior entenderem e compreenderem que o trabalho da educação superior não é para elas, é para o conjunto da sociedade. Se não for assim, não há direito que se estabeleça de maneira ampla e reprodutiva no País, e sem esse direito fica muito difícil garantir os outros, porque a educação hoje é a base da não hereditariedade. Ou não? Ou o sujeito se forma, tem educação e se constrói, ou ele é herdeiro. O País não tem mais lugar para herdeiro. Há mais de 80 anos não tem mais herdeiro nesse País que dê conta de sobreviver, a elite brasileira

se reconfigurou, continua patrimonialista, continua cuidando de si e da família muito mais do que o emprego que elas geram. Mas assim ainda a sociedade brasileira vem mudando, e a hereditariedade já acabou; agora cada um constrói o seu futuro com os meios e as condições que a sociedade lhe dispõe. E o principal qual é? Educação. Sem educação você não tem acesso sequer à saúde, porque não há profissional apto para assistir.

O desenho de políticas integradas é essencial, quer dizer, olhar educação brasileira como instrumento de adequação da política de infraestrutura, da política de saúde, da política de segurança pública, das políticas culturais são essenciais, são movimentos essenciais para que se construa uma política pública. Eu vou dar um exemplo muito simples, recentemente houve aquela polêmica dos Mais Médicos. A polêmica dos Mais Médicos deriva de uma lei que foi promulgada o ano passado pela presidente da República e que gerou uma nova diretriz curricular nacional na área de saúde. Quem fez a diretriz foi o Conselho Nacional de Educação, que é por lei a instituição que organiza as diretrizes culturais nacionais do País. Eu fui membro dessa comissão. Essas diretrizes tiveram a ampla preocupação de ser a presença do processo educativo na política de saúde, é a primeira vez que dois ministérios se juntam numa mesma política. Ou seja, a diretriz não impactou a política de saúde porque ela incentiva a expansão. Não, a diretriz impacta porque ela incentiva uma nova formação do profissional da saúde, uma nova formação do profissional médico, uma formação capaz de corresponder à demanda da sociedade, e não o interesse particular dele, o interesse particular dele deve vir depois; a partir desse princípio, ele busca o interesse particular dele que pode ser para o Hospital Albert Einstein em São Paulo, mas ele deve se formar a partir do interesse da sociedade. E depois restabelecer o interesse pessoal. Hoje é o contrário, na diretriz antiga, as pessoas se formavam a partir de seu próprio interesse e depois se não tivessem condições de entrar num grande hospital que pagasse muito bem, ou abrir um consultório muito bem exclusivo, e que ganhassem muito bem pela consulta, aí sim abriria mão e iria para algum programa mais social etc., de prefeituras e governo.

Não se constrói uma política de direitos humanos se não corrigir o currículo da saúde, dos cursos de saúde. Fica muito difícil para um País construir/estabelecer uma política de direitos humanos a partir de uma formação massiva que não leva em consideração o conjunto da sociedade. Isso não é só na saúde, é na engenharia, é na administração, é no Direito, meu Deus do céu. Há quantos anos o currículo de Direito não muda, não olha para a sociedade? Qual é a diversidade do profissional egresso em relação às diversas necessidades sociais? Quer dizer, existem vácuos, existem espaços de ocupação desses profissionais que não são ocupados. Nem quem oferta esses empregos sabe dessa perspectiva. Não há essa articulação entre meio social que emprega, currículo, governança institucional e avaliação que permitem as instituições de ensino. São quatro eixos desconexos. Como é que você vai construir direitos humanos num País como este? É muito difícil, só por medida obrigatória, só por medida impositiva, só por medida localizada. Mas não espalha o compromisso do espaço público porque direito humano depende de espaço público, ou seja, depende de respeito mútuo, depende de convívio, depende de controle social. Direitos humanos não dependem apenas de legislação, o controle social é essencial e o controle social deve ser feito por pessoas civilizadas que coíbem o intolerante, que coíbem quem excluiu, essa é a principal ação quando se quer construir uma política pública, o controle de sociedade. Agora, como é que você vai conquistar esse controle se uma política como a educacional é voltada para si mesma? Como é que você vai discutir formação de professores só entre pedagogos? Não dá. Tem de construir essa política conversando com outros setores, com as famílias, com adolescentes, com quem depois não conseguiu entrar no vestibular, com os alunos. Não dá para construir um currículo só entre pedagogos, é muito difícil.

No entanto, faz nove anos que o Conselho Nacional de Educação tem uma comissão de formação de professores que nunca conseguiu, nem consegue desenvolver e apresentar um currículo, uma diretriz curricular para a formação de emprego para a sociedade, porque é um diálogo interno, e diálogo interno não funciona porque sempre tem um debate intransponível. Quem deve julgar o debate entre autores intolerantes na mesma arena são pessoas de outras arenas. Se dois juízes estão brigando, tem de vir um

sujeito de fora e dizer: olha, a sociedade não precisa dessa briga, essa briga faz mal para a sociedade. A briga jamais vai ser resolvida entre especialistas na mesma área. Por isso que é tão importante nós analisarmos a avaliação da educação superior como instrumento essencial para distribuir essa política para o conjunto da sociedade.

Hoje a avaliação é uma conquista nacional diante de diversos países globais, os países da OCDE, que reúne os países mais desenvolvidos do mundo, não têm um sistema tão complexo e aperfeiçoado de avaliação da educação superior igual o Brasil tem, no entanto nós precisamos utilizar esse sistema como base para a sua própria expansão, ou seja, a avaliação brasileira também tem de se expandir como se expandem as universidades a partir dele, ela tem de melhorar, qualificar-se mais. A avaliação da educação superior brasileira estagnou um pouco há três ou quatro anos, cinco anos atrás, nós não podemos estagnar nesse processo, temos de avançar. Esse é o entendimento do Conselho e do Ministério da Educação, nós temos de dinamizar a avaliação da educação superior. Por exemplo, quando vou recredenciar, vocês sabem o que é recredenciar? É renovar a autorização de uma instituição inteira para continuar em funcionamento. Isso acontece de cinco em cinco anos ou de dez em dez anos, toda instituição de educação superior brasileira regularmente instalada tem de renovar seu ato autorizativo, chama-se recredenciamento. Quando vou recredenciar uma instituição, tenho de olhar para quê? Para o desenvolvimento dela. Como é que ela era há cinco anos, e como ela é hoje. Não me interessa só bater uma foto de hoje. Eu quero saber se ela evoluiu ou involuiu, se ela formou mais ou formou menos, se ela fez algum programa social de expansão adequada, ou não. Quero saber se a qualidade em relação às outras avaliações que o MEC faz de cinco anos atrás para hoje melhorou ou piorou? Isso é o mínimo, mas nesse mínimo a gente cumpre, a gente não leva em consideração o desenvolvimento nacional, nós teremos uma foto da instituição. Tirou três ou mais nos indicadores, passa. É um erro. A avaliação não é questão apenas censitária, quantitativa, de dar uma nota.

A avaliação é uma coisa muito mais complexa e necessária para um País complexo, que enfrenta dilemas de desenvolvimento de crescimento, mas que atingiu um espaço civilizatório privilegiado em países de economia similar. Falávamos isso no almoço, inclusive. Então é essencial que a avaliação coloque a educação superior como uma espécie de espaço de desenvolvimento da civilização brasileira, porque está avaliando a universidade, que é centro-polo depositado de cultura, popular, não popular, clássica, seja lá o que for. Então é essencial que nós tenhamos uma avaliação capaz de olhar o desenvolvimento, mas também de olhar e avaliar a governança da instituição. Por que o reitor não governa? A avaliação tem de fazer um relatório. O reitor não governa porque os grupos que o elegeram não deixam. Isso é grave, tem de pôr no relatório. Quem está se prejudicando com isso? São os alunos, é a sociedade, são as pessoas que dependem daquele conhecimento para ter espaço e direitos no seu ambiente de trabalho e de vida. Então se o reitor não governa, se ele é do setor público e o salário dele é pago pelo conjunto da população que precisa daqueles profissionais que vão sair de lá e que precisa do conhecimento produzido na pesquisa, nos seus doutorados etc., é grave, é gravíssimo. A gente acha que a universidade funciona sozinha. As aulas vão sendo dadas, a pesquisa vai sendo feita. Mas não é assim, isso tudo consome recurso, isso tudo tem de ter consequência social. Alguém já fez a conta quanto custa uma Universidade Federal e quanto ela expressa em recurso para o conjunto da sociedade? É uma conta importante de ser feita, ninguém faz essa conta. Quantos empregos ela gerou, quantos serviços ela gera? Isso é fundamental.

A Universidade Federal é o nosso maior patrimônio, é a joia da educação superior brasileira. Nós não podemos deixar essa joia ficar opaca, nós temos de lustrá-la, de burilá-la, desenvolvê-la. É obrigação da nação brasileira. É obrigação do conjunto da sociedade exercer controle social. Agora, como é que a sociedade vai exercer controle social sobre Universidade Federal Brasileira se não tem a menor ideia do que precisa cobrar dela? Quem tem de informar a sociedade é a avaliação, a avaliação tem de divulgar as suas avaliações. Dizer: Olha, a Universidade Federal Tal levou uma nota ruim porque há sérios problemas de governança. Pronto, a sociedade está informada. As famílias vão cobrar isso da Universidade Federal, a imprensa vai cobrar, vai querer resultado. Não basta chegar à imprensa e dizer: A USP faliu; 108% do seu

orçamento é para pagar funcionário. Essa informação não é suficiente, eu quero saber por que a USP faliu. Certamente não foi por causa disso. Eu quero saber como está a pesquisa, a formação, os currículos, a atualização dos currículos, a relação entre currículos e sociedade, a relação entre egresso e emprego, eu quero saber quanto de pesquisa gerada na USP representou desenvolvimento econômico para São Paulo e para o País, essa informação que eu não tenho, só sei que paga 108% de salário. Isso dá para corrigir, e o resto dá para corrigir? Como é que fica o currículo, dá para corrigir se eu nem sei qual é o problema do currículo? E a avaliação tem de informar a sociedade qual é o problema dos currículos brasileiros, porque são eles que organizam o processo de alcance social do imenso investimento que a universidade recebe da sociedade brasileira.

A avaliação tem de dar conta dessa análise pormenorizada. No entanto, os instrumentos avaliativos levam muito pouco ou nada em consideração à organização curricular dinâmica, diversa, que acrescenta especificidades conjunturais, que se preocupa com contratação do egresso, que se preocupa com requisitos de empregabilidade, da pesquisa que tem como obrigação, além de avançar a área do conhecimento, representar um fator econômico de expressão, competitivo para a indústria brasileira, por exemplo. Isso tudo é fundamental, e a avaliação tem de considerar, isso não pode ser um excesso. Eu não posso chegar a uma instituição e dizer, quantos doutores têm aí? Tem 30% de mestre e doutor? E doutor tem 16%? Tem. Então está bom. Quantos programas de mestrado? Tem quatro, tem dois. Escutem aqui, os laboratórios estão bem montados, tem água, equipamento? Então, cinco para vocês, tchau. Dois dias de avaliação resolve. Mas será que essa é a avaliação que o País precisa? Essa avaliação é necessária, mas não é mais suficiente para complexidade que o País tem. Essa avaliação protege a sociedade de cursos ruins e de instituições mal ordenadas. Mas ela não vai além, ela não demonstra ao conjunto da sociedade qual é seu verdadeiro direito em relação à oferta da educação superior. Sem contar o setor privado, que precisa ficar em constante vigília.

O setor privado tem de gerar compromisso também de governança, ele tem de encontrar uma equação para a sua sustentabilidade financeira, o seu lucro seja função de uma boa governança, de um bom projeto de expansão, de um atendimento para o qual a sociedade precisa, tem de haver essa conta possível, não é evidentemente fácil de a gente aceitar que o setor privado, se não for vigiado, descamba para um lado antissocial, não dá para acreditar numa coisa dessa. Afinal de contas, são pessoas também experientes, são 74% das matrículas, olha o que o setor privado emprega de doutor, de mestre, não é possível que a gente tenha de vigiar, a avaliação não pode só vigiar, ela tem de estimular novos programas, novos parâmetros, o setor privado tem de começar a temer a avaliação não porque vai ser fechado, mas porque vai perder a sua reputação. E a reputação do setor privado não pode ser mais condicionada à nota abaixo de três. A reputação do setor privado tem de estar condicionada à ausência de compromisso com as políticas de formação de produção do conhecimento e de necessidades regionais brasileiras, é essa reputação que nós queremos que a avaliação imponha ao setor privado, e não a reputação de ser fechado.

No entanto, trabalhamos ainda com esse espaço, quer dizer, é o mínimo, nós queremos o mínimo de vocês. O mínimo já não é mais suficiente, nós temos de querer mais que o mínimo, e se a avaliação não conquistar esse espaço, se a avaliação não suportar projetos de governança adequados, nada disso vai acontecer. Eu vou dar o exemplo da educação à distância outra vez, à do setor privado virou um espaço rápido de expansão de matrícula, portanto, financeira, e para o setor público virou um problemão que azeda as relações internas, que não tem consenso, que gera briga, que ninguém quer assumir e que gera custo a mais do MEC e que gera uma divisão de recursos que não tinha antes necessidade de fazer, que tira dinheiro da pesquisa, que não sei o quê e tal. Então a educação à distância não pode ser o problema nem pode ter nenhum problema, o setor público é que devia dar o exemplo de expansão e cobertura da fronteira e corrigir esse escândalo, ou seja, 66% dos municípios sem oferta de educação superior, e dar o exemplo do modelo do setor privado, não só como exigência, mas também como controle social. E o setor privado jamais poderia utilizar a educação à distância para expandir em área onde a oferta presencial já é espantosa. Mas é isso que acontece. É isso que acontece. A educação à distância se expande via setor

privado onde o presencial é uma calamidade de tanta oferta de vaga, aí ele entra como? Entra pelo preço, é mais barato. O sujeito não sai de casa, é mais conveniente. Quer dizer, esse tipo de competição o País não precisa, mas precisa do privado, arrume um jeito de ser sustentável e dissemine a educação à distância como um fator mesmo civilizatório de ocupação de fronteira, que seja uma referência nos lugares onde alcança. Isso tudo depende de políticas, e políticas dependem de investimento. Eu não sou contra subsídio, investimento para a construção de políticas adequadas ao conjunto da população, mas sou radicalmente temerário de uma avaliação que não chegue hoje a esse tipo de proposição, que não saia de uma instituição com os claros limites de governança estabelecidos por seus dirigentes.

Quando falo em governança, o dirigente não sabe do que estou falando, isso que é o mais grave, ele não sabe porque não governa. Eu tive uma conversa com um reitor de uma grande universidade brasileira, ele não entendeu nada, ele falou: Não, eu estou corrigindo o problema do orçamento, estamos abrindo mais cursos. Não é isso. A questão é que ele não sabe dois terços do que acontece na universidade dele. A questão é que a autonomia dos institutos é tão grande que cada um deles parece que é uma universidade isolada do vizinho, então uma universidade, as melhores, as cinco melhores universidades do Brasil possuem diversas universidades dentro delas, mas não possuem um projeto capaz de recuperar o País, e são públicas, deveriam por obrigação ter esse projeto. São públicas, são de excelente qualidade, mas não basta ter excelência, a excelência tem de ser expressão da conjuntura, a excelência tem de ter clareza no processo de recuperação do País. O que é uma coisa de qualidade hoje se não um projeto associado à conjuntura? O que me adianta ter um curso de direito com o currículo estabelecido em 1988? Eu sei lá se esse currículo é bom. Ah, ele tem fator, ensina o necessário. Mas o que é o necessário para além da área básica? Por que nós temos de olhar para além da área básica, currículo não é só área básica. Outro dia fui discutir com um professor de educação da Universidade de São Paulo, e fiquei chocado. Quando falei da necessidade de atualização de currículo de engenharia, ele disse: Mas o senhor quer corrigir Pitágoras? Eu não quero corrigir Pitágoras nem rever Euclides, eu acredito nas teorias básicas. Eu quero saber como o currículo é organizado, ordenado e quais são as suas diferenças para viabilizar o emprego. Porque o País faz estatística de matrículas, mas não faz estatísticas de empregos que essas matrículas geram.

As avaliações avaliam o empenho das instituições em ordenar cursos com os mínimos, mas não avaliam o desempenho das instituições em diplomar jovens empregáveis, isso não é feito. Avaliação tem de chegar a esse ponto de perspectiva justamente para que o controle social seja exercido e o espaço público seja real, e não restrito, o espaço público não pode existir sem informação de qualidade. A avaliação, portanto, não pode representar os mínimos, eu vou dizer uma coisa muito simples, vocês acham que a USP pode ser avaliada com o mesmo instrumento que eu avalio uma universidade privada recém-criada? Mas é. A USP ou a UFRJ é. E o que me diz isso? Por que todas as instituições públicas só tiram notas altas no provão e no Enade e têm os IGCs mais altos? Por quê? Porque são as melhores do mundo? Não, porque são avaliadas com instrumento que está preparado para medir três. Um instrumento que está preparado para normalizar, para igualar a qualidade no mínimo. Quer dizer, um instrumento desse não diferencia a qualidade de uma instituição em relação à outra. Que avaliação me informa que a USP seja diferente da Unicamp? E são. Que avaliação me informa quais são os desafios futuros da Universidade Federal de Minas Gerais, da Universidade Federal do Tocantins, da Universidade Estadual de Campinas? Quais são os desafios para o País das instituições? Ninguém sabe. Isso não foi avaliado, tampouco externamente colocado pela sociedade a ela. Isso é fundamental para estimular ela gerar esse compromisso e gerar na sua própria autoavaliação essas diretrizes essenciais de desenvolvimento, mas não só desenvolvimento, de alcance do espaço nacional, e não apenas alcance do seu espaço institucional.

Conferência Reino Unido

Estratégias Cooperativas para a Implementação dos Direitos Humanos: relatórios especiais e exame universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

Conferencista: **Professora Doutora Elvira Domínguez-Redondo (Middlesex University)**
Presidente da Mesa: Professor Mestre Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (MPJDH)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Mudei um pouco o foco da minha apresentação à luz das outras apresentações que vieram antes de mim. Quero enfatizar algo que surgiu já várias vezes aqui com relação ao momento histórico em que estamos vivendo, um tipo de crise nos direitos humanos, crise de confiança nos direitos humanos, e acrescentar aos motivos enfatizados aqui antes de mim. O professor Fernando Infante Ruiz(F) mencionou que estamos vivendo um momento muito diferente agora, um momento no qual o contexto geopolítico, em que o regime dos direitos humanos está vivendo. Ele apontou especificamente o final da Guerra Fria como principal fator de mudança, e o fato de que estamos voltando a um discurso de liberdade ao invés de um discurso de direitos. Concordo com essas hipóteses, mas quero acrescentar outras possíveis explicações. Há muitas pessoas diferentes às quais olhamos e vemos porque os direitos humanos estão em crise hoje. Eu realmente avancei, e acho que algo que está faltando entre os catedráticos, os defensores dos direitos humanos. Acredito que hoje o discurso dos direitos humanos seja algo que está erodindo a soberania dos estados, e isso é contraprodutivo, era uma boa ideia no passado, mas não parece mais ser hoje, e vou explicar a vocês por quê.

Quero enfatizar, se já não foi anteriormente, o tempo de incerteza que estamos vivendo agora, onde vivemos como ponto de referência mais importante do que antes, quando o Dr. Carlos Alves Müller e outros estavam falando sobre o impacto das novas tecnologias na mídia de massa sobre os direitos humanos. Foi dito antes e agora já há publicações diferentes do jornalismo, mas há publicações potenciais do que queremos na rede mundial. Alguma referência foi feita a esses dados gerados e uma forma de protesto, por exemplo, nós podemos pegar um vídeo, gravar, colocar no youtube para demonstrar a brutalidade da polícia. Obviamente, como dito anteriormente, isso traz problemas de validação da informação de que normas foram aplicadas para publicar essa informação e como, de fato, esse tipo de usuário gerou esses dados como uma boa apresentação da realidade, ou se foi manipulado de alguma forma. Então, ouvir sobre o que todos nós sabemos sobre o Estado Islâmico, o que vem à nossa cabeça, o que vem à cabeça de muitos outros cidadãos quando pensam sobre o Estado Islâmico? Posso até estar errada, mas eu tenho quase certeza de que todos vocês estão pensando agora sobre os vídeos que circularam por aí sobre a Isis, eu não sei muito sobre a Isis, nós sabemos muito pouco, a não ser o fato de que eles são muito violentos e

decapitam pessoas. Isso é criado num ambiente de incerteza que deixa as pessoas ainda mais agregadas a um estado forte. O exemplo da Isis nos lembra não muito da Isis. O que sabemos é que cada vez mais os estados parecem estar se tornando vítimas de grupos armados que não pertencem a nenhuma bandeira específica, que não pertencem a nenhum estado específico, e nós também sabemos que cada vez mais estados estão se engajando no que se chama da 'guerra contra o terror', e isso é uma coisa completamente sem precedentes, internacional e historicamente.

Estamos entrando numa guerra que não é contra um grupo específico, que não é contra um território específico, mas contra um fenômeno. A lei internacional, a lei nacional e a lei nos direitos humanos não estão equipadas para lidar com situações de guerras mundiais contra esse tipo de fenômeno. Todos esses fatores contribuem para um tipo de crise, o crime de argumento contraprodutivo que quero explorar um pouco mais posteriormente. Mas basicamente vou falar sobre como acredito nessa crescente falta de legitimidade sobre os direitos humanos, porque estes tradicionalmente foram apresentados como algo que dá poder ao Estado. Vou aplicar um pouco como isso se reflete na popularidade e na acrescente importância de mecanismos em âmbito internacional que estão monitorando os direitos humanos mais com base na politização dos organismos do que na lei.

Fiquei muito impressionada com a nossa colega chilena, de como ela terminou a apresentação oferecendo soluções, porque eu tenho muito medo, eu não vou conseguir de forma alguma oferecer soluções, mas vou chamar a uma reflexão sobre a lei dos direitos humanos, sobre o pensamento do contexto em que estamos vivendo hoje, e como vamos reconsiderar a melhor estratégia para promover e proteger os direitos humanos, porque acredito que há ideias muito boas. Vamos começar com essa ideia da erosão da soberania dos estados, que é algo bom, é algo que está ligado aos direitos humanos internacionais. Como disse ontem, um dos grandes fatores que levaram à mudança do cenário dos direitos humanos e para muitos outros tópicos foi o final da Guerra Fria, o sucesso do capitalismo e o sucesso do modelo baseado na legalização do comércio.

Eric Posner, catedrático, apontou o fato de que o real problema dos direitos humanos é a falta de eficiência, é difícil, e mais uma vez, o meu colega José Antônio Moraes, alguns momentos atrás, disse que o que importa para as pessoas é que os direitos humanos sejam eficazes para elas. Então, após tantos anos de direitos humanos na agenda política dos estados em âmbito regional, nacional e internacional há uma situação difícil de demonstrar empiricamente que os direitos humanos são eficazes. Há poucos estudos relevantes sobre esse assunto, e os que existem não são particularmente bons para os direitos humanos. Há muitos estudos bons que até apontam que muitos estados ratificam os direitos humanos internacionais, e é muito provável que a população se junte a essa questão dos direitos humanos; obviamente isso contribui para uma crise, porque é muito difícil por várias razões, razões metodológicas, e eu não quero entrar nesse assunto, obviamente, mas é difícil demonstrar que o regime dos direitos humanos seja, de fato, eficaz. Ademais, temos também o problema da soberania e como os direitos humanos têm sido advogados, e ainda são advogados hoje.

Outro grande acontecimento histórico é a colonização, além do final da Guerra Fria, e há milhões de pessoas, mais ou menos 70%, vivendo em estados independentes do que na época da criação das Nações Unidas. E a mudança da dinâmica também quis dizer que os estados não são o poder máximo, todo discurso dos direitos humanos nasceu da ideia de que a ONU tem um apelo legal dentro da lei para conseguir articular perante algumas organizações, alguns órgãos advocatórios nacionais, regionais e internacionais e que esse apelo legal pode levar a abordar e reabordar um sistema do poder do estado. Mas hoje enfrentamos uma realidade na qual o estado não é imaginado como um poder máximo.

Os estados estão lidando, às vezes, com empresas que têm mais orçamento do que o PIB do país, com esse fenômeno do terrorismo mundial, com o impacto das leis internacionais no âmbito interdoméstico, e isso não tem sido um impacto muito bom. Eu quero falar um pouco mais sobre isso, todos nós aprendemos

e entendemos que as leis internacionais, as legislações internacionais são boas, mas acho que isso é porque quando você está numa sala de aula você é meu aluno e eu sou uma advogada internacional, de alguma forma tenho um poder sobre o meu assunto, porque caso contrário eu não teria nem meu emprego, eu levo a lei internacional para você como uma coisa muito boa.

O fato é que temos muitas evidências de que as leis internacionais podem ter efeito muito pernicioso sobre o gozo dos direitos humanos do estado, e isso tem de ser visto dramaticamente com um impacto das instituições financeiras internacionais que estão atores estaduais nas atividades, nos planos que levam a crises como as de 2007, e esses fenômenos da globalização que estão levando a um período em que estamos testemunhando que a gente precisa pedir mais do que a gente busca para a soberania. Neste momento está sendo analisado que um dos esforços dos efeitos da globalização é a perda do poder do estado, que concedeu suas próprias competências à globalização, e eu tenho uma citação muito boa aqui de Marti Cosque Mene que reflete isso muito bem. Ele diz: "Quando as questões de distribuição econômica, de proteção ambiental, de segurança, dos direitos humanos são concebidas como essencialmente mundiais, nas melhores formas de funcionamento de expertise mundial, não sobra espaço para as comunidades decidirem quais sejam suas preferências".

Então, basicamente, quando encaramos situações como novas tecnologias, satélites, ameaças como o ebola, quando lidamos com problemas mundiais de natureza altamente tecnológica e ciência altamente competitiva com uma mudança climática, os estados têm pouca capacidade de decidir e pedir à população dentro dos estados ou até para dar poder às instituições de experts que parecem saber melhor do que nós. Isso cria um défice democrático tanto doméstico quanto internacional, e temos um sentimento da falta de poder das pessoas, que a gente não consegue mais decidir nada porque tudo o que está aí é mundial e tem de ser decidido lá por outras pessoas. Ele também disse que um fenômeno muito conhecido na lei internacional evoca o que é chamado de 'paradoxo do poder nacional na solidariedade internacional'.

Quanto mais a gente precisa coordenar internacionalmente para poder abordar as ameaças mundiais e as questões mundiais, mais a gente precisa do poder estatal para ser eficaz nessa tentativa. O que está acontecendo é um tipo de enfraquecimento, uma abordagem da lei internacional em que cada vez mais catedráticos e mais cidadãos estão se tornando céticos com relação à lei internacional em geral. Vou explicar como isso se reflete nos mecanismos de direitos humanos. Eu também quero ilustrar as mudanças de pensamento que estamos vivendo agora. Tenho um exemplo muito bom que eu gostaria de dar. Em 1963, Roberto Ago, advogado muito prestigiado em Direito Internacional, que foi membro da Comissão de Direitos Internacionais, de uma organização de experts em Direito Internacional da ONU, era membro dessa organização, responsável por codificar as normas de direito sobre a responsabilidade dos estados por atos de problemas com alimentos. Ele era o enviado especial desse projeto, e a questão levantada foi sobre qual seria o projeto, as regras que deveriam governar a responsabilidade internacional dos organismos internacionais, e a resposta dele não poderia ser mais esclarecedora.

Em 1963, ele respondeu: "é impossível para as organizações internacionais se comprometerem num ato que seja errado". Então, foi acreditado que não tem como estar errado, se você criou um organismo internacional, como este pode cometer um ato ilegal? Isso é impossível. É claro que agora a gente sabe que as operações organizadas, instituições e comitês que cometeram todos os tipos de abuso levaram a cólera para o Haiti, a Organização Mundial do Comércio violou a implementação dessas normas, os padrões de trabalho também tiveram problemas, os padrões ambientais também sofreram. Nós não temos certeza se as sanções do Comitê do Conselho de Segurança violaram os Direitos Humanos criando uma lista de suspeitos de terrorismo que seriam processados, tampouco poderiam se defender, se eram ou não terroristas. Agora sabemos que as organizações internacionais podem, de fato, causar muitos danos. Sabemos, também, que estados como a Índia, sim, a Índia é o mais atual, teve de encarar a realidade de problemas para poder seguir as regras da Organização Mundial do Comércio, de como armazenar alimentos ou se iria deixar a população

morrer de fome enquanto resolvesse o problema de armazenagem de alimentos. Nós sabemos que isso entra no contexto dos direitos externos. Mas a implicação da proteção dos direitos de propriedade intelectual também teve impacto muito grande nos direitos humanos internacionais, e o Brasil conhece isso muito bem, a África do Sul conhece isso muito bem, vocês têm tido casos internamente em que tiveram de decidir se vão ou não respeitar tratados internacionais ou se vão fornecer medicamentos genéricos para a população que poderia morrer ou poderia prevenir doenças, dar-lhe uma melhor vida com remédios para a Aids.

Está se tornando cada vez mais espalhada a ideia entendida de que talvez nem todas as organizações internacionais sejam boas nem tenham todas as normas que as organizações internacionais implementam como boas. Ligado a isso há todo um questionamento sobre as leis internacionais e se elas são, ou não, melhores do que alguns tratados internacionais, ou se é melhor ficar longe delas. Nesse contexto, há outra mudança com relação à crítica às leis internacionais, principalmente após a colonização, depois dos anos 60 quando ficou claro que não havia apenas a Guerra Fria, mas novos países que estavam animados em se tornarem independentes descobriram que teriam uma segunda classe. Eu não lembro exatamente qual foi o jornalista francês que usou a palavra pela primeira vez, mas essa questão da colonização política ocorreu, mas não a econômica, economicamente se tornou uma fonte de preocupação e questionamentos dentro das normas internacionais. Ademais, os novos estados estavam muito preocupados no início de sua existência por várias razões, principalmente com relação à soberania de não intervenção, não queriam ser colonizados novamente, que teriam um regime internacional criado por alguns estados que pareciam bem ocidentais e colonizados, em primeiro lugar, e estávamos céticos com relação a adotar um regime que diria que eles iriam acabar com sua soberania.

Os estados colonizados sempre foram muito críticos com relação a isso, mas por muito tempo houve mais preocupação sobre construir uma nova ordem econômica e também uma norma de comércios, e que isso incluísse os direitos humanos. De qualquer forma, durante muitos anos, e provavelmente até dez anos atrás, você conseguiria identificar as posições de direitos de diferentes estados, e de uma forma bem simplificada você associa países do Sul com países que têm uma visão mais cética a qualquer tentativa de introduzir os direitos humanos de uma forma aplicável, eles gostavam da ideia de que a organização internacional iria ser muito coercitiva com relação à sua participação. Eles se preocupavam que essas agendas de direitos humanos eram algum tipo de ferramenta neocolonial, uma agenda escondida para implementar outros tipos de normas. Mas o que mudou dramaticamente é que não é verdade de forma alguma que você tenha uma abordagem sua ou norte dos direitos humanos.

Eu não sei quantos de vocês já estiveram no Reino Unido, mas ficariam incrivelmente surpresos com a hostilidade aberta do governo aos direitos humanos. É completamente aceitável para o governo expressar que acredita que os direitos humanos seja um conceito estrangeiro das decisões do tribunal europeu sobre os direitos humanos, que não são as decisões que têm o respeito parlamentar do Reino Unido, e que os juízes não são eleitos, não são juízes britânicos, só para sua informação, os juízes britânicos são eleitos num processo muito obscuro, o Tribunal de Direitos Humanos Europeu não, mas eles estão construindo toda essa ideia.

Não sei se vocês estão familiarizados com a reação do governo britânico a uma informação sobre a habitação aqui do Brasil, uma reportagem de habitação que tem como apelido 'game of wars', é um 'jogo com guerras', dizendo que os brasileiros são loucos. Como a 'castanha-do-pará' é a mesma palavra para 'louco' em inglês, então eles comparam vocês com a palavra 'castanha', isso questionando a política habitacional. Isso é algo muito vergonhoso, é um absurdo, mas o governo nunca pediu desculpa, ele até fala para o público, isso é coisa feita sem permissão. Jamais um repórter das Nações Unidas vai a um país sem permissão, isso é algo que está à mesa agora e precisamos verificar a condição mais atual disso. A recente reforma escolar e educacional na Inglaterra é uma das propostas levantada; não sei se já aprovada como lei ou não, mas era para mudar o tópico dos assuntos dos direitos humanos por cidadania, por ter um foco que

mostra a importância de ensinar às crianças britânicas valores britânicos, desaparecendo expressamente a linguagem dos direitos humanos do currículo.

O atual governo gostaria de retirar e modificar, substituir a lei que incorpora a Convenção Europeia dos Direitos Humanos na Inglaterra, no Reino Unido, por algo que vão chamar de 'os direitos britânicos'. Como podem ver, é um movimento do discurso dos direitos humanos, algo que todos nós reconhecemos, pelo menos os advogados reconhecem quando se fala de direitos humanos, significa que pelo menos esses direitos são reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e aí há outros tratados que fazem parte, ou não, que ratificam, ou não, e podem concordar com todos eles, ou não. Mas nós temos um conceito que é bem universal e definitivamente internacionalmente aceito pela maioria dos estados, que significa alguma coisa, algo de que podemos falar. E falando sobre o projeto de lei britânico dos direitos, não tenho ideia se foi um professor exatamente quem disse: o que significa ser britânico? Que tipo de valores estão ligados a isso? Mas o importante nesses valores britânicos é que eles reforçam a ideia de que você é britânico.

Nós estamos num momento em que os estados estão preocupados em reforçar a ideia de que você vive um estado específico e que esse estado é forte. Essa é uma grande mudança, quando o Reino Unido diz que o sistema europeu dos direitos humanos é um sistema estrangeiro, eles parecem ter esquecido de que eles mesmos o criaram, não é que eles não conheciam, não sabiam nada, eles foram os pioneiros, foram a fundação do sistema europeu, eles acreditavam fortemente no sistema e desempenharam um papel muito importante em criar essas normas.

Vê-se, pois, que esse tipo de discurso que geralmente pertencia ao Sul se permeou em outros estados e, por isso, pode-se ver crise também nos direitos humanos, uma falta de liderança, uma falta de estados que estejam com boa vontade de serem embaixadores, pioneiros dos direitos humanos para outros, porque quanto mais se critica, quanto mais egocêntrica for a ideia ocidental, os conceitos, as leis, os projetos de leis, os direitos humanos serão. A minha visão é a de que houve um momento em que havia alguns poucos líderes que acreditavam perfeitamente nisso e tinham a boa vontade de puxar a agenda para o mundo todo. Neste momento, não vejo essa liderança em lugar algum, e isso é muito preocupante, porque antes os estados promoviam essa ideia fortemente, mas agora estão se retraindo e muito rapidamente.

Finalmente outro elemento que penso estar contribuindo fortemente para essa falta de legitimidade do discurso dos direitos humanos está associado a esse problema de soberania. É a introdução desse termo 'estado falho'. Constantemente somos bombardeados com essa ideia de que alguns estados sumiram, são falhos, desapareceram. Por exemplo, a Somália, parece que o Afeganistão também, é estado assumido; a Líbia também; o Egito que está a caminho de se tornar um; a Síria também está perto disso; e o Iêmen.

A ideia de que alguns estados estão vivendo uma situação muito horrível e as populações estão sofrendo muito porque o governo não é forte o suficiente para controlar todo o território tem sido colocado em nossas mentes de tal forma que todos somos extremamente protetores do nosso estado, queremos que ele seja forte; não queremos que se torne um estado falho. Todas essas questões, essas ideias resultaram em mais estados falhos. Tudo isso junto tem de nos fazer pensar em quão útil é se referir aos direitos humanos como algo bom, porque limita o poder do estado. E claro, não é uma visão muito popular, eu sei que todos somos treinados e aprendemos em direcionamentos totalmente diferentes. Se você for da minha geração, e a maioria de vocês não é, havia certa dificuldade de se aceitar a ideia de que talvez os direitos humanos chegassem para limitar o poder do estado, não seria boa estratégia para promover os direitos humanos, não nesse momento.

Muitos dos desafios pelos quais os estados passam estão ligados à falta de poder para se protegerem contra as normas de investimentos de outros países, a liberação do comércio, do meio ambiente etc. Ligada

a essa crise está a proliferação, e mais do que a proliferação, é o mecanismo de direitos humanos que não se baseia em leis fortes, em leis codificadas, em tratados, no passado foram tendenciosos. Em 1967, tivemos no sistema da ONU algo chamado de 'procedimento público especial', havia dados específicos nos tópicos, e quando eu estava fazendo a minha tese ninguém sabia nada sobre esses procedimentos especiais. Havia algumas pessoas não importantes no sistema, havia coisas realmente importantes que alguns advogados adaptaram para estudar os tratados, para estudar as medidas dos tratados de direitos humanos, para estudar a jurisprudência e para ver qual impacto eles poderiam ter em diferentes perspectivas. Isso mudou completamente, completamente.

Hoje, é impossível ensinar os direitos humanos sem usar esses procedimentos, penso que isso é um reflexo de como todos os estados, mesmo os mais poderosos, estavam atrás das organizações de tratados e mudaram, eles preferem essas outras organizações não politizadas. Os procedimentos especiais envolvem experts, um monitoramento do comportamento do estado o ano todo sobre tópicos diferentes, com relação à questão arbitrária, habitação, muitas coisas, e outros diferentes. Eles se reportam ao Conselho dos Direitos Humanos, que criam as normas, então eles não são dependentes das Nações Unidas, são eleitos por órgãos políticos e se reportam a uma organização política. Então, por definição, como eles têm mais flexibilidade e podem fazer visita de campo porque não precisam obedecer a um tratado, são mais flexíveis em sua abordagem, e muitos deles têm uma forma muito diplomática de agir enquanto outros são muito mais legalistas.

Em 2006, outro mecanismo, mencionado anteriormente, criou a visão periódica mensal que se tornou operacional em 2008 e basicamente isso preocupou muitas pessoas, pois muitos achavam que isso seria uma sociedade de multiadmiração, que haveria muitos estados monitorando uns aos outros, e acabaram colocando alguns embargos bancários um sobre o outro, porque, neles, os estados iriam apresentar seus próprios relatórios internacionais ao Conselho de Direitos Humanos, que é uma organização composta por 47 organismos governamentais, e outros podem fazer perguntas ou fazer recomendações. Então é totalmente político.

Surpreendentemente essa foi a única vez que 100% dos estados apresentaram relatório, 100% dos estados estão comprometidos com o mecanismo. Há, dessa forma, resultados muito bons. Um dos resultados da Revisão Periódica Mensal é o de que os estados aceitaram em média mais ou menos 80% das suas próprias recomendações feitas, isso é totalmente sem precedentes. Nós temos dados sobre os direitos humanos agora e o que os estados consideram ser direitos humanos, nunca se teve isso antes, porque antes nunca teve um mecanismo que conseguisse monitorar 100% dos estados. Nunca aconteceu. Provavelmente, a principal característica é a de que pela primeira vez os cinco membros do Conselho de Segurança tiveram de se explicar perante uma organização política.

O fato de o Comitê de Segurança sempre ser virtualmente fechado a qualquer organização política, dessa vez eles não conseguiram escapar, não tiveram opção, tiveram de relatar sobre os seus próprios registros de direitos humanos. Isso reflete que os estados estão se sentindo mais confortáveis com os organismos que não parecem desafiar diretamente a soberania, eles se comprometem com a Revisão Periódica Mensal porque os outros na sala são os parceiros, não são alguns especialistas de outros países que podem lhes dizer como se comportar. Estão comprometidos com os procedimentos especiais porque estão mais confortáveis, sentem-se melhor em relação a um mecanismo que parece estar um pouco mais sob seu controle. Isso levanta questões importantes para todos que sejam ativistas, que queiram trabalhar com relação aos direitos humanos, como defensor dos direitos humanos ou como catedrático.

Penso ser importante que nós entendamos as mudanças que se operam nisso. Por que é que essa mudança está acontecendo? Eu não acho que é uma coisa muito produtiva simplesmente criticar os estados e dizer: "Olha, nós vamos para o tribunal", antes eles acreditavam nisso, mas agora não acreditam mais, eu acho que há alguns fatores que explicam porque nós estamos andando para trás, e isso não é bom.

Temos a responsabilidade de entender porque estamos dando um passo atrás, eu não sei se vocês conhecem esse livro de Direitos Humanos de Pedro Nikken, 'A Irreversibilidade dos Direitos Humanos', nele, ele explica lindamente como é impossível reverter os direitos humanos, porque se eles não forem construídos na nossa dignidade, ele não vai acontecer. Depois que você aderir aos direitos humanos reforça mais a sua dignidade, e isso não pode ir por outro caminho que não para frente.

Quando eu tinha 18 anos, era fascinada e acabava dizendo que outros estavam errados, estava andando para trás, mas eu tinha de entender, porque a gente tem de pensar em melhores ideias, estratégias para promover, para proteger os direitos humanos. Uma das coisas é entender porue os estados protegem mais a soberania, por que nós somos mais protetores da soberania do estado e por que na Europa, mais do que aqui, o discurso dos direitos humanos está se tornando não muito popular e por isso os governos não vão ganhar muitos votos usando os direitos humanos? E pensar qual é a melhor forma de reagir a isso, penso que temos de ser criativos, encontrar uma forma de demonstrar que os direitos humanos também podem ser reforçados na soberania de forma positiva, que podemos também reforçar a legitimidade do nosso poder e nos fortalecermos internacionalmente, ao invés de enfraquecermos. E assim, temos de resgatar o conceito de leis duras porque por mais que sejamos especialistas em organismos políticos e gostemos deles, convém que não percamos o ponto de vista do que é mais importante em conquistar nos direitos humanos, ou seja, articular como uma questão positivamente política.

Conferência França
Terrorismo Internacional e Direitos Humanos no Mundo Globalizado

Conferencista: **Magistrado Pascal Faucher (ENM)**
Presidente da Mesa: Professor Doutor Geraldo da Silva Gomes (MPE)

O presente texto é uma degravação da conferência ministrada durante o III Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou lhes apresentar o que está sendo feito na França em matéria de execução e de aplicação das penas. E, sobretudo, como conciliar a missão de reabilitação dos condenados numa sociedade que está confrontada aos atos terroristas. Por ser difícil a minha tarefa, vou falar, primeiramente, de dois obstáculos naturais a esse tipo de intervenção. Um país que ouve falar do sistema de direito estrangeiro muitas vezes tem o sentimento de ouvir falar de um país exótico. O sistema penal em cada país e, em particular, aquele da execução das sanções penais é intimamente ligado à sua história judicial, à sua situação social e econômica. Estamos na especificidade de cada país. Vocês ouvintes precisam evitar querer, de pronto, comparar a sua situação com a nossa. Eu, como palestrante, não quero cair numa apresentação que deixaria supor a excelência, a superioridade do meu sistema na França. Meu propósito hoje, sendo muito específico e preciso, é o de lhes dar e contar aquilo que se tenta fazer no meu país diante das questões, perguntas que são levantadas na maioria dos países democráticos. O segundo obstáculo consiste, para mim, na simplificação do que essa intervenção implica. Para que compreendam o meu sistema judiciário exótico, estou sendo forçado em desprezar todas as complexidades que os juristas de todos os países costumam incluir nos sistemas judiciários. Vou tentar simplificar, mas tentando ser justo.

Na minha apresentação, infelizmente muito curta, vocês não devem acreditar/ pensar que a França tem um sistema perfeitamente pensado, organizado, perfeito. Como vocês todos, nós conhecemos polêmicas demagógicas em função dos eventos trágicos recentes em Paris. Conhecemos políticas mutantes e, às vezes, incoerentes, e sofremos a falta de dotações para realizarmos as nossas missões. Mas não fiz essa viagem para me queixar das minhas dificuldades. Eu vou antes insistir sobre aquilo que funciona. Será possível conciliar a missão de reabilitação dos condenados na sociedade que está confrontada a atos terroristas? Para tratar dessa questão é preciso antes saber que aquilo é a função e a ação do juiz de execução das penas na França; falarei depois da questão do tratamento do terrorismo, como estamos tentando implementá-lo, e vou tentar tirar algumas lições das nossas experiências na França. O juiz da execução das penas na França. Na organização judiciária francesa, a função de juiz de aplicação das penas é relativamente recente.

Antes de 1958, a execução das penas era confiada ao Ministério Público que na maior parte do tempo entregava o condenado à administração penitenciária. A partir de 1958, a França desenvolveu penas e dispositivos de execução das penas em regime aberto. Com o tempo, esses dispositivos foram confiados a um juiz especializado, o juiz de execução das penas. Ao mesmo tempo, a administração penitenciária dotou-se de serviços especializados, serviços penitenciários de inserção e de livramento condicional, composto de conselheiros, educadores, assistentes sociais e psicólogos. Não se trata de uma evolução contínua. Com regularidade, a função do juiz de aplicação das penas enfrentou contestações, sobressaltos, enfim, mas, no final, o legislador francês delegou a esse magistrado competências cada vez mais importantes. Eu exerço essas funções há 25 anos e posso avaliar o caminho percorrido ao longo desse tempo.

Em cada Tribunal de 1ª Instância, que chamamos de Tribunal de Grande Instância, nomeia-se um ou vários juízes de execuções das penas encarregados da execução da maioria das condenações penais, as penas de prisão, o sursis condicional e o trabalho de interesse geral. Para realizar esse ofício, os limites dados pela lei, nós temos serviço penitenciário de inserção de livramento condicional. Para a França, isso representa cerca de 250 mil pessoas, mais dos 3/4 realizando e executando a sua pena em liberdade. E para completar, na 2ª Instância existe uma Câmara de aplicação da execução das penas e uma 3ª Instância Corte de Cassação sobre os pontos legais que seriam contestados. No gráfico que vocês podem ver, aparece, em vermelho, o número de pessoas acompanhadas em liberdade, que pode ser comparado hoje em cerca de 150, 160 mil pessoas, esperando chegar a 200 mil em 2015. Esse número em vermelho deve ser comparado com o número em verde e em quantidade de condenados que estão em regime fechado. E em amarelo, os que começaram a sair e ter monitoramento eletrônico.

Certos condenados, cerca de 10 mil na França, em 66 milhões de habitantes, estão sendo monitorados em regime aberto com o monitoramento eletrônico, tornozeleira eletrônica, monitoramento diário, ao invés de estarem em regime fechado. No Tribunal de Bordeaux, onde trabalho, que corresponde à jurisdição de 1,3 milhões de habitantes, existem seis postos, seis cargos de juiz de execução das penas, por cerca de 5.500 medidas penais, sendo 225 condenados em regime fechado; 45 em regime semiaberto, que voltam à noite para a prisão; e mais de 200 que estão em monitoramento eletrônico.

A nossa jurisdição de serviço penitenciário de inserção e de livramento condicional é formada por uns 50 funcionários; 10 trabalham nas prisões; e 50 no monitoramento dos condenados em semiliberdade. A missão confiada pela lei a esse juiz é a individualização da execução da pena, determinada pelas jurisdições correcionais e criminais, com vista ao duplo objetivo de favorecer e promover a reinserção social do condenado e de evitar a recidiva. Não um ou outro, mas os dois objetivos, a reinserção e a prevenção da recidiva ao mesmo tempo. Essa missão se baseia em três ideias mestres. Primeiramente, o recurso sistemático ao regime fechado é contraproducente em termos de prevenção da recidiva. Na França, utilizamos a fórmula da prisão, escola do crime. Na prisão, colocam-se jovens, e eles aprendem o crime. A consequência é a de que é preciso limitar tanto quanto possível a condenação à prisão ou, quando condenado à prisão, tentar a execução da pena de prisão em regime aberto. Espera-se que a maioria dos delinquentes criminais pare algum dia de delinquir. O que chamamos hoje de a desistência, vem do vocabulário inglês, o qual mostra estudos feitos, durante 20 ou 30 anos, em áreas onde existe delinquência organizada.

Esses estudos demonstram que há determinado momento em que o delinquente vai por si só parar de delinquir. Segundo os estudos e as situações socioeconômicas do país, essa desistência aparece em 20 e 30 anos nas pessoas, porque os condenados se voltam para o princípio de três coisas: um carro, uma esposa e um apartamento. São gostos simples, porque os condenados não têm necessariamente uma visão grandiosa sobre o futuro. A consequência é que quando se trabalha com a maturidade do condenado, faz-se com que ele reflita sobre os seus atos e, com os dispositivos previstos na lei, conseguimos que ele encontre uma situação estável. Contribuímos, pois, para a prevenção da recidiva, e toda a sociedade ganha.

A terceira ideia é a de que o condenado não pode ser reduzido ao ato que cometeu. Isso pode ser expresso de duas maneiras: por um lado, para o delinquente não existe fatalidade em ser um delinquente. Às vezes num discurso demagógico diz-se que delinquente um dia, delinquente sempre. Essa é uma ideia totalmente errada. O segundo aspecto é que o condenado deve se convencer; e o juiz, às vezes, tem de ajudá-lo a se convencer de que, de fato, ele é um cidadão. Não é porque ele comete certos atos que será excluído da sociedade. Ele continua fazendo parte desta, de forma diferente; ele está num lugar na sociedade, mas faz parte da sociedade.

A instituição judiciária penitenciária deve, por meio dos seus programas de reeducação e dos seus procedimentos, respeitá-lo enquanto cidadão, e não considerá-lo como objeto de direito, mas sim sujeito de direito. Quando um condenado é internado, é preciso buscar com ele soluções para reduzir o tempo passado na prisão, especialmente no final da sua pena. Quando o condenado é liberado, ele deve comprometer-se em respeitar certas obrigações ou proibições para continuar livre. E nesse intercâmbio entre aquilo que você está pronto a fazer para ficar livre é que podemos trabalhar a questão da cidadania.

O meu dia a dia profissional consiste principalmente em encontro com o condenado no meu escritório, no Tribunal ou na prisão. Segundo, conforme as pessoas e o momento, trata-se de realizar várias operações. Num primeiro momento, avaliar o condenado. Avaliar não de forma externa, não seguindo uma lista de certo e errado, justo e injusto. A partir daquilo que ele me diz, do que ele entender, do motivo da sanção pela qual foi condenado, é que se consegue trabalhar. Não é porque o condenado se reconhece como delinquente que nós podemos trabalhar sobre um futuro para ele. O segundo momento, explicar a pena ao condenado. Explicar o que a lei pede-lhe para fazer, a fim de reduzir seu tempo na prisão e não voltar a ela. É preciso explicar os esforços que esperamos dele, que cuide de si próprio, pague às vítimas, compense-as. Nós temos também de fazê-lo entender que ele é o protagonista do processo de execução de sua pena. Não acontecerá nada se ele não fizer nada. Numa outra cidade, onde trabalhei, a prisão estava entre a minha casa e o Tribunal. Muitas vezes eu ia de manhã ver o condenado que mandara prender na véspera, para lhe dizer: agora que você fez tudo que precisava para ser condenado, o que você está pronto a fazer para que eu lhe tire da prisão? E em torno dessa explanação da pena é que o condenado pode começar a refletir e a agir. O terceiro tema é tomar decisões, justificar o bom e o mau comportamento do condenado. Essas decisões são tomadas em consequência de procedimentos Judiciários clássicos.

Eu realizo audiências entre o condenado, seu advogado, o procurador da República e escuto o que cada um fala. E tomo uma decisão que considero mais conforme com o direito e a lei. O que mudou nos últimos 15 anos é que o condenado tem um acesso sistemático ao juiz. Quando ele pede algo, eu sou obrigado a lhe dar uma resposta, uma decisão motivada que ele eventualmente possa contestar diante da Corte de apelação. Essas evoluções no direito francês não são o resultado de algumas decisões, influência de lobistas, mas essas decisões foram facilitadas pela Corte de direitos humanos europeia, dos direitos humanos, se um condenado pode ser privado de certos direitos seus em função do crime que cometeu, ele permanece como cidadão de direito, e não pode ser privado de seus outros direitos. O direito ao tratamento digno, não degradante na prisão, no caso. O acesso a uma autoridade independente, caso queira contestar decisões tomadas contra ele. O acesso ao direito do acesso ao juiz e o direito de um advogado ao longo do seu processo.

Para ilustrar o meu trabalho, vou fazer uma lista daquilo que pode acontecer num dia de trabalho. Muitas vezes é uma sucessão de audiências com pessoas muito diferentes. Por exemplo, um rapaz condenado a trabalho de interesse geral que se esqueceu de aparecer no local e que eu preciso chamar à ordem, explicando a ele que se não ele vai ser condenado à prisão. E o motorista delinquente que foi condenado à pena de prisão nem me pediu para ter um monitoramento eletrônico para manter seu trabalho e a sua família. E o delinquente sexual que, depois de uma longa pena de prisão, recebe a liberdade com uma pena de acompanhamento médico Judiciário. E o condenado sursis probatório, que não respeitou as suas obrigações ou que cometeu nova infração e que eu devo prender imediatamente. E aquele que depois de

ter cumprido vários meses de prisão, vários meses de audiências adiadas, chega finalmente a me dizer que ele conseguiu trabalho sério, que o juiz esperava. Que lhe permitirá pagar as vítimas. Compensar as vítimas. E o drogado que descobre que não pode ir a regime fechado, mas se ele concordar pode se tratar num centro especializado. E aquele que depois de 20 anos na prisão, sai em liberdade condicional e está confrontado a uma realidade cotidiana que lhe dá medo. E também uma vítima que se queixa que o condenado venha a amolar ou venha a assediá-lo, que não paga os prejuízos. Ou aquela vítima que teme a próxima saída da prisão do agressor e que vem pedir medidas de proteção. É um trabalho técnico que eu tenho, mas também e, primeiramente, um trabalho com uma humanidade viva, às vezes desesperadora, às vezes encorajadora, que obriga o juiz a se questionar.

Eu não posso levar em conta os meus preconceitos, os meus desconhecimentos, as minhas certezas, quando eu recebo os ciganos, as pessoas que se deslocam com caravanas e eu preciso fazer isso para ser ouvido. E, também, fazer com que a sociedade possa aproveitar de uma eventual mudança de comportamento dessas pessoas. O que eu lhes posso afirmar, após 25 anos de prática profissional nessa área, é que de fato a maioria dos delinquentes que encontro vai parar algum dia de delinquir. Nem todos. Não é por magia, mas é uma realidade com a qual eu me deparo cotidianamente. Não são todos, mas quase todos vão parar algum dia. A sanção sozinha não é suficiente para impulsionar uma mudança de vida no condenado. Para que a sanção possa se tornar mais eficaz, é importante tornar o condenado protagonista da sua própria vida e da sua pena. Como conciliar esse dia a dia diante dos atos terroristas que aconteceram novamente? Seria aqui razoável tentar fazê-lo considerando o aspecto extraordinário desses atos terroristas. Não sou especialista em ciências políticas nem em sociologia, mas vou tentar responder como jurista. Penso que, no fundo das coisas, os atos de terrorismo não são muito diferentes da delinquência ordinária.

A motivação e a intensidade dos atos são peculiares, específicas; mas me parece que, num estado democrático, não diferem muito da delinquência organizada. Como o terrorismo faz que a democracia esteja correndo perigo? Vou tentar justificar a minha posição a partir de alguns aspectos do direito francês. Primeiramente, lembrando que a França é há muito vítima de atos terroristas. Não todos os dias, como em certos países. Não tem todo dia explosões em mercados, em escolas, mas sem voltar aos atentados anarquistas do final do século XIX, não se passa uma década no nosso país sem que ele tenha sido vítima de uma onda de atentados, que sejam de grupos de extrema esquerda nos anos 70, de movimentos independentistas da Córsega ou do País Basco nos anos 80 e 90, e mais recentemente dos atentados islamistas, mas que conhecemos, nos anos 90, atos tão graves ligados à guerra civil na Argélia. Todas essas ondas de atentados agridem a democracia. Tentam desestabilizar o poder estabelecido, seja ele da esquerda ou da direita, e questionam a livre escolha dos cidadãos. Os terroristas querem impor pela violência aquilo que os cidadãos não querem, não aceitam, porque eles creem ter razão contra todos. Essa consciência da gravidade, da agressão terrorista, de nossos direitos fundamentais permeia toda a sociedade francesa.

Isso explica o tamanho das manifestações que ocorreram na França alguns dias depois do atentado. Até aqueles que não concordavam com o humor e as exposições do Charlie Hebdo se sentiram agredidos. Quando se nega por tal motivo direito de expressão de cada um por meio de assassinatos, opõe-se necessariamente à liberdade de consciência que cada um pode reivindicar. Não há liberdade de consciência sem liberdade de expressão. E isso não pode ser aceito numa democracia. Do ponto de vista Judiciário, a experiência francesa cuidou inicialmente do tratamento desses atos terroristas por meio de um direito de exceção, de procedimento de exceção. Até 1981, havia jurisdições especiais que cuidavam desses atos. Seria a Corte dos Tribunais de segurança do estado. Hoje, abandonamos essa abordagem de Tribunal de Exceção, tentando utilizar o quanto for possível o direito comum para julgar os atos terroristas. Existe uma diferença de tratamento, mas principalmente na especialização dos juízos nós temos uma Procuradoria antiterrorista, juiz de instrução antiterrorista, juízes de aplicação das penas, Tribunais criminais específicos, mas que utiliza os mesmos procedimentos utilizados para a delinquência, julgar a delinquência de direito comum.

Depois dos atentados de janeiro, como depois dos crimes espetaculares, algumas vozes levantaram pedindo o restabelecimento da pena de morte ou a reabertura da colônia penitenciária em Cayenne. Essas propostas não tiveram eco na nossa sociedade. Os procedimentos não foram questionados, apesar de esses três terroristas terem saído um pouco antes das prisões francesas. Existe um projeto de lei que está sendo discutido na Assembleia Nacional que diz respeito ao acesso a fontes pelo serviço de informação com a possibilidade de ouvir, escutar, de espionar as pessoas, terroristas, em potencial. É uma coisa muito complicada. Existe uma contestação quase unânime de todos os juristas, magistrados, universitários, acadêmicos, advogados franceses, defensores dos direitos humanos, a comissão internacional dos direitos humanos etc., que dizem cuidar do patriota à francesa. Quando se pensa em nome de ações graves, quando se trata de colocar medida de exceção, todos nós talvez sejamos avaliados como terroristas em potencial. Os três terroristas eram franceses, educados na França e, portanto, em potencial todos nós somos perigosos. Podemos ser perigosos.

Os políticos de direita e da esquerda vão votar esse texto. É um pouco surpreendente porque vai ser o único texto a ser aprovado pela direita e pela esquerda nessa legislatura. Em torno de uma confusão que me parece do direito de segurança como um direito humano. A Declaração de Direitos do Homem, de 1789, não fala do direito à segurança. Fala que todo cidadão tem de ser protegido dos atos do estado, da polícia, do serviço secreto, dos atos dos juízes, dos atos daqueles que representam a autoridade do estado. Sobre essa confusão, os políticos estão discutindo. O motivo, a intensidade dos atos terroristas específicos, a vida, o percurso de vida terrorista não é muito diferente daquilo delinquente de direito comum. Não é má formação de princípio, mas uma constatação concreta tirada da minha experiência na França. De fato, alguns autores de atos terroristas foram presos, julgados nos últimos 30 anos e, hoje, estão livres, cumpriram a sua pena. E com a idade, esses ex-criminosos vivem hoje na França e, pelo que eu sei, não apresentam grandes problemas de segurança. Eles não mudaram as suas convicções e sua liberdade de consciência, a maneira de implantar, implementar as suas ideias. Como não há mais, quando não há mais violência, estamos na liberdade de consciência e de expressão, e com a idade esses ex-terroristas, como delinquentes de direito comum, vão se tornar cidadãos honestos na nossa sociedade.

O que eu posso tirar da minha experiência como fatores determinantes para ter êxito no trabalho de reabilitação? Eu fiz um levantamento que lhes passo à guisa de conclusão. O primeiro ponto consiste em lutar contra a impunidade. O trabalho começa aí. Enquanto o delinquente não for preso e julgado, enquanto ele não tiver sido confrontado com as consequências dos seus atos, é inútil esperar mudança por parte dele. Se as pessoas se tornam delinquentes, é preciso admitir que as condições sociais e familiares miseráveis levam muitas pessoas para a delinquência. Como fazer um delinquente refletir sobre seus atos quando ele não aprendeu a refletir senão no imediatismo da sua satisfação pessoal? É um trabalho de educação. De manhã se falou sobre isso e é esse trabalho que eu tento realizar na minha profissão. Como identificar num delinquente um futuro possível quando ele está convencido de que ele não vale nada e que não tem futuro? Todos conhecem esse problema como pais ou como filhos.

Na relação entre pais e filhos, se a gente passa o tempo dizendo à criança que ela não vale nada, a criança tem vontade de provar. Se a gente diz que ela tem qualidades e pode fazer alguma coisa na sua vida, aí sob outro olhar é possível então. O terceiro ponto é ter coragem no plano político. Eu falei que tentaria evitar a política, mas pode ser fácil para o político encontrar todos os dias uma notícia grave ou trágica na televisão. Eu vi a televisão brasileira no hotel e vi as mesmas notícias trágicas que vejo na França. Sempre existe algo grave que nos toca, mas que não pode nos impedir de refletir. Os políticos nos seus discursos são especialistas de se queixarem desses aspectos, notícias trágicas, mas na França as políticas de tratamento não prisional são mais baratas. No meu país também temos problemas orçamentários. Um detento na prisão custa entre € 80 e € 180 por dia em função do estabelecimento. Um condenado que está em monitoramento eletrônico custa entre € 10 e € 50 para o estado. Podemos fazer alguma coisa com esse dinheiro poupado, e também esquecer que, se todos os dias existem eventos trágicos, existem milhares de pessoas na França que executam sua pena em silêncio, sem problemas, e aproveitam essa possibilidade

para reencontrar um lugar na sociedade. Mas existem políticos da direita e da esquerda que infelizmente vão no mesmo sentido. As grandes leis de execução das penas foram votadas ou pela direita ou pela esquerda em função das legislaturas.

O último ponto é a questão da capacitação dos funcionários judiciais e penitenciários. Eu trabalho na Escola Nacional da Magistratura, nesse trabalho de formação que permite a esses profissionais ter outro olhar sobre as pessoas e conseguir desenvolver estratégias em proveito da sociedade. Finalmente, respeitar a dignidade da pessoa condenada. Nesta manhã, muito se falou sobre uma questão fundamental: como esperar que um delinquente se comporte como cidadão digno? A gente espera que ele se torne um homem honesto se as instituições judiciárias e penitenciárias não o tratam com dignidade durante a execução da sua pena. Na França, isso passa por duas questões: a questão de que o grande problema para nós é a superlotação carcerária. Temos na França, hoje, 10 mil detentos acima do número de vagas teóricas nas prisões. A consequência é essa superlotação em alguns estabelecimentos. Além das questões evidentes de hospedagem, cama, refeições, cuidados médicos, essa superlotação impede à administração penitenciária realizar a contento suas missões de avaliação dos detentos e a prepará-los para a saída da prisão. Essas questões ainda não são corretamente tratadas hoje, até por motivos orçamentários.

Finalmente, tornar o condenado em condenação passa também pelo respeito a seus direitos. Eu vou insistir nesse aspecto. Como juiz, estou focado em encontrar o condenado ao longo da execução da sua pena, estou sendo levado naturalmente a me sentir envolvido por aquilo que o condenado vive depois do processo, seja na prisão ou em liberdade condicional. Eu vejo as boas vontades e também as dificuldades em realizar esses desejos.

Para concluir, os direitos humanos existem também para os bandidos porque são cidadãos de fato. Aí não existe compromisso possível. Eles podem ser privados de alguns dos seus direitos, mas também são cidadãos. E eles devem ser respeitados mesmo condenados a longas penas. Quando bem utilizados, os direitos fundamentais recolocam o condenado não como vítima da sua pena, mas de protagonista da sua pena, mudam as coisas para nós e para a sociedade que pode ganhar, já que a consequência é a desistência da delinquência pelos condenados.

POSTERS

Coordenadores:
Professora Doutora Patrícia Medina (MPJDH)
Professor Mestre Gustavo Paschoal T. de Castro Oliveira (MPJDH)

Momento de visita à sessão de POSTERS
Coordenadores: Professora Doutora Patrícia Medina (MPJDH)
Professor Mestre Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (MPJDH)

Posters: **Estado da Arte do Projeto de Pesquisa dos alunos do Mestrado**
Expositores: Mestrandos Turma II
Posters: **Projetos de pesquisa aprovados no processo seletivo do Mestrado**
Expositores: Mestrandos Turma III

TURMA I

Autor(a)	Tema
Aline Marinho Bailão Iglesias	O Atendimento Pessoal ao Jurisdicionado pelo Magistrado Tocantinense.
Glacielle Borges Torquato	A Previsibilidade das Decisões Judiciais e a Proteção da Confiança como Consectários Lógicos do Estado Democrático de DireitoFundamentais

TURMA II

Autor(a)	Tema
Evandro Borges Arantes	A Desconstrução dos Direitos Humanos Face ao Discurso de Veridição do Poder Midiático
André Luiz de Matos Gonçalves	A Efetividade da Proteção ao Direito Humano A Saúde e o Controle Externo das Políticas Públicas como Meio Efetivo, Célere e Disponível aos Titulares dos Direitos
Angelo Stacciarini Seraphin	A Duração Razoável do Processo como Garantia Fundamental no Novo Código de Processo Civil
Bruno Nolasco de Carvalho	Direito Fundamental ao Lazer e Legitimidade Democrática
Cledson José Dias Nunes	Audiência de custódia: instrumento necessário e suficiente para reduzir a população carcerária e garantir a integridade da pessoa presa?
Dorane Rodrigues Farias	Democracia, Justiça e Direito a Saúde
Esffânia Gonçalves Ferreira	Infância: representação da vida nua

Fabiano Alves Mendanha	Drogas e a Política Criminal Adotada no Brasil no Tratamento do Usuário – Lentes Restaurativas do Direito Penal
Jossanner Nery Nogueira Luna	Mediação Pré-Processual ou Paraprocessual Como Mecanismo de Efetivação da Justiça
Leandro Finelle Horta Vianna	O Direito À Moradia, A Efetivação da Função Social da Propriedade E Aplicação de Políticas Públicas
Leila Maria Sousa Jardim	O novo código de processo civil e os meios alternativos de resolução de conflitos
Luciano Rostirolla	Novo Código de Processo Civil e os Elementos Essenciais da Sentença: uma análise constitucional e prática da nova redação do art. 499, § 1º, iv do código de processo civil (CPC)
Lucimara Andréia Moreira Raddatz	O Direito à Saúde no Tocantins e a Contribuição do Poder Judiciário Para a Sua Efetividade
Marcelo Eliseu Rostirolla	Integração Entre o Judiciário e o Executivo na Efetivação das Medidas Cautelares Diversas da Prisão
Marcia Mesquita Vieira	Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes Institucinalizados no Brasil
Maria Vitória da Costa e Silva	Orçamento Participativo nas Políticas Públicas de Saúde e Efetivação das Decisões Judiciais
Murilo Braz Vieira	A Interdisciplinaridade como Fundamento do Direito Ambiental do Trabalho.
Nelcyvan Jardim dos Santos	A Educação a Distância como Modalidade de Ensino nas Unidades Prisionais do Tocantins
Pedro Donizete Biazotto	O Cabimento de Indenização ao Réu que Permaneceu Preso Cautelarmente e Foi Absolvido ao Final do Processo

TURMA III

Autor(a)	Orientador (a)	Título
André Henrique Oliveira Leite	Suyene M. da Rocha	Procedimentos de Caráter Coletivo como Garantia de Efetividade dos Direitos Humanos no Tocantins
Ciro Rosa de Oliveira	Tarsis Barreto	A Humanização do Sistema Prisional como Forma de Prevenção da Criminalidade
Cleide Leite de Sousa dos Anjos	Paulo Sérgio Gomes Sales	Diagnóstico Cárcere: Mulheres Detentas Sistema Penitenciário Estado Tocantins
Diego Nardo	Ângela Issa Haonat	Semiaberto no Tocantins: levantamento da realidade e rleição das melhores práticas
Edmilda Perieira Pinto	Paulo Fernando de M. Martins	Justiça Restaurativa e Medidas Socioeducativas: estudo propositivo à comarca de Gurupi-TO
Eliandra Milhomem de Souza	Renata Rocha	Filhos Sem Pais e Adoção Tardia: o importante papel do poder judiciário tocantinense para uma mudança na atual cultura de adoção no brasil
Esmar Custodio Vencio Filho	José Wilson Rodrigues de Melo	A Função Social do Juizo da Infância e Juventude na Comarca de Paraíso do Tocantins
Fabiano Gonçalves Marques	Paulo Sérgio	Lei Maria da Penha: Alcance e Efetividade

Graciela Maria da Costa Barros	Patrícia Medina	Pelo direito de recomeçar: um estudo da aplicação das medidas de segurança no estado do tocantins
Halyny Mendes Guimarães	Paulo Fernando M. Martins	Busca e Resgate: pela construção da cultura dos direitos humanos no corpo de bombeiros militar do tocantins
Jean Fernandes Barbosa de Castro	José Wilson	Medidas Socieducativas: "internação monitorada" e meios alternativos à segregação da liberdade
Jorge Amancio de Oliveira	Patrícia Medina	A Conciliação Como Instrumento de Acesso à Justiça
Luiz Antônio Francisco Pinto	Paulo Sérgio Soares	O Ministério Público como Garantidor da Internação Voluntária de Dependentes de Drogas Ilícitas
Luíza Maria Rodrigues	Káthia Perez	Análise Situação Inimputáveis Cumprimento Medida Segurança Internação Tocantins. Luz Princípio Dignidade Humana
Marcelo Laurito Paro	Tarsis Barreto Oliveira	Visita Íntima nas Penitenciárias Tocantinenses e a Dignidade da Pessoa Humana
Maria Edna de Jesus Dias	Káthia Perez	Direitos Humanos e Efetividade das Decisões Judiciais ao Jurisdicionado Dependente Químico
Murilo Francisco Centeno	Aline Sueli de Salles Santos	Câmaras de Conciliação e Arbitragem das Administrações Públicas
Odete Batista Dias Almeida		Justiça Móvel Tocantinense – Análise da Eficiência
Osnilson Rodrigues Silva	Oneide Perius	A Ética do Discurso Como Critério dos Processos de Mediação de Conflitos
Patrícia da Silva Negrão	Angela Issa Haonat	Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione de Araguaína: uma possibilidade de resolução de conflitos
Róger Freitas Nascimento	George Brito	Serventias Extrajudiciais como Instrumento de Resolução Consensual de Conflitos Patrimoniais
Roniclay Alves de Morais	Gustavo Paschoal	Corte Interamericana de Direitos Humanos: efetividade de suas decisões no ordenamento jurídico brasileiro
Wellington Gomes Miranda	Tarsis Barreto de Oliveira	Regressão do Regime Semiaberto: Gurupi e Porto Nacional-TO
William Trigilio da Silva	Oneide Perius	Tráfico de Drogas e o Princípio da Intervenção Mínima: aspecto social e direitos humanos

III CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS
UFT
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
A PREVISIBILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DA CONFIANÇA COMO CONSECTÁRIOS LÓGICOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
Glacelle Borges Torquato*; George Lauro Ribeiro de Brito (Orientador - UFT); Aline Sueli de Salles Santos (Coorientadora - UFT)
* Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos na UFT
INTRODUÇÃO
Trata-se de resultado de pesquisa científica que compõe a dissertação do Programa de Pos Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) e teve por objetivo conferir maior coerência e integridade à atividade judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, apontando alternativa para minimizar a instabilidade gerada por decisões judiciais diversas aplicadas a situações jurídicas

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: INSTRUMENTO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REDUZIR A POPULAÇÃO CARCERÁRIA E GARANTIR A INTEGRIDADE DA PESSOA PRESA?
INTRODUÇÃO
RESULTADOS

III CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS
UFT
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO PELO MAGISTRADO TOCANTINENSE
INTRODUÇÃO
X
METODOLOGIA

A INTERDISCIPLINARIDADE COMO FUNDAMENTO DO DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO
INTRODUÇÃO
OBJETIVOS DO TRABALHO

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
O DIREITO À SAÚDE NO TOCANTINS E A CONTRIBUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA A SUA EFETIVIDADE
INTRODUÇÃO

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
FILHOS SEM PAIS E ADOÇÃO TARDIA:
O importante papel do Poder Judiciário Tocantinense para uma mudança na atual cultura de adoção no Brasil
Eliandra Milhomem de Souza; Renata Rocha (Orientadora)
Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
INTRODUÇÃO
Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2014, para cada criança ou adolescente apto a ser adotado existem 6 pretendentes à adoção. Apesar disso, cerca de 45.000 crianças e adolescentes continuam em abrigos.
METODOLOGIA
Na tentativa de equilibrar estes números, será confeccionada uma cartilha que deverá ser entregue aos pretendentes à adoção no

A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO MODALIDADE DE ENSINO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO TOCANTINS
Naicyvan Jardim dos Santos
INTRODUÇÃO
EAD
OBJETIVOS
METODOLOGIA

INTEGRAÇÃO ENTRE O JUDICIÁRIO E O EXECUTIVO NA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO
AUTOR: Marcelo Eliseu Rostirolla
ORIENTADOR: Tarsis Barreto Oliveira
INTRODUÇÃO

CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS
INTRODUÇÃO
METODOLOGIA

A CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA
INTRODUÇÃO
METODOLOGIA

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: EFETIVIDADE DE SUAS DECISÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PELO DIREITO DE RECOMEÇAR
UM ESTUDO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DO TOCANTINS
Graciela Maria Costa Barros; Patrícia Medina (Orientadora)
Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
INTRODUÇÃO
METODOLOGIA
RESULTADOS ESPERADOS

CELERIDADE NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO AO RÉU QUE PERMANECEU PRESO CAUTELARMENTE E FOI ABSOLVIDO AO FINAL DO PROCESSO
Autor: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Orientador: PROF. DR. Luis Wanderley Gazoto
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Mestrado Profissional em
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
INTRODUÇÃO
O direito à liberdade é considerado um dos mais importantes patrimônios da pessoa humana. Sempre apontado ao lado da vida, sem hierarquização, a liberdade é reconhecido

III CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS
UFT
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
SEMIABERTO NO TOCANTINS:
Levantamento da realidade e eleição das melhores práticas
Diego Norte; Ângela Issa Haonat (Orientadora)
Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
INTRODUÇÃO
METODOLOGIA

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
REGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO GURUPI E PORTO NACIONAL-TOCANTINS
Wellington Gomes Miranda; Tarsis Barreto de Oliveira (Orientador)
Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
INTRODUÇÃO
METODOLOGIA

REFLEXÃO HISTÓRICA E CRÍTICA ACERCA DA PRISÃO E SISTEMA PENAL
INTRODUÇÃO

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL NO BRASIL

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESMAT – UFT
TRÁFICO DE DROGAS E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA: aspecto social e direitos humanos

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS – UFT
LEI MARIA DA PENHA: ALCANCE E EFETIVIDADE

A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FACE AO DISCURSO DE VERIDIÇÃO DO PODER MIDIÁTICO
EVANDRO BORGES ARANTES
Prof. Dr. ONEIDE PERIUS (Orientador)
INTRODUÇÃO
MÍDIA
DIREITOS HUMANOS
É TEMPO DE DEMOCRATIZAR A COMUNICAÇÃO

DROGAS E A POLÍTICA CRIMINAL ADOTADA NO BRASIL NO TRATAMENTO DO USUÁRIO – LENTES RESTAURATIVAS DO DIREITO PENAL

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS NO BRASIL
Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
Márcia Mesquita Vieira
Orientador Prof. Dr. Oneide Perius
INTRODUÇÃO

INFÂNCIA: REPRESENTAÇÃO DA "VIDA NUA"
NECESSÁRIO PROFISSIONAL PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS
Introdução
Metodologia
Resultados

III CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS
MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL OU PARAPROCESSUAL COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA
INTRODUÇÃO
RESULTADOS ESPERADOS
CONCLUSÃO

A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FACE AO DISCURSO DE VERIDIÇÃO DO PODER MIDIÁTICO
EVANDRO BORGES ARANTES
Prof. Dr. ONEIDE PERIUS (Orientador)
INTRODUÇÃO
MÍDIA
DIREITOS HUMANOS
É TEMPO DE DEMOCRATIZAR A COMUNICAÇÃO

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
JUSTIÇA MÓVEL TOCANTINENSE: ANÁLISE DA EFICIÊNCIA
INTRODUÇÃO
METODOLOGIA

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
VISITA ÍNTIMA NAS PENITENCIÁRIAS TOCANTINENSES E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
INTRODUÇÃO

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E PRÁTICA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 499, § 1º, IV DO CÓDIGO DE PROCESSOCIVIL (CPC)

Maria da Vitória Costa e Silva e Profa. Msc. Kathia Nemeth Perez (Orientadora)
INTRODUÇÃO
RESULTADOS ESPERADOS E DISCUSSÕES
PALAVRAS-CHAVE

III CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA
A POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
INTRODUÇÃO

DIAGNÓSTICO DO CÁRCERE: MULHERES ENCARCERADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
INTRODUÇÃO
OBJETIVOS
METODOLOGIA

A FUNÇÃO SOCIAL DO JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Esmar Custodio Vencio Filho; José Wilson Rodrigues de Melo (Orientador)
INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO
METODOLOGIA
Aplicada, método descritivo, abordagem qualitativa e quantitativa
Análise documental, entrevistas,
geradoras efetividade.
RESULTADOS ESPERADOS

MEMÓRIA FOTOGRÁFICA

Fotográfos:
Ednan Cavalcanti
Rondinelli Ribeiro

Italac
Integral
Italac
Integral

III CONGRESSO INTERNACIONAL
DIREITOS HUMANOS

III
DIREITOS HUMANOS

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado do Tocantins
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ESCOLA SUPERIOR DA
TOCANTINENSE

asjp

Poder Judiciário

AMB